



WWF

ARTIGOS

BR

2017

# Código Florestal Brasileiro: Haverá futuro?



# Código Florestal Brasileiro: Haverá futuro?

Organização  
JAIME GESISKY

1ª EDIÇÃO

Brasília, Brasil

2017

**WWF-Brasil**

**Diretor executivo**

Maurício Voivodic

**Coordenação de Políticas Públicas**

Michel de Souza Santos

**Coordenação editorial e Organização**

Jaime Gesisky

**Produção executiva**

Gabriela C. P. Santos Savian

**Edição e revisão de texto**

Jaime Gesisky

Quartzo Comunicação

**Editoração eletrônica e tratamento de imagens**

Supernova Design

**Foto da capa**

© WWF-Brazil/Adriano Gambarini

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

**(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

C669

Código Florestal Brasileiro: haverá futuro? / Organização Jaime Gesisky. – Brasília (DF): WWF Brasil, 2017.  
104 p. : 21 x 29,7 cm

Inclui bibliografia  
ISBN 978-85-5604-007-7

1. Florestas – Conservação - Brasil. 2. Florestas – Legislação - Brasil. 3. Política florestal - Brasil. I. Gesisky, Jaime. II. Título.  
CDD-346.8104675

# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>6</b>
Jaime Gesisky	
<b>AUTORES</b>	<b>8</b>
<b>O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO CAR COMO GARANTIA DE IMPLEMENTAÇÃO DO CÓDIGO FLORESTAL</b>	<b>10</b>
Alice Thuault e Ana Paula Valdiones	
<b>RECONCILIAR O BRASIL</b>	<b>18</b>
Amália Safatle	
<b>AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	<b>28</b>
Blairo Maggi	
<b>O NOVO CÓDIGO FLORESTAL E A POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NO ESTADO DO ACRE</b>	<b>38</b>
Carlos Edegard de Deus e João Paulo Mastrangelo	
<b>CÓDIGO FLORESTAL: UM TEMA, MUITAS PAIXÕES</b>	<b>44</b>
Frederico Machado	
<b>O CÓDIGO FLORESTAL E O PORTAL DE JANO</b>	<b>52</b>
Gerd Sparovek, Flávio Luiz Mazzaro de Freitas e Vinícius Guidotti	
<b>CÓDIGO FLORESTAL: O FUTURO DEPENDE DE MUDANÇAS ESTRUTURAIS</b>	<b>60</b>
Luís Fernando Guedes Pinto	
<b>CÓDIGO FLORESTAL, A MAIS ABRANGENTE LEGISLAÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>68</b>
Marcelo Weyland Barbosa Vieira	
<b>OLHAR O PASSADO PARA PLANEJAR O FUTURO</b>	<b>72</b>
Raul Silva Telles do Valle	
<b>CUMPRIR O QUE HÁ DE POSITIVO, COMPENSAR OS PONTOS NEGATIVOS</b>	<b>82</b>
Sarney Filho	
<b>O FUTURO DO CÓDIGO FLORESTAL</b>	<b>88</b>
Tiago Reis, André Guimarães e Eugênio Pantoja	
<b>O FUTURO DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO PARA A PROTEÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DAS FLORESTAS</b>	<b>96</b>
Yuri Feres	

# APRESENTAÇÃO

Instituído pela lei 12.651/2012, o novo Código Florestal Brasileiro completou cinco anos em um ambiente de incerteza quanto ao seu futuro.

Trata-se de uma das mais importantes políticas públicas para um país megadiverso como o nosso e líder mundial na produção agropecuária, com um imenso patrimônio florestal a ser conservado e passivos ambientais igualmente significativos a serem resolvidos.

Aí está o desafio que motiva esta publicação.

Nesses últimos cinco anos, a lei florestal deu apenas seus primeiros passos rumo à implementação qualificada que se pretende dar a ela.

O cadastro das propriedades rurais já é uma realidade, embora a validação das informações declaradas ainda seja uma meta a ser atingida, assim como as etapas posteriores de regularização ambiental, objetivo primordial do Código Florestal em vigor.

O recente aumento das taxas de desmatamento na Amazônia e a pressão sobre remanescentes de vegetação nativa do Cerrado indicam um cenário em que o risco de retrocessos no curso de implementação desta lei é iminente.

O Código Florestal, ainda infante, precisa chegar à maturidade plena.

É por isso que o WWF-Brasil decidiu convidar alguns dos mais destacados nomes ligados à discussão do tema no país para trazer à luz as reflexões sobre o futuro da lei florestal.

São pontos de vista distintos, trazidos por representantes de vários setores da sociedade, entre eles governos, academia, setor produtivo, formadores de opinião e ONGs.

As ideias expostas pelos autores não retratam necessariamente a opinião do WWF-Brasil. A cada autor foi feito o convite para que expressasse sua opinião de maneira livre.

O objetivo desta publicação especial é alimentar o debate em sua complexidade, na perspectiva de que a lei se cumpra plenamente.

O WWF-Brasil entende que o livre fluxo de ideias na sociedade é fundamental à construção das políticas públicas robustas, capazes de conduzir o Brasil nas questões cruciais que o século 21 nos coloca.

E a questão da sustentabilidade talvez seja a mais central de todas elas, pois trata do nosso futuro comum.

*Jaime Gesisky*  
Organizador



**JAIME  
GESISKY**

---

# AUTORES

**ALICE THUAULT E ANA PAULA VALDIONE**

Instituto Centro de Vida – ICV

**AMÁLIA SAFATLE**

Centro de Estudos em Sustentabilidade da  
Fundação Getúlio Vargas (GVCes)

**BLAIRO MAGGI**

Ministério da Agricultura

**CARLOS EDEGARD DE DEUS E JOÃO PAULO MASTRANGELO**

Governo do Acre

**FREDERICO MACHADO**

WWF-Brasil

**GERD SPAROVEK, FLÁVIO LUIZ MAZZARO DE FREITAS E VINÍCIUS GUIDOTTI**

USP/Esalq

**LUÍS FERNANDO GUEDES PINTO**

Imaflora

**MARCELO WEYLAND BARBOSA VIEIRA**

Sociedade Rural Brasileira

**RAUL SILVA TELLES DO VALLE**

Governo do Distrito Federal

**SARNEY FILHO**

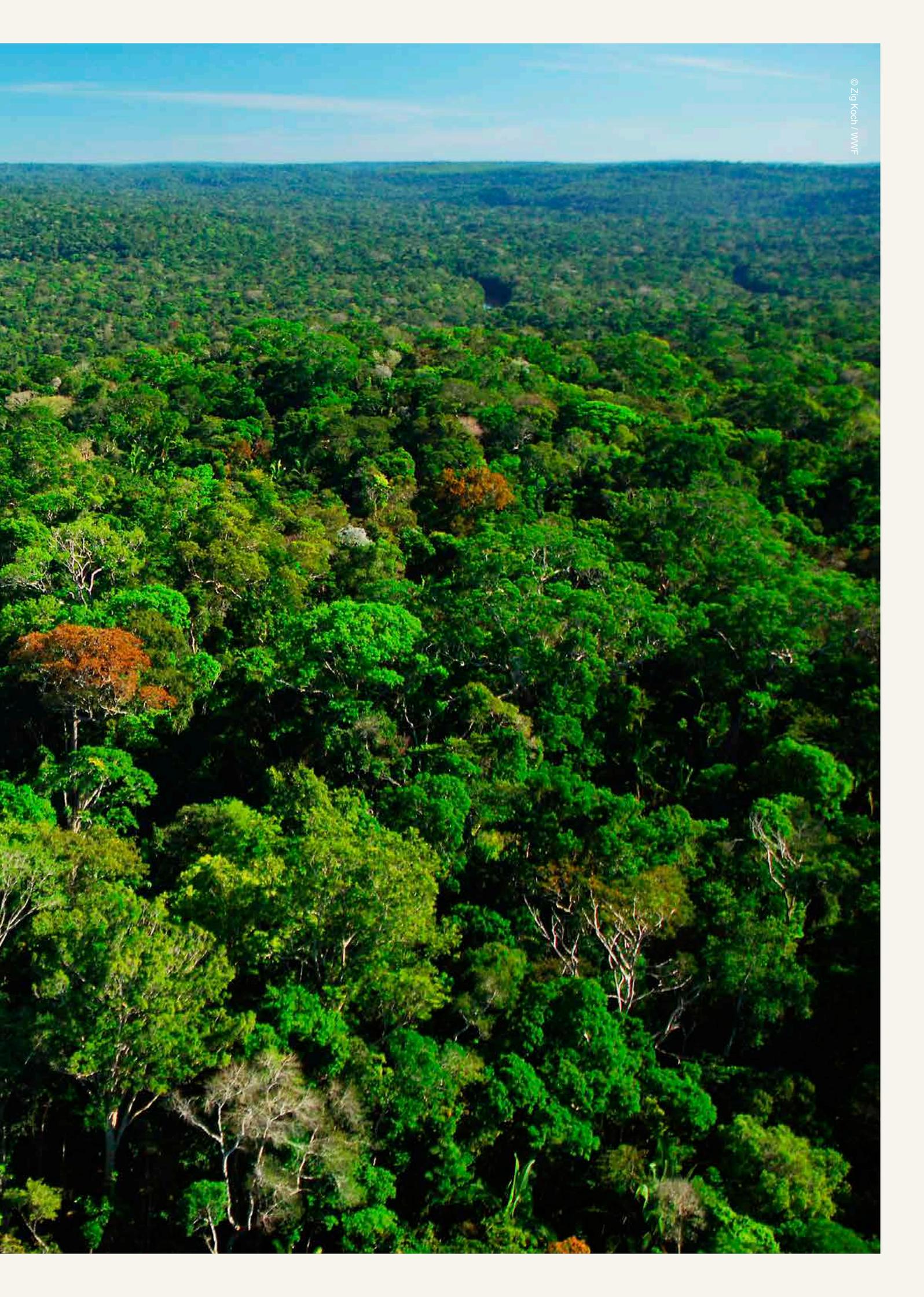
Ministério do Meio Ambiente

**TIAGO REIS, ANDRÉ GUIMARÃES E EUGÊNIO PANTOJA**

Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (Ipam)

**YURI FERES**

Cargill



# O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO CAR COMO GARANTIA DE IMPLEMENTAÇÃO DO CÓDIGO FLORESTAL

*Por Alice Thuault e  
Ana Paula Valdiones*

No Brasil de 2017, sacudido por denúncias de corrupção entre atores privados e políticos, as operações “Carne Fria”<sup>1</sup> e “Shoyo”<sup>2</sup> tiveram repercussões limitadas. Ambas mostraram, no entanto, a fundamental importância do acesso às informações de comprovação de legalidade ambiental para as cadeias de suprimento do agronegócio brasileiro.

Na primeira, 15 frigoríficos foram autuados por crime ambiental e multados em 24 milhões de reais por terem comprado gado criado em fazendas desmatadas de forma ilegal no sul do Pará. Na segunda, o banco Santander foi multado em 47,5 milhões de reais pelo Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) por financiar o plantio de grãos em áreas embargadas por desmatamento ilegal em Mato Grosso.

Amparadas nos decretos federais 6.321/2007 e 6.514/2008, essas operações demonstram claramente a responsabilidade dos financiadores e compradores e põem em destaque o papel do setor privado no controle ambiental, na redução do desmatamento e na conservação das florestas.

Restringindo o financiamento e o acesso aos mercados às propriedades com devida implementação do Código Florestal, bancos e compradores se tornam poderosos coadjuvantes da operacionalização da lei federal 12.651/2012. Para isso, informações ambientais das propriedades rurais precisam estar amplamente disponíveis.

## TRANSPARÊNCIA, UMA NECESSIDADE PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO CÓDIGO FLORESTAL

A disponibilização de informações específicas sobre o estado de regularização ambiental das propriedades rurais permitiria que cinco tipos de atores fossem mobilizados na implementação do Código Florestal: bancos e financiadores das atividades rurais; compradores dos produtos agrícolas; órgãos de monitoramento e fiscalização, como o IBAMA ou as secretarias estaduais de Meio Ambiente; órgãos de monitoramento, como os tribunais de contas e o Ministério Público, e finalmente, organizações da sociedade civil e cidadãos, por meio do controle social.

1 <http://www.oeco.org.br/reportagens/operacao-carne-fria-do-ibama-autua-jbs-mas-governo-federal-tenta-abafar/>

2 <http://www.mpf.mp.br/mt/sala-de-imprensa/noticias-mpf/mt-ingressa-com-acoes-civis-publicas-por-ilicitos-ambientais-e-requer-indenizacoes-no-valor-de-aproximadamente-r-12-milhoes>



**ALICE  
THUAULT**

*Diretora Adjunta -  
Instituto Centro de  
Vida (ICV)*



**ANA PAULA  
VALDIONES**

*Analista Ambiental  
- Instituto Centro de  
Vida (ICV)*

Saber quais informações precisam ser disponibilizadas é fundamental. Em 2014, uma pesquisa realizada com 211 pessoas que atuam em diversas agendas do controle ambiental na Amazônia identificou 41 informações-chave (Thuault, 2014). Dessas, 11 dizem respeito especificamente à regularização ambiental e podem ser usadas como base para avaliar a transparência da agenda de regularização ambiental, entre as quais destacamos:

- Base de arquivos de imagens do Cadastro Ambiental Rural (CAR), informações sobre termos de compromisso e recuperação de áreas degradadas para avaliar o nível de regularização ambiental das propriedades rurais;
- Base de arquivos de imagens de licenciamentos das atividades rurais e autorizações de desmatamento para avaliar as atividades autorizadas;
- Informações relativas a desmatamentos, degradação, embargos, autos de infrações, julgamentos e multas para avaliar ilícitos praticados.

O acesso a essas informações, de forma geral, ainda está bem aquém do necessário: a instrução normativa 03/2014 do Ministério do Meio Ambiente barra o acesso às informações cadastrais do Cadastro Ambiental Rural e poucos são os Estados que disponibilizam outras informações de forma satisfatória. Após 5 anos de implementação, o futuro do velho novo Código Florestal, bem como das florestas que ele procura proteger, depende de um maior acesso às informações.

## O CÓDIGO FLORESTAL AMEAÇADO POR UMA INSTRUÇÃO NORMATIVA NA CONTRAMÃO DA TRANSPARÊNCIA

No Brasil, o livre acesso às informações ambientais é amplamente garantido e obedece ao princípio estabelecido na Lei de Acesso à Informação: “O acesso é a regra, o sigilo a exceção”. A Constituição de 1988 estabelece o acesso às informações públicas como parte do princípio de publicidade administrativa.

A lei 12.527/2011, chamada de Lei de Acesso à Informação, regulamentada pelo decreto 7.724/2011, também garante amplo acesso às informações públicas, por meio de procedimentos específicos. Isso se efetiva através de Serviços de Informação ao Cidadão (SIC) dos órgãos públicos. Ademais, a lei também estabelece a obrigação de conceder acesso à informação disponível de modo imediato ou em um prazo não superior a 20 dias. A Política Nacional de Meio Ambiente (lei 6.983/1981) obriga os órgãos ambientais à prestação de informações relativas ao meio ambiente e estabelece instrumentos da sua produção e divulgação. Finalmente, a lei 10.650/2003 garante o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos

---

**SABER QUAIS  
INFORMAÇÕES  
PRECISAM SER  
DISPONIBILIZADAS É  
FUNDAMENTAL**

---

integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), detalhando o tipo de informação, meios de divulgação e formato.

Existem também normas, como o decreto 6.514/2008, que estabelece a obrigação dos órgãos públicos em dar publicidade às sanções administrativas aplicadas, por meio da internet e do Sistema Nacional de Informações Ambientais (Sisnima). A resolução 379/2006 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), além de criar o sistema de dados e informações sobre a gestão florestal no âmbito do Sisnama, especifica quais informações da gestão florestal devem ser divulgadas na internet e garante a publicação anual de informações relativas aos recursos humanos, orçamentários e de equipamentos empregados na gestão florestal.

Somente algumas legislações estaduais detalharam a forma de disponibilizar as informações do CAR. Por meio da lei complementar nº 592, o Estado de Mato Grosso definiu, por exemplo, a necessidade de disponibilizar os CAR na íntegra para o público e, no decreto 1.071/2017, definiu o detalhamento adicional dos dados disponibilizados, incluindo dados cadastrais, localização geográfica e situação cadastral do imóvel rural (ativo, suspenso ou cancelado).

Única pedra no sapato da transparência do Código Florestal, a instrução normativa 03/2014 do Ministério do Meio Ambiente estabelece o caráter sigiloso das informações pessoais do CAR. Baseado nessa norma e na contramão da legislação brasileira, as informações dos CAR têm sido disponibilizadas sem os dados dos proprietários, impossibilitando qualquer checagem mais detalhada quanto às atividades permitidas ou possíveis ilícitos ambientais praticados.

## ESTADO DA ARTE DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES SOBRE REGULARIDADE AMBIENTAL NA AMAZÔNIA

Para entender o estado da transparência das informações sobre regularidade ambiental na Amazônia, foi realizada uma avaliação da disponibilização efetiva das 11 informações escolhidas nos nove Estados que compõem a Amazônia Legal, até dezembro de 2016. Além de uma pesquisa online, foram realizadas entrevistas em todas as capitais dos Estados da Amazônia Legal. O trabalho avaliou a qualidade da disponibilização online das informações, comparada às necessidades apontadas pelos usuários na pesquisa realizada em 2014 (ver Tabela 1).

---

**A CONSTITUIÇÃO  
DE 1988  
ESTABELECE O ACESSO  
ÀS INFORMAÇÕES  
PÚBLICAS COMO  
PARTE DO PRINCÍPIO  
DE PUBLICIDADE  
ADMINISTRATIVA**

---



*Mata Atlântica - Paraná*

●● Como lei de importância central tanto para a utilização do território brasileiro como para a proteção da flora do país, a implementação do Código Florestal representa um desafio-chave para a agricultura brasileira. A falta de transparência das informações mistura atividades legais e ilegais, dificultando a possibilidade do controle ambiental por outros atores, fora do governo. ●●

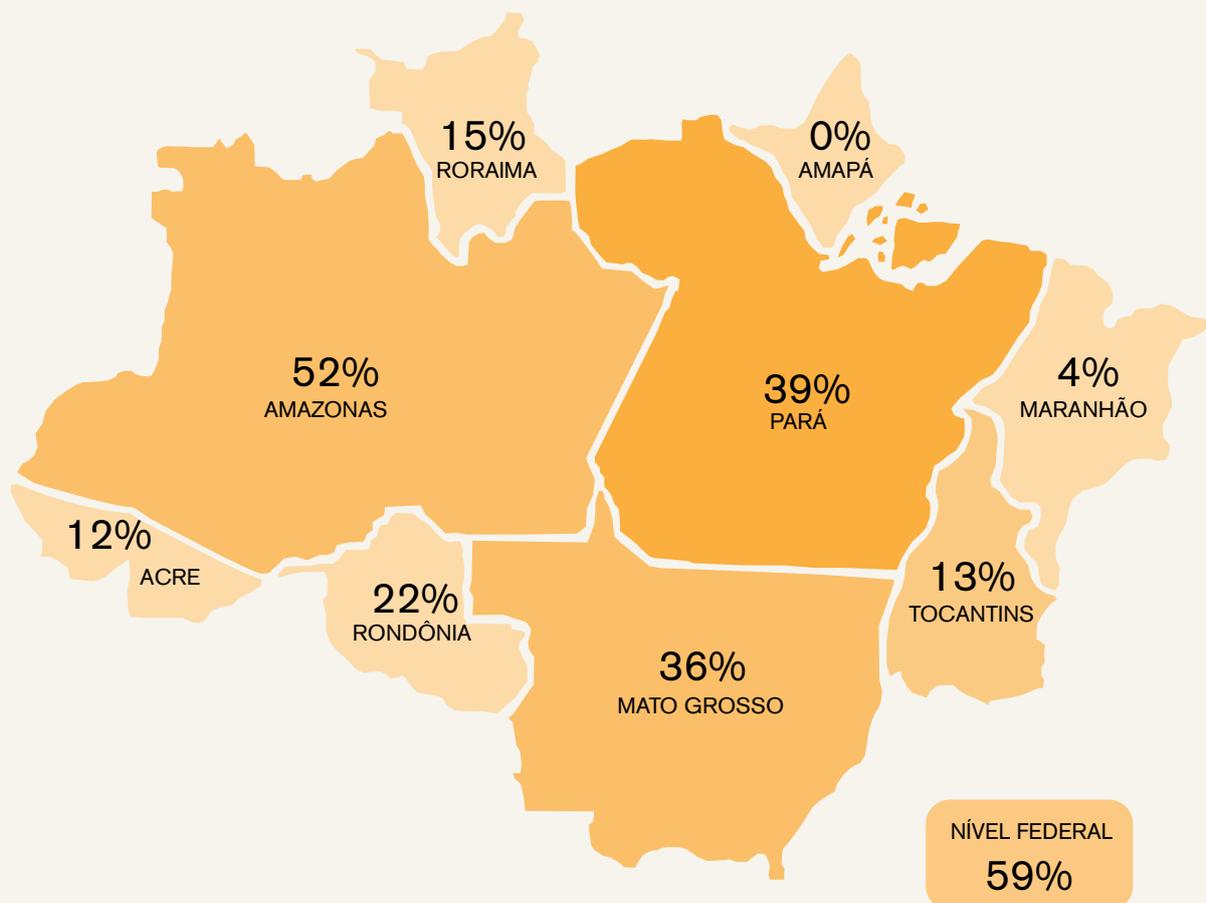
Tabela 1 Características das informações da regularização ambiental

INFORMAÇÕES	PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO	DETALHAMENTO	FORMATO
CAR	Automática	Número do cadastro, nome do proprietário <sup>3</sup> , cpf, nome da propriedade, localização, área total imóvel, áreas de remanescentes de vegetação nativa, área de Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente, áreas de uso consolidado, áreas de uso restrito, áreas de servidão administrativa, estatuto de validação, adesão e compromissos no âmbito do programa de regularização ambiental.	Listagens e instrumento de visualização com possibilidade de gerar shapefiles
LAR/LAU	Automática	Número da licença, data de entrada, data de obtenção, nome do detentor, nome da propriedade, município, localização, área, nome do responsável técnico e nome do analista	Listagens e instrumento de visualização com possibilidade de gerar shapefiles
Autorização de Desmatamento	Automática	Número da autorização, data de obtenção, nome do detentor, nome da propriedade, nome do responsável técnico, município, localização, área, volume e nome do analista.	Listagens e instrumento de visualização com possibilidade de gerir shapefiles
Desmata-mento	Anual	Período, localização, município, tipologia fundiária	Listagens e instrumento de visualização com possibilidade de gerir shapefiles
Degradação	Anual	Período, localização, município, tipologia fundiária	Listagens e instrumento de visualização com possibilidade de gerir shapefiles
Termo de compromisso/ Termo de Ajustamento de Conduta	Trimestral	Documento na integra	PDF
Recuperação de áreas degradadas	Trimestral	Data, localização, número, tipo de atividade vistoriada ou monitorada e parecer da vistoria	Listagens
Autos de infração	Automática	Número do termo, tipo de penalidade, data, nome do detentor, município, localização, motivo, área ou volume, valor de multa.	Listagens
Embargos	Automática	Números do termo e do processo administrativo, data da lavratura, nome do detentor, nome da propriedade, município, localização, motivo, tamanho da área embargada e andamento do julgamento do embargo	Listagens e instrumento de visualização com possibilidade de gerar shapefiles
Julgamentos	Trimestral	Número do termo, tipo de penalidade, data, nome do detentor, município, localização, motivo, área ou volume, valor de multa, recursos interpostos e julgamentos.	Listagens
Multas	Trimestral	Data, valor da multa paga, valor da multa total, número de parcelas ainda em aberto. Listagens	Listagens

3 Apesar da IN 03/2014 do MMA estabelecer o sigilo das informações pessoais relacionadas ao CAR, defendemos que para fim de controle ambiental essas informações precisam ser públicas.

A avaliação permitiu estabelecer um índice de transparência ativa. O índice é o produto entre o percentual de informações disponibilizadas de forma rotineira e a qualidade da disponibilização das informações. O primeiro percentual é calculado a partir da lista de informações validadas pelos usuários, o segundo, fruto de uma avaliação da periodicidade de atualização, do detalhamento e do formato de disponibilização.

A pesquisa apontou que as práticas de disponibilização estão bem aquém do necessário, já que nenhum Estado nem a federação disponibilizam todas as informações de forma satisfatória. Os resultados apresentados no mapa abaixo demonstram a necessidade de um reconhecimento claro por parte do poder público do papel da transparência no controle ambiental. Nesse sentido, o governo federal precisa cancelar as disposições normativas que impedem a divulgação dos dados de identificação do CAR, postas pela instrução normativa 03 de 2014, e facilitar o acesso a essas informações nos diferentes níveis da federação.





© WWF-Brazil / Adriano Gambarini

## OS RISCOS DA OPACIDADE E O FUTURO DO CÓDIGO FLORESTAL

Como lei de importância central tanto para a utilização do território brasileiro como para a proteção da flora do país, a implementação do Código Florestal representa um desafio-chave para a agricultura brasileira. A falta de transparência das informações mistura atividades legais e ilegais, dificultando a possibilidade de controle ambiental por outros atores, fora do governo. Além de trazer riscos para o meio ambiente, a falta de transparência impõe riscos econômicos grandes para essas atividades. Finalmente, sem acesso a essas informações, qualquer avaliação do sucesso da implementação do Código Florestal fica prejudicada.

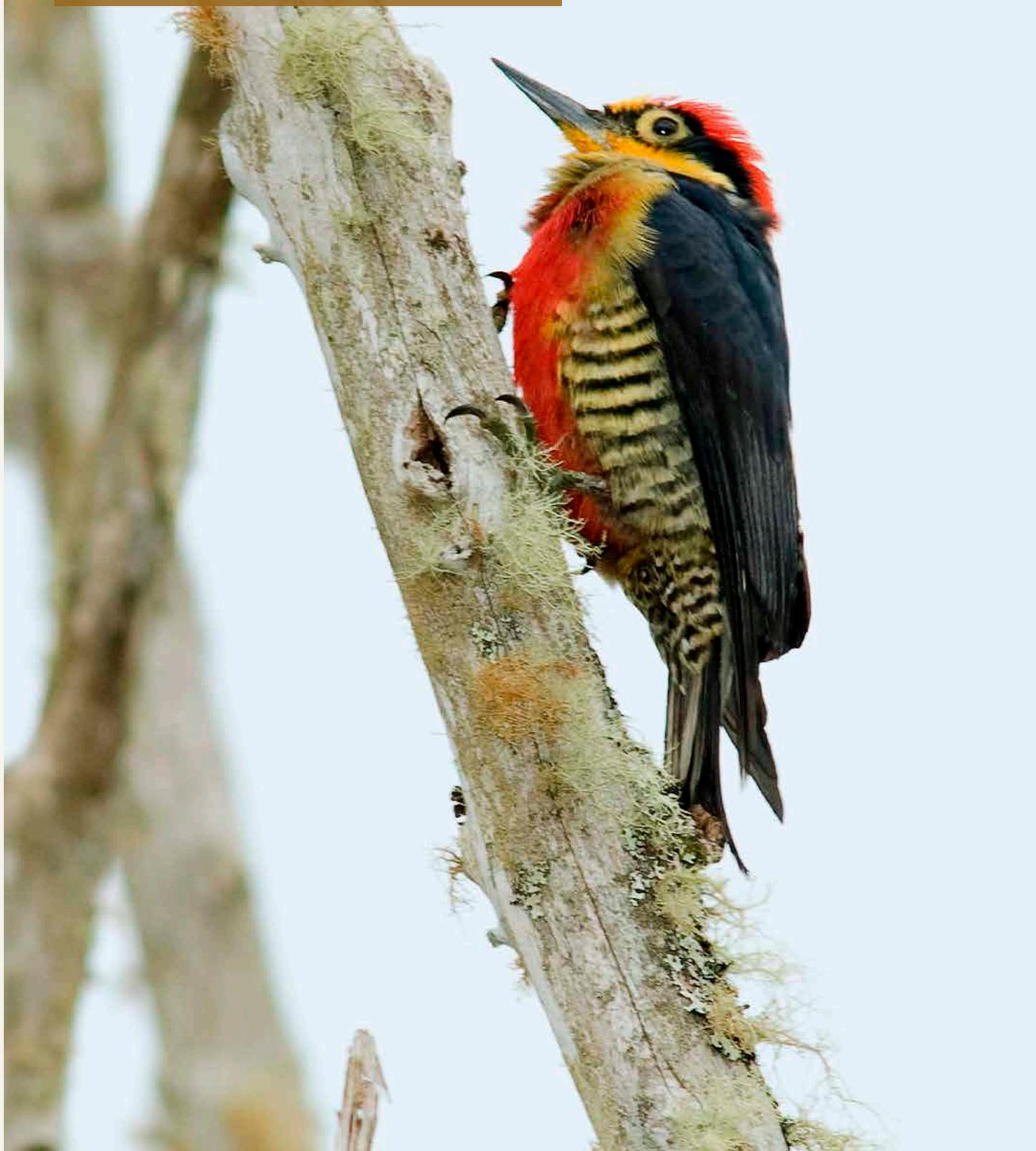
Numerosas análises já destacaram a inconstitucionalidade da instrução normativa 02/2014 e mostraram exemplos de disponibilização de bases de dados de uso da terra com acesso público às informações pessoais<sup>1</sup>. Assim, vale lembrar que o SIGEF do INCRA disponibiliza essas informações. O mesmo acontece com a base de dados de licenciamento da mineração (Sigmine) e os sistemas estaduais de comercialização de produtos florestais do Mato Grosso e do Pará.

O futuro do Código Florestal passa pelo maior acesso às informações do CAR, do licenciamento das atividades rurais e de infrações ambientais. Para isso, é urgente um entendimento sobre quais informações precisam estar disponíveis nos sites das secretarias estaduais de meio ambiente, com qual formato, detalhamento e periodicidade das atualizações.

<sup>1</sup> [http://www.observatorioflorestal.org.br/sites/default/files/cumprimento\\_do\\_codigo\\_florestal\\_por\\_compradores\\_de\\_commodities\\_-\\_analise\\_para\\_informacao\\_do\\_observatorio\\_do\\_codigo\\_florestal.pdf](http://www.observatorioflorestal.org.br/sites/default/files/cumprimento_do_codigo_florestal_por_compradores_de_commodities_-_analise_para_informacao_do_observatorio_do_codigo_florestal.pdf); [http://www.observatorioflorestal.org.br/sites/default/files/relatorio\\_codigo\\_florestal\\_pt\\_web.pdf](http://www.observatorioflorestal.org.br/sites/default/files/relatorio_codigo_florestal_pt_web.pdf);

# RECONCILIAR O BRASIL

*Por Amália Safatle*



QUANDO O PORTUGUÊS CHEGOU  
DEBAIXO DUMA BRUTA CHUVA  
VESTIU O ÍNDIO  
QUE PENA!  
FOSSE UMA MANHÃ DE SOL  
O ÍNDIO TINHA DESPIDO  
O PORTUGUÊS.

OSWALD DE ANDRADE

Escrevo em um 22 de abril, Dia da Terra e também a data que os livros de história cunhavam como a do descobrimento do Brasil. Ainda bem que hoje as escolas evitam essa expressão, talvez porque as novas gerações não engoliriam a versão contada pelos “vencedores”.

Versão que é violenta no próprio significado da expressão: “Descobrimen- to do Brasil”, como se, antes, o país não existisse. Como se tivesse ga- nhado algum sentido e lugar no mundo somente após a usurpação das terras pelo explorador. Como se somente o europeu pudesse dar à luz esse território.

Versão violenta também no seu sentido literal: descobrimento. O manto de vegetação foi descoberto para expor a terra nua, sem nenhum consen- timento, como um estupro. De ferro, fogo, genocídio indígena e escra- vidão, vimos a história do país ser escrita, usando a tinta vermelha do pau-brasil.

Esse *script* sempre foi padrão nos quatro cantos do mundo. O macho branco europeu subjogou povos indígenas, comunidades tradicionais, sociedades autóctones nas Américas, na África, na Oceania, no Oriente Médio. Para isso, valeu-se da força e da técnica engendradas na cultura patriarcal, no sistema mercantilista em expansão e no pensamento car- tesiano segundo o qual a natureza, e quem com ela vivia de modo inter- dependente, eram objetos apartados do sujeito econômico, o protagonista da cena.

Separados sujeito e objeto, estava dado o código para a dominação, em modo binário: o forte sobre o fraco, o vencedor sobre o vencido, o homem sobre a natureza, o patriarcado sobre as mulheres, a metrópole sobre a colônia, o Norte sobre o Sul, o Ocidente sobre o Oriente.

O velho roteiro ainda perdura no século 21, mas, felizmente, é cada vez mais questionado. Quem não viu o filme *Martírio*, de Vincent Carelli, vá



AMÁLIA  
SAFATLE

*Jornalista, editora-  
fundadora da  
revista Página22 e  
coordenadora da  
linha de Conteúdo  
e Mobilização do  
Centro de Estudos em  
Sustentabilidade da  
FGV-Eaes*

ver. A crítica em geral o enquadra como uma película sobre a causa indígena – o sofrimento e a luta dos guarani-caiová, acossados até hoje pelo avanço do agronegócio sobre suas terras. Mas *Martírio* é mais que isso: trata-se de uma obra que, no fundo, retrata com maestria o choque de civilizações, culturas, crenças, valores, e conta a história, desta vez, pela ótica dos “vencidos”.

Para tornar mais curta uma história longa, pergunto: quem são os vencidos e os vencedores? Certamente não pode ser chamado de vencedor quem impôs um modelo econômico que vem corroendo as bases de sustentação da vida na Terra, ao tomar a natureza como objeto a ser dominado e ao perseguir um crescimento incessante e a qualquer custo, gerando externalidades ambientais e sociais.

Claro que o pensamento cartesiano foi e continua sendo útil para proporcionar os mais diversos avanços da técnica humana, como nunca antes na história da civilização, trazendo conforto, crescimento, eficiência, aumento da longevidade, inovações tecnológicas incríveis.

Mas é o pensamento complexo, trabalhando a noção de interdependência entre todos os seres vivos e os sistemas biofísicos da Terra, que dará alguma chance de recolocar essa civilização “evoluída” de volta no prumo. E, assim, dará alguma esperança de reverter os largos passos acelerados que a humanidade tem dado na direção do abismo.

Para ter ideia da tragédia que se avizinha, basta ver que a humanidade já cruzou diversas linhas fronteiriças do sistema da Terra: mudança do clima, perda de biodiversidade, acidificação dos oceanos, ciclo do nitrogênio e do fósforo, disponibilidade de água doce, entre outras. O ser humano, portanto, já vive além da esfera da Terra e torna cada vez mais tênue o fio que o liga à sua casa. Só que no espaço sideral esse ser desterrado ainda não tem onde morar.

Obviamente, a proposta não é retornar a 1500 ou qualquer outra data de um passado idílico no qual o ser humano, perfeitamente integrado ao ambiente, tinha na natureza tudo de que precisava. A ideia é revisitar sabedorias esquecidas. A proposta da sustentabilidade nada mais é que retomar a noção de interdependência, na qual não existem sujeitos nem objetos, fracos ou fortes; a força está na relação de equilíbrio entre todas as partes. Relação, portanto, é a palavra mágica.

Na era contemporânea – em que aquela visão eurocêntrica dominou o mundo (“o português vestiu o índio”), o mercantilismo evoluiu para um capitalismo globalizado sem precedentes, e a crise socioambiental se ins-



**PARA TER IDEIA DA TRAGÉDIA QUE SE AVIZINHA, BASTA VER QUE A HUMANIDADE JÁ CRUZOU DIVERSAS LINHAS FRONTEIRIÇAS DO SISTEMA DA TERRA**

taurou de maneira dramática –, que relações é preciso resgatar, em busca de um modelo econômico mais inteligente? Como ligar os pontos do desenvolvimento de modo sistêmico e integrado, e não binário? O movimento pela sustentabilidade, com verdades e perguntas inconvenientes, veio trazer essas provocações.

## DISCUTIR A RELAÇÃO

E aí nos aproximamos do mote deste artigo: o novo Código Florestal, que em maio de 2017 completou cinco anos da entrada em vigor, mas sem que as posições disputadas de forma aguerrida entre ambientalistas e ruralistas, desde os anos 1990, se pacificassem.

Com sua primeira versão criada em 1934, no governo Getúlio Vargas, e substituída no ano de 1965, em plena ditadura militar, o código nasceu, basicamente, com o objetivo de regulamentar área de floresta nas fazendas (Reserva Legal), a fim de suprir madeira para suas atividades agrícolas e garantir o fornecimento de água por meio de mananciais protegidos. Simples assim.

Mas os ânimos foram se acirrando com o tempo, com o despertar da sociedade para as questões socioambientais, como a destruição do verde e a violência contra indígenas e populações tradicionais em ritmo avassalador, para dar lugar à produção agropecuária e a grandes projetos de infraestrutura em transporte, mineração e energia elétrica. A noção de que as mudanças no uso no solo impactavam diretamente o microclima local e o sistema climático global tornou a questão ainda mais complexa.

Ao ordenar o uso do território sob o ponto de vista da atividade econômica no campo e da conservação de áreas florestais, o código representa imensa relevância estratégica para o Brasil, dado que o país simplesmente é potência mundial nos dois assuntos – agronegócio e florestas, com todos os seus serviços ambientais –, e tudo isso em dimensões continentais. Discutir essa relação, portanto, é uma das mais importantes agendas a que toda a sociedade deve atentar, ainda que divida atenções com a também crucial operação Lava Jato, hoje tomando grande parte do noticiário.

## UM PAÍS CINDIDO AO MEIO

Observe na figura na página 23 como a lei determina separar o que é produção do que é conservação. O novo código Florestal não inventou essa cisão. Como vimos, ela é histórica e vem no esteio no paradigma do Velho Mundo. Mas o novo código veio reforçar a visão cartesiana do antigo ideário: floresta é floresta, plantação é plantação.



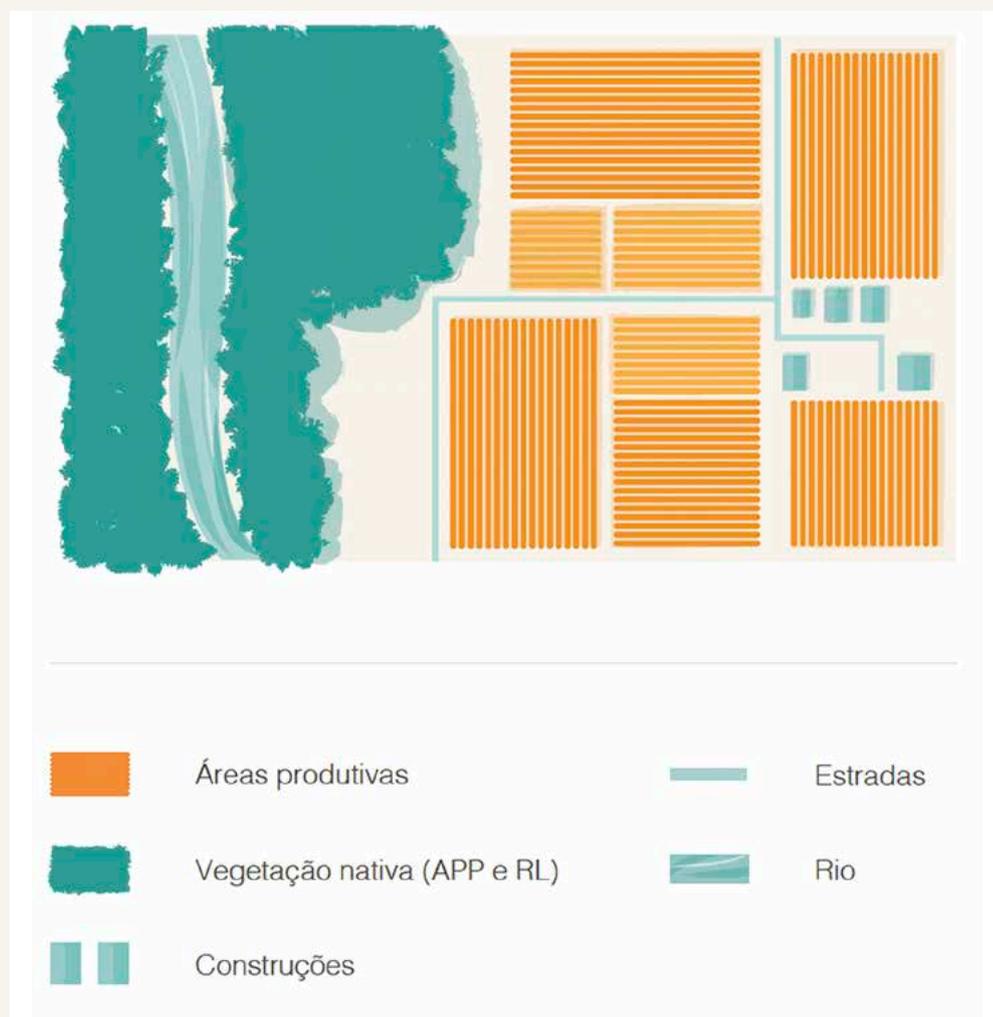
COM SUA PRIMEIRA  
VERSÃO CRIADA  
**EM 1934,**  
NO GOVERNO  
GETÚLIO VARGAS, E  
SUBSTITUÍDA NO ANO  
**DE 1965,**  
EM PLENA  
DITADURA MILITAR,  
O CÓDIGO NASCEU,  
BASICAMENTE, COM O  
OBJETIVO DE  
REGULAMENTAR ÁREA  
DE FLORESTA NAS  
FAZENDAS

*Igapó – Rio Tapajós, no Pará*

● ● Ao ordenar o uso do território sob o ponto de vista da atividade econômica no campo e de atividades florestais, o código representa imensa relevância estratégica para o Brasil, dado que o país simplesmente é potência mundial nos dois assuntos – agronegócio e florestas, com todos os seus serviços ambientais –, e tudo isso em dimensões continentais. Discutir essa relação, portanto, é uma das mais importantes agendas a que toda a sociedade deve atentar, ainda que divida atenções com a também crucial operação Lava Jato, hoje tomando grande parte do noticiário. ● ●

A questão é que isso acontece no momento de uma mudança de pensamento, segundo a qual é necessário construir um modelo cada vez mais integrado de produção sustentável e uso inteligente dos recursos naturais.

**FIGURA 1:** Exigências do Código Florestal



*Fonte:* Guia Prático para Atendimento ao Código Florestal

O consultor José Carlos Pedreira, da Hecta, qualifica essa cisão – reforçada por lei – de um enorme equívoco conceitual, dado que a revisão do código era uma oportunidade de ouro para preconizar o uso sustentável dos recursos. Mas, da forma como foi desenhado, o código acaba concedendo aos fazendeiros uma licença para fazer o que quiser da área produtiva. É como dizer: “Desde que você não mexa aqui nesse pedaço de vegetação, no resto você faz o que bem entender”.

Com isso, os ruralistas sempre brigarão dentro e fora do Congresso para conquistar mais nacos de floresta, e as áreas defendidas pelos ambientalistas serão pressionadas pelo desmatamento e pela perda de sustentação



**DIANTE DA INDEFINIÇÃO, O PRODUTOR EVITA FAZER O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL AGORA, À ESPERA DE DEFINIÇÕES DE UM SUPREMO CUJA AGENDA ESTÁ LAVA JATO**

biológica, com aumento das contaminações por agrotóxicos no solo e na água, desequilíbrios climáticos, mudança no regime de chuvas e por aí vai. No fim, todo mundo vai perder. Esse ponto, embora visceral na prática do desenvolvimento sustentável, esteve fora da discussão e da definição do código, e continua fora da sua implementação. “O mais incrível é que eu não ouço quase ninguém falar disso!”, exaspera-se.

Pedreira tem razões para se exasperar que extrapolam a visão técnica do consultor. Basta conhecer a sua história de vida, que, de certa forma, personifica boa parte da história do agronegócio no Brasil. Agrônomo, ele foi arregimentado na época da ditadura militar para “integrar” o cerrado e a Amazônia. Na época, a forma que o governo encontrou para sua impor sua política nacionalista era promover a ocupação agrícola, de modo a não “entregar” o território aos estrangeiros. Ele, que tinha sido criado no interior, alienado do movimento de resistência à ditadura que fervia nas grandes cidades, mal sabia onde estava se metendo. A ordem, regada a incentivos e amplos subsídios do governo, era derrubar a floresta para plantar. “Se eu não desmatasse, não recebia o dinheiro para produzir”, conta.

Ele aprendeu rápido e impôs o velho paradigma à plantação de cacau e de seringa na Amazônia. Tirava a madeira de lei para vender e usava os troncos sem valor como pavio para pôr fogo no que restava. Com isso, acreditava-se também que os fungos que atacavam o cacau seriam dizimados. Mas, depois de algumas malárias, muitos prejuízos – não se podia plantar na Amazônia como se fazia no Sul, era preciso entender e respeitar o funcionamento da natureza –, começou a sua virada. Além disso, a relação com os empregados era praticamente de trabalho escravo, pois passavam três meses em barracas de palha na floresta, sem escola, refeitório, nada.

Chegou a defender o paradigma antigo na Eco92, representando os empresários da Amazônia. Mas percebeu que o caminho decididamente não era aquele. Passou a estudar a questão ambiental e reorientou todo o seu pensamento. Hoje, consultor de sustentabilidade para o agronegócio e tendo vivido o outro lado, aprendeu a usar a força do adversário para transformá-lo.

Pedreira vê na sua experiência pessoal a mesma inflexão que cabe ao agronegócio fazer. Visceralmente ligado ao assunto, é enfático ao defender alternativas que permitam o uso sustentável de todo o território, como um robusto sistema de Pagamento por Serviços Ambientais e a disseminação de técnicas e práticas como a Agricultura de Baixo Carbono e a Integração Lavoura Pecuária Floresta.

Os fazendeiros ligados ao velho paradigma sempre poderão dizer que essas novidades não funcionam em larga escala. Que gado é gado, soja é

soja. Mas os ganhos de produtividade, combinados a ganhos ambientais, têm se mostrado promissores. E as inovações podem ir muito, muito além.

O case da Native (um antigo cliente de Pedreira) é prova inconteste do quanto é possível avançar não só na integração, como em formas revolucionárias de produzir de modo sustentável em larga escala. Leontino Balbo Jr., maior exportador de açúcar orgânico do mundo, tem desenvolvido o que chama de Agricultura Revitalizadora de Ecossistemas, aprendendo com a natureza como o próprio solo pode prover os insumos necessários para uma alta produtividade, em vez de aditivá-lo de fora para dentro com adubos, e como combater biologicamente as pragas, em vez de envenenar o ambiente com agrotóxicos.

Na fazenda das usinas São Francisco e Santo Antônio, em Sertãozinho (SP), convivem de forma interdependente canaviais, florestas, mananciais, formigas, fungos, bactérias e até animais de grande porte, formando uma cadeia alimentar com biodiversidade espantosamente superior à de áreas protegidas de conservação .

## É O QUE TEMOS

Com os defeitos do atual código, o fato é que este é o único que temos no momento. Depois de aprovado, em 2012, nem ambientalistas nem ruralistas ficaram totalmente satisfeitos com o resultado, mas havia uma certa resignação em seguir a lei e colocá-la em prática por meio do registro das propriedades no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e, em uma segunda etapa, pelo Programa de Regularização Ambiental (PRA), que, grosso modo, funciona como uma espécie de Termo de Ajustamento de Conduta.

Mas, no último ano, uma série de Ações Diretas de Inconstitucionalidade protocoladas no Supremo Tribunal Federal indica que o ponto está longe de ser pacífico, causando uma enorme incerteza jurídica, conforme apontam Annelise Vendramini e Paula Peirão, do programa de Finanças Sustentáveis do Centro de Estudos em Sustentabilidade da FGV-Eaesp (GVces).

Diante da indefinição, o produtor evita fazer o PRA agora, à espera de definições de um Supremo cuja agenda está dominada pela Lava Jato. Isso leva o desmatador a continuar desmatando, até mesmo para garantir sua área “limpa” para produção, enquanto o imbróglio não se desfaz.

Sem regras claras para a regularização, o setor produtivo fica exposto a riscos de *compliance* (ou seja, de conformidade com a lei) e, com isso o setor financeiro, que teria grande papel em financiar a produção legal e até mesmo as bases de uma economia florestal sustentável, acaba se retraindo.

Neste cenário, quem sai ganhando é o desmatador ilegal. E as exportações brasileiras perdem cacife, pois ficam associadas no mercado internacional à produção fora da lei e se tornam alvo fácil de barreiras não tarifárias.

“O novo Código Florestal não tem uma racionalidade, uma inteligência profunda. Não promove um mapeamento das áreas prioritárias para conservação, mais ricas biologicamente, e das áreas não prioritárias, que poderiam ser mais usadas para a produção”, avalia Luís Fernando Laranja, sócio da Kaeté Investimentos. “Mas como fazer o plano perfeito, especialmente diante das dimensões territoriais do Brasil? Ou se engessa um pouco e peca pela qualidade, determinando uma regra padrão para todas as propriedades, ou não se consegue controlar nada”, diz. A Kaeté é uma empresa de *private equity* que investe em projetos de uso mais sustentável dos recursos naturais, capazes de gerar impactos positivos para comunidades de baixa renda.

## AGRO É POP?

Na mídia, o que se tem visto é novamente uma artilharia de visões divergentes sobre o agronegócio, em vez de explorar os pontos de convergência entre produção e conservação – que é justamente a proposta do desenvolvimento sustentável.

Essa pressão faz parte de um contexto mais amplo de recrudescimento de forças conservadoras no país, que nos últimos anos têm buscado minar as salvaguardas ambientais, seja no Código Florestal, seja por meio da flexibilização do licenciamento e da fragmentação de áreas protegidas.

É bem representativa a cena do filme *Martírio* que documentou a senadora Kátia Abreu discursando nestes termos: “Nós já tivemos um dia o MST, depois nós tivemos o Código Florestal e, agora, a questão indígena. Não queremos medalha pelo PIB, não queremos subir no pódio pelo PIB, nós queremos paz”. O filme denuncia justamente a violência cometida por forças produtivas contra os índios.

Com o aprofundamento da crise econômica, essas forças conservadoras ganharam mais cacife, orgulhosas do fato de que o agronegócio tem impedido uma recessão ainda mais grave, levando o país nas costas.

Mas, enquanto não houver um entendimento por parte dos ruralistas de que a conservação do ambiente joga a favor da produtividade agrícola, as forças em disputa causarão perdas para ambos os lados e para toda a sociedade.

“Este é um momento extremamente delicado, é preciso saber lidar com as diferenças ideológicas e trabalhar junto”, defende Paula Peirão, do GVces. Annelise Vendramini lembra que não existe solução simples: além do fim

das incertezas jurídicas, são necessários o efetivo comando e controle para cumprimento da lei e uma matriz de incentivo para o desenvolvimento da economia florestal. Economia essa que aproveite as oportunidades em madeira legal, produtos florestais, como a castanha, e remuneração por serviços ambientais – a contribuição da floresta para água, clima, proteção do solo e biodiversidade.

Segundo o programa de Finanças Sustentáveis do GVCes, as instituições financeiras estão muito interessadas em trabalhar com recomposição vegetal e áreas de conservação, pois sabem que existe um enorme passivo e que não haverá dinheiro público para investir no fortalecimento do capital natural brasileiro. Mas o setor financeiro, que pode ser uma poderosa alavanca em favor da conservação, precisa de segurança no marco legal para investir.

Enquanto isso, mais iniciativas empresariais caminham no sentido da produção integrada com a conservação. Uma dessas experiências é da Kaeté, de Luís Laranja, que está investindo em criação de peixes, de suínos e de aves em plena floresta amazônia. “Estou convencido de que criar galinha e porco na floresta faz todo sentido”, diz.

Este não é o senso comum, mas Laranja explica os benefícios para a produção, para a floresta, para o clima. Feita de forma intensiva, a produção ocupa áreas muito pequenas da propriedade rural, mas com alto valor agregado, pois aplica técnicas sofisticadas que aumentam a competitividade do negócio familiar.

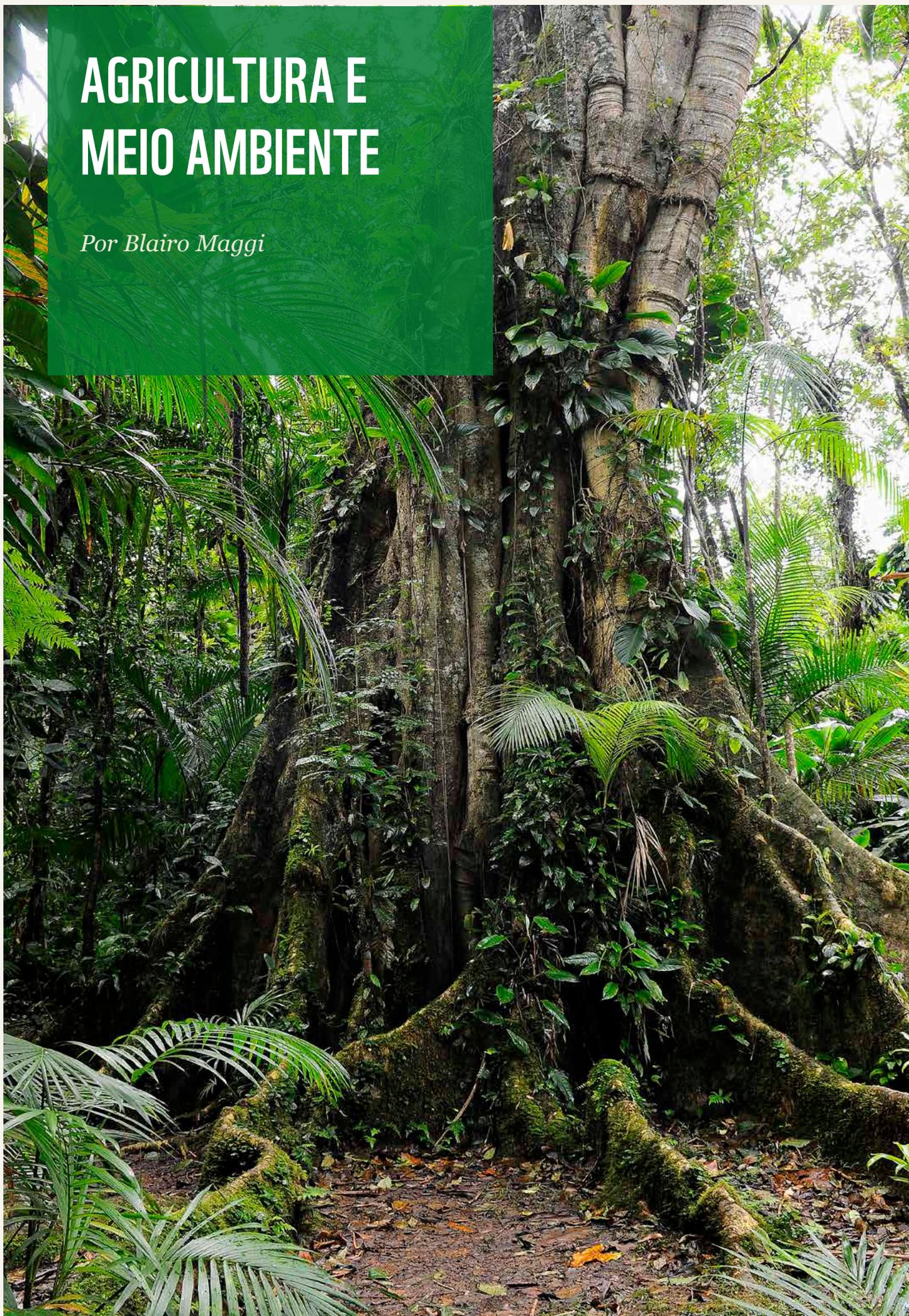
Ao obter mais renda, o produtor não precisa mais desmatar as bordas da floresta, que geralmente seria aberta para a pecuária extensiva ou para plantar mandioca. “Em área irrisória, a renda saiu de 400/mês para 2 mil reais/mês. Este ano, vamos começar a segunda agenda: restaurar a floresta com esses criadores de galinha e de porco. Vamos fazer um *business* com restauração florestal, introduzindo culturas como açaí, cacau e coco no restante de sua propriedade”, conta Laranja.

O ganho climático deve-se ao fato de que a produção das carnes atende ao consumo local, reduzindo a pegada de carbono. O consumidor de Rio Branco, por exemplo, não precisará mais comprar a galinha que vem do Sul. “Metade dessa galinha é carbono do diesel do caminhão utilizado no transporte”. O próximo passo é vender para a população andina, que tem o hábito de comer carne suína, hoje fornecida basicamente pelos Estados Unidos.

A mídia tem o papel de disseminar casos como esse, para que deixem de ser pontuais e inspirem políticas públicas guiadas pela visão de que conservar e produzir são faces de uma rentável moeda, mas exigem um esforço de conciliação. Este é um descobrimento que ainda falta ao Brasil como um todo.

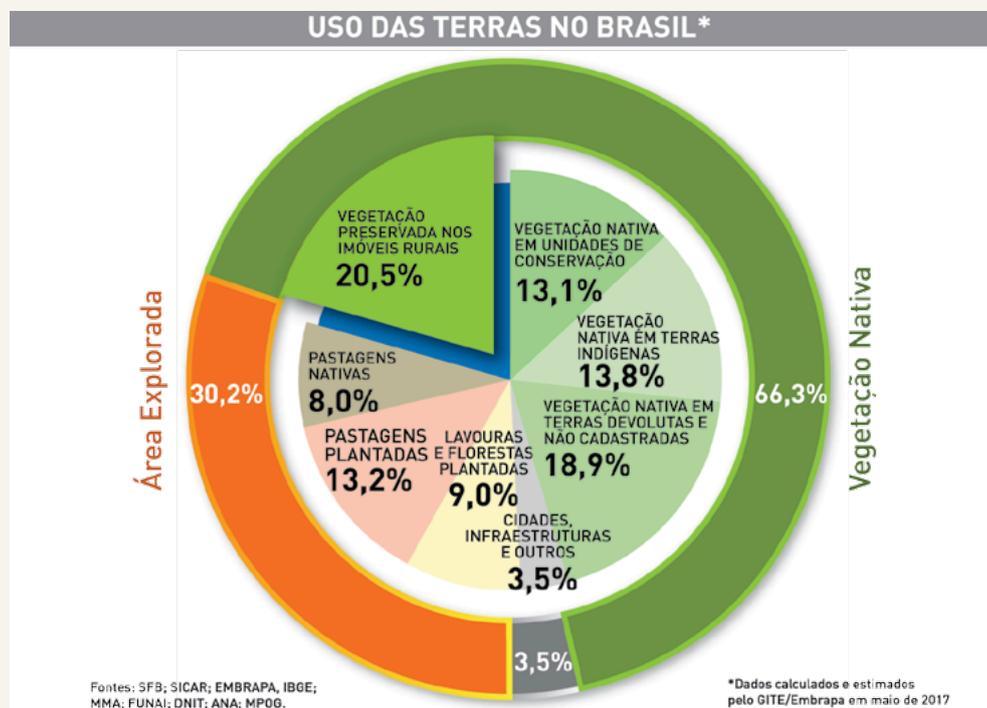
# AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

*Por Blairo Maggi*



As políticas ambientais brasileiras são influenciadas e influenciam as realidades da agropecuária nacional. Nenhuma atividade no país preserva tanto o meio ambiente quanto a agricultura. Mas a agricultura brasileira é plural. Ela é constituída de muitas agriculturas, diferenciadas entre si por processos históricos, localização geográfica, sistemas de produção, condições socioeconômicas e agrárias, origens e tradições dos produtores rurais. Ela não admite generalizações.

Seus sistemas de produção são cada vez mais integrados, verticalizados, amigos da biodiversidade, sustentáveis, eficientes e diversificados. E eles têm um papel fundamental na preservação da vegetação nativa e da biodiversidade, como demonstram os novos dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR): os agricultores preservam mais vegetação nativa no interior de seus imóveis (20,5% do Brasil) do que todas as unidades de conservação juntas (13%). As lavouras e florestas plantadas ocupam apenas 9% do território nacional. E as áreas com vegetação preservada representam mais de 66% do país, um feito difícil de ser igualado em todo o mundo (Fig. 1).



**BLAIRO  
MAGGI**

Ministro da  
Agricultura

**Fig. 1** - Fontes: Área dos países: CIA World Factbook 2013. <https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/rankorder/2147rank.html>

**Áreas protegidas:** IUCN and UNEP-WCMC (2014), *The World Database on Protected Areas (WDPA)* [On-line], [08/2016], Cambridge, UK: UNEP-WCMC. Available at: [www.protectedplanet.net](http://www.protectedplanet.net).

## ALIMENTAR, MOVER E VESTIR O BRASIL E O MUNDO

População, longevidade, renda e consumo de alimentos crescem em todo o planeta. O desafio é alimentar um adicional de mais de 2 bilhões de pessoas nos próximos 40 anos. A produção brasileira de alimentos é suficiente para atender à necessidade básica de alimentação de mais um bilhão de pessoas. O país está entre os líderes mundiais na produção e/ou exportação de soja, carne bovina, frango, açúcar, café, laranja, milho e outros. A agricultura brasileira também é grande produtora de agroenergia (combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e energéticos) e de fibras vegetais e animais.

Em 30 anos, o Brasil deixou a posição de importador de alimentos e assumiu o lugar de 4º maior exportador mundial. Na produção atual de mais de 210 milhões de toneladas de grãos, metade são cereais (milho, arroz, trigo, cevada, sorgo etc.) e outra metade, leguminosas e oleaginosas (soja, feijão, amendoim, girassol etc.). O país também produz grande quantidade de mandioca, batata, batata doce, inhame (31 milhões de toneladas de tubérculos) e é o terceiro produtor mundial de frutas (44 milhões de toneladas) e hortaliças.

Com o maior rebanho comercial de bovinos, o Brasil ainda ocupa lugar de destaque na produção de suínos, aves, peixes, ovos, leite e laticínios. O sucesso da agropecuária permitiu a queda no valor da cesta básica em mais de 50%, entre 1975 e 2005. A ponto de que, nos anos 1990, alterou-se a composição dos índices de inflação, dada a redução do peso da alimentação no orçamento familiar.

Além dos alimentos, a agricultura também produz energia. O Brasil tem uma das matrizes energéticas mais limpas do mundo graças à agricultura. Mais de 30% da energia consumida no país, o equivalente a 75 milhões de toneladas de petróleo, vem da agricultura. São combustíveis sólidos (lenha e carvão), líquidos (etanol e biodiesel) e gasosos (biogás), sem contar a eletricidade (cogeração de energia elétrica).

Com tecnologia, a agricultura consome apenas 4,5% de energia fóssil da matriz energética (em média) e produz mais de 30% da energia total. Além de aquecer, iluminar e mover os brasileiros, a agroenergia ainda contribui para a redução da emissão de poluentes e para a melhoria da qualidade do ar nas grandes metrópoles.

A agricultura brasileira tem papel destacado na diversificada produção de fibras de origem vegetal e animal. O país tem quase 10 milhões de hectares de florestas plantadas para celulose e energia, que representam um

---

**O BRASIL É O QUARTO MERCADO CONSUMIDOR DE FERTILIZANTES DO PLANETA (35 MILHÕES DE TON/ANO), COM 6% DO CONSUMO MUNDIAL, ATRÁS DA CHINA (33%), ÍNDIA (17%) E EUA (12%)**

---



estoque renovável de 1,7 bilhão de toneladas de dióxido de carbono equivalente (CO<sub>2</sub>eq). Em 2016, foram produzidos 18,7 milhões de toneladas de fibra de celulose e 10,3 milhões de toneladas de papel. Maior produtor de celulose de fibra curta (eucalipto) do mundo, o país ocupa o 4º lugar no ranking de produção de celulose. O Brasil também é o 3º maior exportador mundial de algodão. As fibras vegetais produzidas – de coco, piaçava, sisal, malva, bambus – são usadas em móveis e veículos, na construção civil, na confecção de tecidos e cestaria. E as de origem animal – lã e seda, por exemplo – também têm diversos usos industriais.

A agricultura brasileira ainda garante uma gama de produtos diferenciados, especiais, de alto valor agregado, graças à sua diversidade geográfica e econômica. Muitos deles têm numerosas certificações – orgânicos, de origem, indicação geográfica, não transgênicos –, como é o caso de vinhos, flores, perfumes, medicamentos, borracha (625.000 hectares em produção, em 12 Estados), cachaça, madeiras, cafés (2 milhões de hectares e 47 milhões de sacas, 30% do café produzido no mundo) e outros.

## SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO

A liderança mundial da agricultura do Brasil não é apenas o resultado de grandes produções e, sim, de sustentabilidade e competitividade, derivadas da incorporação constante de tecnologias modernas e inovadoras. Não basta produzir, é preciso ser competitivo em preço e qualidade. Não basta aumentar a produtividade, é preciso incrementar a conservação de



*Mata Atlântica*

● ● As futuras políticas ambientais e agrícolas devem encontrar os mecanismos para o justo reconhecimento do papel ambiental dos produtores rurais, com menos demonização de suas atividades e um maior conhecimento de suas realidades e apoio na superação dos seus desafios. ● ●

solo, água, flora, fauna e reduzir a utilização de insumos agressivos ou impactantes no meio ambiente. E isso só é possível, no Brasil, com inovações tecnológicas próprias para os trópicos.

O país produz cereais, leguminosas, oleaginosas e algodão sem arar a terra. São quase 40 milhões de hectares cultivados pelo sistema de “plantio direto na palha” (mais de 60% da área dos cereais), graças ao desenvolvimento de máquinas apropriadas e a insumos adequados.

A técnica reduz o uso de fertilizantes químicos e amplia a disponibilidade hídrica ao melhorar as propriedades físicas e biológicas dos solos. Além disso, ajuda a preservar a qualidade das águas nos sistemas hídricos e amplia a micro e a meso biodiversidade dos solos.

O plantio direto evita gradagem e aração, preserva os solos e proporciona enorme economia de combustível. A aração é a operação agrícola que mais consome diesel. Com a diminuição da aração e das operações agrícolas, a redução é da ordem de 40% nas emissões de carbono. Por não revolver o solo, o produtor também favorece o acúmulo de matéria orgânica. E produz um antiefeito estufa, ao retirar gás carbônico da atmosfera e armazená-lo no solo, em formas estáveis de ácidos húmicos, derivados de raízes e restos culturais. Além disso, arar toma tempo e, com o plantio direto, o agricultor dedica-se a outras atividades.

Por não movimentar nem pulverizar a terra, o plantio direto reduz a erosão, uma das principais razões da criação dessa tecnologia. Muitos agroquímicos, pouco solúveis, chegavam aos rios e reservatórios carregados pelas chuvas, junto com a terra. O uso generalizado do plantio direto contribui para a redução do assoreamento e recuperação da qualidade da água dos rios e dos sistemas de abastecimento.

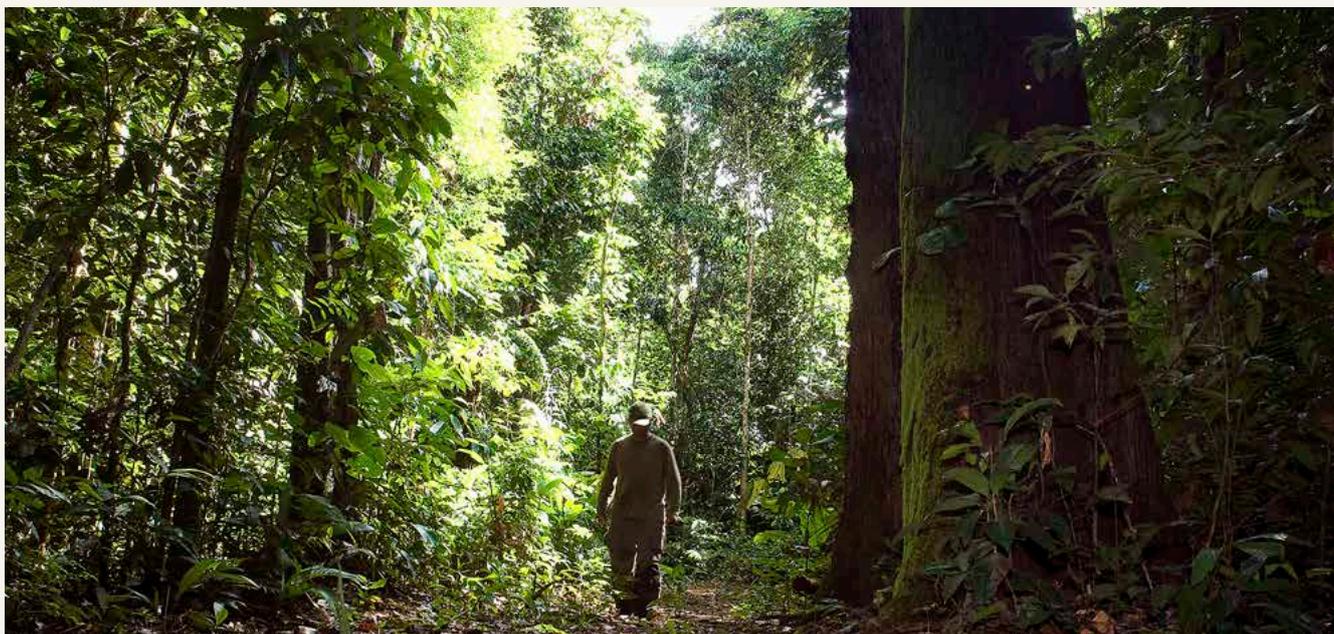
O Brasil é o quarto mercado consumidor de fertilizantes do planeta (35 milhões de ton/ano), com 6% do consumo mundial, atrás da China (33%), Índia (17%) e EUA (12%). Inovações da pesquisa favorecem cada vez mais os processos de fixação biológica de nitrogênio nos solos e sua remineralização, com o uso de pó de rochas. A rotação de cultivos, o ILPF, a gestão da palha e da matéria orgânica buscam ampliar e manter a biodiversidade e a vida dos solos.

O Brasil pesquisa dezenas de bactérias capazes de fornecer nitrogênio para soja, arroz, cana-de-açúcar, milho, trigo, feijoeiro, alfafa, amendoim e outros. A biofertilização aumenta a produtividade dos cultivos, diminui o uso de insumos industrializados e contribui para a redução de impactos ambientais.

A pesquisa pública e privada em genética e biotecnologia desenvolve novas variedades geneticamente modificadas voltadas para a melhor adequação dos cultivos às condições ambientais (baixa fertilidade, seca, ataques de pragas) e à melhor qualidade nutricional e funcional dos alimentos. O Brasil cultivou 49,1 milhões de hectares com culturas transgênicas na safra 2016/2017, tendo apresentado o maior incremento em área plantada no mundo. A tendência nos demais países é manter a área total. A agricultura brasileira fica atrás apenas dos Estados Unidos (70,9 milhões de ha) no ranking mundial. Em seguida estão Argentina, Índia, Canadá e China. Em todo o mundo, 28 países plantaram 180 milhões de hectares com variedades geneticamente modificadas.

O melhoramento genético de animais adaptados às condições tropicais e ambientais tem longa tradição no Brasil. Toda uma linha de produtos e técnicas contempla aleitamento, recria, engorda e reprodução; estimula a flora do rúmen; melhora o aproveitamento da pastagem pelo animal; reduz a idade de abate; aumenta a natalidade e diminui a quantidade de carbono e metano emitida na produção de carne. Na integração lavoura-pecuária-floresta, quantidades maiores de carbono são retiradas da atmosfera pelas pastagens e florestas do que emitidas pelos animais (carne carbono zero).

O país do *boi verde*, do boi de pasto, ampliou a recuperação de pastagens e solos pelo sistema de integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF) com manejo, adubação, sombreamento e outras técnicas, que também favorecem o bem-estar animal. Já são 11,5 milhões de hectares ocupados com



© WWF-Brazil/Adriano Gambarini

ILPF. Graças a esse esforço espontâneo dos produtores rurais, já foi atingida a meta de redução de emissões de gases de efeito estufa, assumida pelo Brasil na COP 21 em Paris (para 2030): o sequestro de 35 bilhões de toneladas de dióxido de carbono equivalente (CO<sub>2</sub>eq).

Em 1972, a safra de grãos foi de 30 milhões de toneladas para uma área plantada de 28 milhões de hectares. Em 2016, a produção ultrapassou 210 milhões de toneladas para uma área plantada de 50 milhões de hectares. A área cultivada cresceu 80%, e a produção, mais de 500%. Em quarenta anos, a área plantada não chegou a dobrar enquanto a incorporação de tecnologias agrícolas tropicais ao processo produtivo multiplicou a produção de grãos por mais de cinco vezes. Esse crescimento “vertical” da produção evitou o desmatamento de mais de 100 milhões de hectares de florestas e cerrados (Fig. 2).

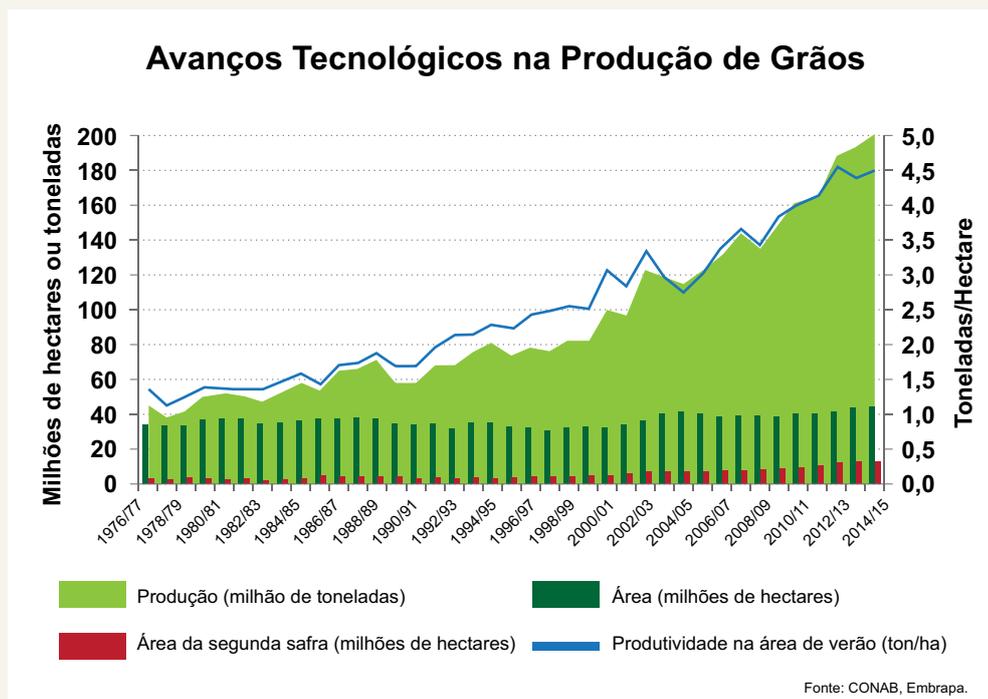


Fig. 2

## CÓDIGO FLORESTAL

Indiscutivelmente, o maior benefício do novo Código Florestal, a lei 12.561, aprovada em 2012, foi o de trazer a segurança jurídica ao produtor rural e à sociedade. No final do século 20, as preocupações ambientais, principalmente com a preservação da floresta amazônica, levaram

à criação de unidades de conservação, à demarcação de terras indígenas e a uma sucessão de leis, medidas provisórias e decretos federais e municipais. Eles resultaram em normas nebulosas e contraditórias, facilitavam arbitrariedades e não ajudavam a conciliar produção e preservação.

Dentre os dispositivos existentes no Código Florestal de 2012 que contribuíram para maior segurança jurídica e institucional destaca-se o artigo 68, que trata da questão da temporalidade no uso e ocupação das terras.

O artigo 68 parte do princípio constitucional de que *ninguém pode agir no presente prevendo eventual legislação futura*. O agricultor ou pecuarista que ao desmatar e cultivar respeitou as várias legislações que se sucederam ao longo do tempo, passou a ter seus direitos garantidos.

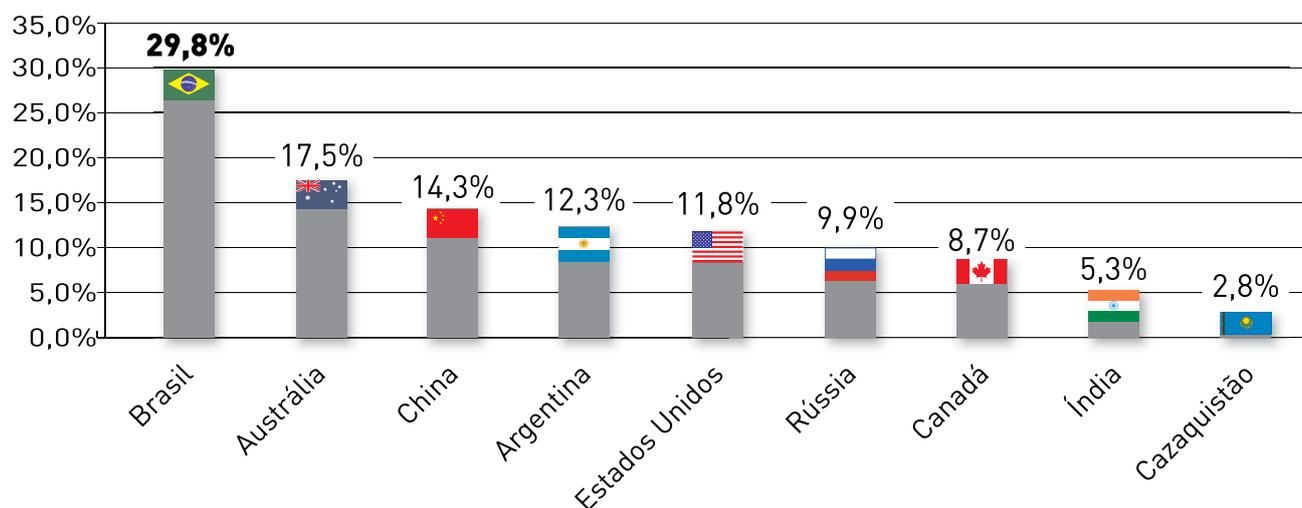
Esse artigo do Código Florestal estabelece claramente: “Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais que realizaram supressão de vegetação nativa respeitando os percentuais de Reserva Legal previstos pela legislação em vigor à época em que ocorreu a supressão são dispensados de promover a recomposição, compensação ou regeneração para os percentuais exigidos nesta Lei”. O artigo 68 talvez seja o maior consenso dessa legislação, pela segurança jurídica que garantiu.

As legislações e decretos ambientais estaduais, decorrentes da Lei 12.561, explicitaram as datas e a legislação do tempo para florestas, cerrados, pampa e outras formas de vegetação nativa. E isso será considerado nos Programas de Regularização Ambiental (PRA) que sucederão o CAR. O cadastramento dos imóveis rurais no CAR prossegue até o final de 2017. O número de áreas preservadas ainda aumentará com o cadastramento adicional de produtores até o final do ano e a execução do PRA pelos Estados.

O Brasil tem 30% de suas terras decretadas como áreas protegidas (unidades de conservação mais terras indígenas). Comparado a outros países com mais de 2 milhões de km<sup>2</sup>, o país é o campeão absoluto da proteção ambiental: 3 vezes mais do que a média (10%) dos EUA, China, Austrália, Canadá, Rússia etc. (Fig 3). O Código Florestal não ampliou o desmatamento nem provocou nenhuma catástrofe ambiental. Ele consolidou e ampliará ainda mais a preservação ambiental, graças à segurança jurídica trazida para a produção e a preservação.



## % de cada país em áreas protegidas terrestres (IUCN 2014)



**Fontes:** Área dos países: CIA World Factbook 2013. <https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/rankorder/2147rank.html>

**Áreas protegidas:** IUCN and UNEP-WCMC (2014), *The World Database on Protected Areas (WDPA)* [On-line], [08/2016], Cambridge, UK: UNEP-WCMC. Available at: [www.protectedplanet.net](http://www.protectedplanet.net).

O enorme esforço de preservação nos imóveis rurais beneficia toda a Nação. O custo decorrente de imobilizar e manter essas áreas recai apenas sobre o produtor, sem contrapartida da sociedade, principalmente dos consumidores urbanos.

As futuras políticas ambientais e agrícolas devem encontrar os mecanismos para o justo reconhecimento do papel ambiental dos produtores rurais, com menos demonização de suas atividades e um maior conhecimento de suas realidades e apoio na superação de seus desafios.

É fundamental que, desde já, o papel e os avanços preservacionistas da agropecuária brasileira influenciem e determinem novas políticas ambientais, ainda mais adequadas ao desafio da sustentabilidade e do desenvolvimento do Brasil.

# O NOVO CÓDIGO FLORESTAL E A POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NO ESTADO DO ACRE

*Por Carlos Edegard de Deus e  
João Paulo Mastrangelo*



No Brasil, existem quatro grandes marcos regulatórios para florestas: o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (lei 9.985/2000); a lei de Gestão de Florestas Públicas (lei 11.284/2006); a lei da Mata Atlântica (lei 11.428/2006); e, o Código Florestal Brasileiro (lei 12.651/2012).

O Código Florestal foi aprovado em 2012 após um longo e conturbado processo de revisão da antiga lei, que vigorava desde 1965. O seu objetivo é regular a proteção, a conservação, a possível remoção e o uso de florestas em áreas particulares, temas que assumem grande relevância diante das mudanças climáticas.

Isso, por si só, já dá a dimensão da importância e do desafio que é a implementação desta lei, pois, na prática, deve conciliar a proteção da vegetação nativa com a expansão da agropecuária, que é um dos pilares da economia brasileira, e regular o uso do solo nos mais de 5 milhões de imóveis rurais existentes no país.

O antigo Código Florestal foi pouco cobrado pelo Estado brasileiro e, portanto, sistematicamente desrespeitado. Isso pode ser atribuído à existência de normas agrárias conflitantes, à baixa capacidade operacional dos órgãos de meio ambiente, como também à ausência de instrumentos e tecnologias que garantissem sua efetiva implementação.

A nova lei florestal inovou com a criação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), do Programa de Regularização Ambiental (PRA) e de instrumentos econômicos para o alcance dos seus objetivos.

Essas propostas são interessantes, porém ousadas em relação a capacidade atual dos órgãos de meio ambiente. O CAR foi o instrumento oficial estabelecido pela lei para planejamento e gestão ambiental dos imóveis rurais. Considerando o seu caráter obrigatório, torna-se a principal ferramenta para a implementação da lei.

O PRA funciona como uma espécie de regra de transição, tendo o objetivo de promover a adequação ambiental dos imóveis rurais, referente às áreas de reserva legal, preservação permanente e uso restrito. Para isso, estabelece como metodologias elegíveis a recomposição, regeneração e compensação de passivos ambientais. Além disso, institui uma série de flexibilizações para facilitar a regularização de imóveis com até 4 módulos fiscais, entre outros benefícios.

Já os instrumentos econômicos trazem como princípio a criação de incentivos para recuperação da vegetação nativa e desenvolvimento de ativida-



**CARLOS EDEGARD DE DEUS**

*Secretário de Estado de Meio Ambiente do Acre*



**JOÃO PAULO MASTRANGELO**

*Secretário Adjunto de Meio Ambiente*

des sustentáveis. Dentre esses incentivos, de forma bastante inovadora, a lei especifica o pagamento ou incentivo por serviços ambientais como retribuição, monetária ou não, às atividades de conservação e de melhoria dos ecossistemas.

O governo do Acre sempre tratou o novo Código Florestal como uma grande oportunidade para complementar suas políticas de meio ambiente. O CAR, por exemplo, se apresenta como uma ferramenta capaz de consolidar o Zoneamento Ecológico-Econômico, bem como ampliar a escala e aprimorar as políticas florestais e de serviços ambientais, por meio do Sistema Estadual de Serviços Ambientais (SISA).

A implementação do novo Código Florestal, desde o início, foi definida como prioridade política pelo governo estadual. Assim que as inscrições no CAR foram liberadas, em 2014, o Acre, contando com apoio financeiro do Fundo Amazônia, já estava pronto e com estratégias definidas para garantir o acesso dos proprietários ou possuidores de imóveis rurais a sua inscrição.

Especial atenção foi dada aos imóveis com até 4 módulos fiscais, onde uma ampla rede de atendimento, baseada em postos fixos e mutirões itinerantes, foi colocada a serviço dos produtores rurais.

Todo esse trabalho produziu grandes resultados. Conforme dados atualizados do Serviço Florestal Brasileiro, o Acre já possui 47.963 imóveis rurais inscritos no CAR, que representam mais de 10,9 milhões de hectares de área cadastrada, cerca de 66% do território acreano e 90% da área classificada como cadastrável.

Além do banco de dados ambientais dos imóveis rurais, inédito na história das políticas de meio ambiente do Estado do Acre, o CAR também deixa um legado de infraestrutura institucional, com uma nova cartografia temática para análise ambiental e um sistema de informação com várias inovações tecnológicas para a gestão eficiente dos processos pelos órgãos de meio ambiente e, principalmente, pelos usuários.

Após a mobilização nacional e estadual em torno do registro no CAR, o Brasil e o Acre se deparam com os desafios da chamada análise e validação do cadastro, etapa necessária para a regularização ambiental e, portanto, para a garantia de implementação da lei florestal.

O debate sobre este tema tem se concentrado na criação das condições institucionais para análise do total de inscrições realizadas no CAR. Projeções sugerem que em alguns Estados, considerando a situação atual de



**O ACRE TEM  
PROMOVIDO  
UMA SÉRIE DE  
DISCUSSÕES  
PARA TENTAR  
MITIGAR RISCOS  
E APRIMORAR  
O PROCESSO DE  
IMPLEMENTAÇÃO  
DO NOVO CÓDIGO  
FLORESTAL**

recursos humanos e operacionais, esse processo levaria mais de 100 anos.

Seria interessante a construção de uma estratégia nacional para formar uma pauta prioritária de análise e validação do CAR, considerando em primeiro lugar aqueles que voluntariamente já se manifestaram pela regularização ambiental.

Em seguida, deveria haver o planejamento de alguns recortes territoriais como prioridade de análise do CAR. Nesse aspecto, é possível citar como exemplo as áreas críticas de avanço do desmatamento, bacias hidrográficas que se encontram em estágio avançado de degradação e áreas com maior ocorrência de passivos ambientais.

A estratégia, portanto, seria estabelecer uma sensação de controle ambiental, onde aqueles que efetuaram o seu registro compreendam a necessidade de estarem regulares perante a lei ou mesmo preocupados em não cair numa espécie de “malha fina” ambiental, numa referência aos termos utilizados pela Receita Federal.

Outro enorme desafio para o cumprimento da nova lei florestal, especialmente no Estado do Acre, é a própria execução dos Termos de Compromisso celebrados no âmbito do PRA. Pela legislação, os produtores rurais terão até 20 anos para recuperar seus passivos e se ajustar aos termos da lei.

Apesar dos mecanismos, prazos e incentivos trazidos pelo novo Código Florestal, algum investimento deverá ocorrer por parte do proprietário ou possuidor rural, sem garantias de retorno financeiro. Além do chamado custo de oportunidade da recuperação ambiental, afinal, boa parte das áreas com passivo está ocupada com atividades agropecuárias.

Diante desse contexto, algumas abordagens estão sendo definidas no PRA do Estado do Acre, considerando a categoria do imóvel rural e o tipo de passivo ambiental. O suposto mercado de Cotas de Reserva Ambiental (CRAs) é uma oportunidade interessante que deve ser considerada para as médias e grandes propriedades, que podem ser complementadas com sistemas de integração de lavoura, pecuária e floresta dentro dos limites legais.

O grande problema, entretanto, reside nas pequenas propriedades com até quatro módulos fiscais. Algumas análises preliminares nos dados do CAR do Estado do Acre indicam uma alta incidência de passivos de reserva legal decorrentes de desmatamentos irregulares posteriores a 22 de julho de 2008, data de corte para consolidação de áreas perante a lei florestal.



*Parque Nacional, Serra da Bocaina na Mata Atlântica - São Paulo*

● ● Além do banco de dados ambiental dos imóveis rurais, inédito na história das políticas de meio ambiente do Estado do Acre, o CAR também deixa um legado de infraestrutura institucional. ● ●

Apesar de não haver tratamento legal para esse tipo de passivo perante o novo Código Florestal – cabendo nestes casos a aplicação da Lei de Crimes Ambientais –, essa pode ser uma boa oportunidade para desenvolver um programa de incentivo a sistemas agroflorestais para agricultura familiar, onde a política de comando e controle ambiental poderia estimular formas mais sustentáveis de uso da terra, possivelmente até mais rentáveis do ponto de vista econômico.

É certo que a nova legislação florestal traz uma série de oportunidades para o aprimoramento da conservação ambiental do território, podendo inclusive melhorar a competitividade do Brasil na produção de commodities do agronegócio. No entanto, considerando os problemas que as instituições florestais e afins enfrentam, se observa um cenário de grandes riscos para a sua implementação e, mais do que isso, que seja desrespeitada pelos setores agropecuários.

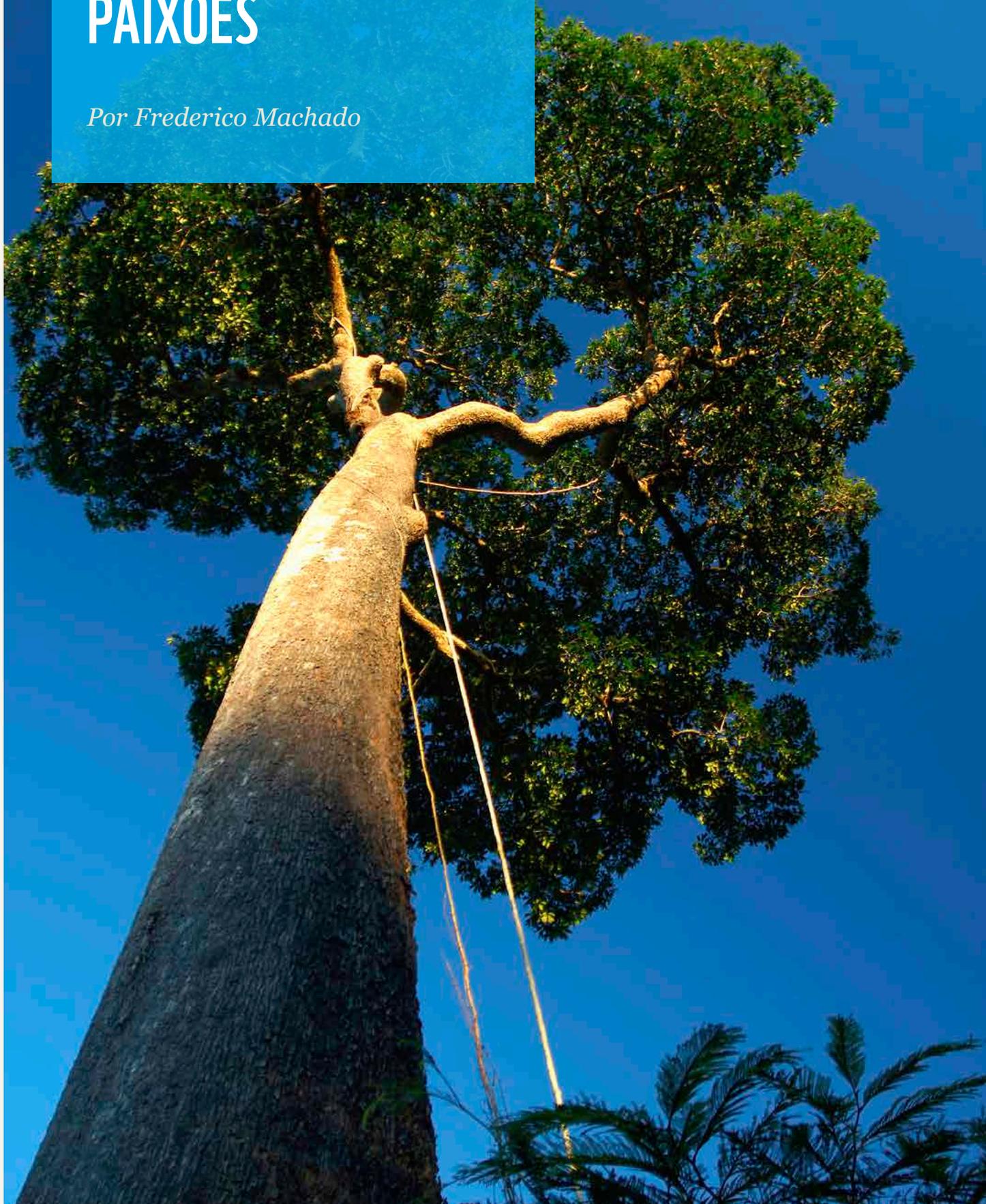
Claro que problemas operacionais para cumprimento das etapas referente ao CAR, a regulamentação dos PRAs pelos Estados e a sua própria execução saltam aos olhos e se constituem nos grandes entraves a efetivação da lei. Esse cenário pode motivar novos adiamentos nos prazos de execução do Código Florestal e, conseqüentemente, fazê-lo cair no descrédito perante a sociedade.

Soma-se a esse cenário dois outros grandes riscos. Um deles é a falta de regulamentação para regularização dos passivos ambientais ocorridos após 22 de julho de 2008 no âmbito do PRA, o que deve induzir uma nova pauta política para reformulação futura da lei florestal. Outra questão importante é a ausência de um debate para efetivar o CAR como ferramenta para fiscalização e combate ao desmatamento, o que indica risco de descrédito da lei.

Nesse sentido, o Acre tem promovido uma série de discussões para tentar mitigar riscos e aprimorar o processo de implementação do novo Código Florestal a partir das oportunidades que se apresentam. Entretanto, o seu futuro dependerá sobretudo da capacidade do governo brasileiro de conciliar os interesses de setores tradicionais da agropecuária com os da conservação e, claro, assumir os custos políticos do rigor em fazer cumprir a lei.

# CÓDIGO FLORESTAL: UM TEMA, MUITAS PAIXÕES

*Por Frederico Machado*



O novo Código Florestal é, sem dúvida, um esteio da política ambiental brasileira e ocupa lugar de destaque no direito ambiental global. Raros são os países que possuem legislação tão ampla visando à proteção da vegetação nativa.

A maior parte dos debates em torno desse novo marco legal ganha maior proporção devido ao grau de relevância da lei, às dimensões do país reconhecidamente megadiverso e, obviamente, pelo importante papel que o Brasil tem na produção mundial de alimentos.

As discussões entre os atores envolvidos normalmente suscitam emoções e, por que não dizer, certas paixões. Há muitos interesses em jogo, e todos eles têm sua fundamentação e razão de existir, havendo também espaços de exposição e debate.

Desde o início do processo de negociação para a alteração da lei florestal no Congresso Nacional, em meados de 2009, até o presente momento, o Código Florestal ocupa lugar proeminente nas agendas ambiental e do setor produtivo, com acompanhamento e repercussões mundo afora (Machado e Anderson, 2016).

De um lado, temos o produtor, que se preocupa com a segurança jurídica de sua propriedade e de sua produção e vê com receio os eventuais custos com o processo de regularização ambiental – estima-se que 80% deles possuam algum tipo de passivo ambiental.

Os ambientalistas, por sua vez, desejam que a lei cumpra o seu papel essencial: a proteção da vegetação nativa e a reversão das perdas provocadas pelo desmatamento ilegal. Além disso, há interesse em detalhes da implementação da lei. É o caso, por exemplo, da conexão de remanescentes de vegetação nativa, restauração, proteção de novas áreas por meio da compensação em áreas prioritárias, avanços nos mecanismos de gestão etc.

O Congresso Nacional foi responsável pelas alterações na lei, e é do conhecimento de todos o desequilíbrio entre as forças políticas que representam os interesses do agronegócio e aquelas vinculadas às questões ambientais.

A falta de adequada consulta e baixa participação de instituições de pesquisa ampliaram as críticas da sociedade ao processo de mudanças na legislação. Vários pesquisadores também assumem parte da responsabilidade pelo resultado, considerando que faltou estratégia e coesão da academia para uma abordagem mais assertiva nas negociações.



**FREDERICO  
MACHADO**

*Engenheiro  
Florestal, mestre em  
Ecologia e Gestão de  
Recursos Naturais  
e Especialista em  
Conservação do  
WWF-Brasil*

Ainda hoje, persistem preocupações com a baixa qualidade científica nos debates parlamentares, como os que acompanham propostas mais recentes e que restringem ainda mais as garantias de conservação, geralmente atendendo apenas a interesses privados. Um exemplo é o projeto de lei 4508/2016, em tramitação, que libera o pastoreio em áreas de Reserva Legal.

O Código Florestal é igualmente tema chave na agenda do Poder Executivo. No Ministério do Meio Ambiente (MMA), a aplicação da lei é compartilhada por diferentes órgãos, com destaque para o Serviço Florestal Brasileiro, encarregado da gestão do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR).

O tema é crucial também ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A pasta vê na aplicação da lei uma oportunidade de diferenciação do produto brasileiro no mercado internacional, segundo narrativa adotada tanto pelo MAPA, como por instâncias diplomáticas e comerciais do governo em eventos internacionais e mesas de negociação do agronegócio.

É claro também o interesse de grandes corporações nacionais e internacionais. Bancos precisam se ajustar à lei, que prevê que produtores sem o Cadastro Ambiental Rural (CAR) não poderão ter acesso a crédito a partir de 31 de dezembro de 2017. No bioma Amazônia, a exigência já vale desde julho de 2015.

Grandes empresas consumidoras de commodities produzidas em terras brasileiras assumem enorme risco reputacional e jurídico ao não garantir plena legalidade dos produtos que integram suas cadeias de suprimento.

O setor privado, de forma geral, deve assumir papel de indutor do cumprimento da legislação. As exigências do mercado têm muitas vezes mais força do que ações de comando e controle.

Os governos estaduais têm também um papel central na implementação do Código Florestal. Recai sobre eles a responsabilidade pelo cadastramento das propriedades e sobretudo pela regulamentação e implementação dos Programas de Regularização Ambiental (PRA).

Trata-se aqui de um grande desafio, que se multiplica em complexidade quando constatado o dramático quadro de debilidades institucionais, operacionais e financeiras da maioria dos órgãos estaduais.

O governo federal e os organismos de cooperação internacional têm dado suporte a alguns Estados, e as parcerias devem ser ampliadas fortemente frente aos desafios de validação do CAR e às necessidades dos PRAs.

O Ministério Público Federal (MPF) e o Supremo Tribunal Federal (STF) também estão envolvidos nos debates. Logo após a aprovação do novo código pelo Congresso, a Procuradoria Geral da República (PGR) ajuizou no STF três Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 4901, 4902 e 4903).

A PGR questiona dispositivos relacionados às áreas de preservação permanente, à redução da reserva legal e também às anistias concedidas aos desmatamentos feitos antes de 2008.

O processo está nas mãos do ministro Luiz Fux, que, em 2016, organizou uma audiência pública nacional, ouvindo opiniões de representantes de movimentos sociais e da sociedade civil, acadêmicos, entidades ligadas aos produtores rurais, além de órgãos governamentais.

As dúvidas sobre qual será a decisão do STF trazem considerável insegurança jurídica e institucional ao caso. Imagine o trabalho de ajustar mais de quatro milhões de CAR em decorrência de eventuais alterações legais.

A implementação do Código Florestal é acompanhada por coletivos, que se estruturaram para aprofundar e qualificar os debates sobre o Código Florestal.

Destacariamos aqui três deles, nos quais o WWF-Brasil desempenha papel relevante, e que apresentam características e composição distintas, com atuação complementar. São eles o Observatório do Código Florestal (OCF), a Coalizão Brasil Clima, Florestas e Agricultura e o Comitê de Sustentabilidade da Sociedade Rural Brasileira (SRB).

O OCF é constituído por organizações da sociedade civil e foi o primeiro a ser criado, consistindo em espaço altamente qualificado de debate setorial. Já a Coalizão tem uma composição variada, com cerca de 150 membros de diferentes segmentos, tendo em sua estrutura um grupo de trabalho específico para o Código Florestal. Por fim, o Comitê da SRB tem papel chave na articulação com o agronegócio brasileiro, fomentando debates no âmbito da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) e em diversos outros espaços do setor produtivo.

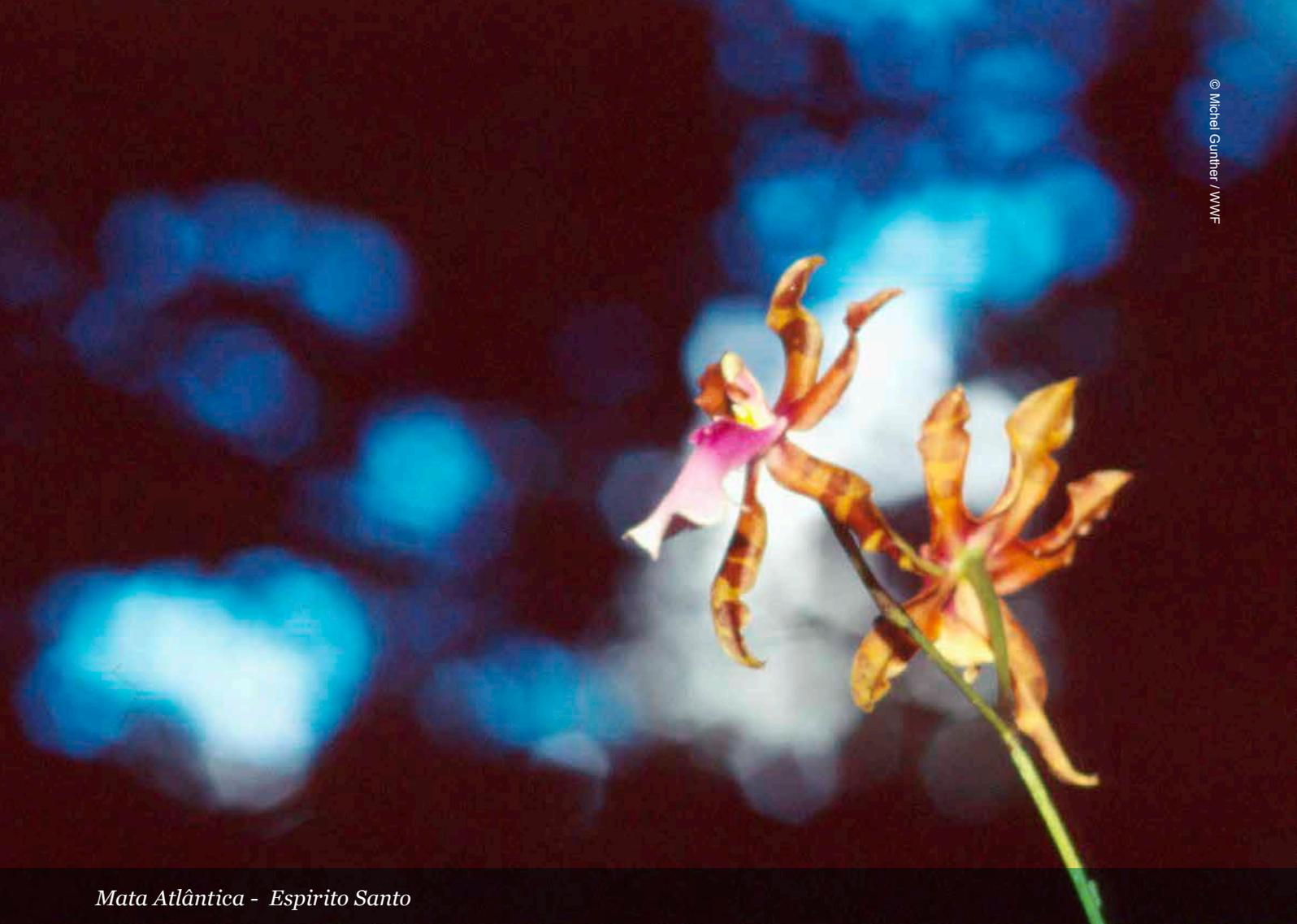
No centro do debate, estão os mecanismos do CAR e do PRA, que têm potencial de favorecer não apenas a manutenção de serviços ecossistêmicos vitais ao setor produtivo – produção de água, polinização, estabilização de solos, manutenção de inimigos naturais das pragas –, como também auxiliar na recuperação de áreas desmatadas ilegalmente nas últimas décadas, convertendo sanções e multas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.



---

ESTUDOS RECENTES  
INDICAM QUE CASO A  
CONVERSÃO DO  
CERRADO SIGA NO  
RITMO ATUAL ATÉ  
**2050**  
ISSO SIGNIFICARÁ A  
DIZIMIZAÇÃO DE  
**31% A 34%**  
DO QUE RESTA DO  
BIOMA E A EXTINÇÃO  
DE APROXIMADAMENTE  
**480**  
ESPÉCIES DE PLANTAS

---



*Mata Atlântica - Espírito Santo*

● ● O WWF-Brasil recomenda que setores privados e públicos assumam compromissos que incluam não só a conformidade legal, como também metas e um sistema de incentivos que apoiem a transição para uma economia rural altamente produtiva, com baixo nível de emissões, que conserve a biodiversidade e os ecossistemas. E com desmatamento zero. ● ●

A partir dos novos mecanismos, são esperados ganhos consideráveis na gestão ambiental e territorial, assim como no combate ao desmatamento. E está claro que estamos vivenciando apenas os capítulos iniciais de um processo que tende a crescer em importância, a partir da integração de bases de dados e dos acréscimos em inteligência e tecnologia nas ferramentas disponíveis.

É preciso tirar proveito do potencial do SICAR como um grande instrumento agregador de políticas relativas aos setores rural e ambiental, muitas delas hoje dispersas e com limitações de efetividade.

Ainda que as virtudes da legislação estejam ora em destaque, não podemos nos furtar de destacar também suas debilidades.

Um exemplo é a possibilidade de desmatamento legal prevista no texto do Código Florestal, da ordem de 88 milhões de hectares (Soares-Filho et al., 2014). Uma extensão equivalente ao território dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul juntos ou à soma das áreas da França e do Reino Unido.

O Brasil vem enfrentando um gravíssimo quadro de retomada de conversão da vegetação nativa, com crescimento de 75% do desmatamento da Amazônia no período 2012-2016, e situações severas de destruição de habitats também na região do Matopiba (porções de cerrado dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia).

Como debilidade da legislação florestal, deve-se também ressaltar o tratamento diferenciado entre os biomas, com baixa proteção de áreas localizadas fora da Amazônia Legal. Enquanto a lei define que, no bioma amazônico, as reservas legais devem representar 80% do tamanho das propriedades, no cerrado, um bioma fundamental ao Brasil e ao resto do mundo, a proteção em geral é de apenas 20%.

Estudos recentes (Strassburg et al., 2017) indicam que caso a conversão do cerrado siga no ritmo atual até 2050 isso significará a dizimação de 31% a 34% do que resta do bioma e a extinção de aproximadamente 480 espécies de plantas – número três vezes maior do que toda a extinção documentada cientificamente desde 1500 no planeta. O desmatamento acelerado do cerrado implica ainda a mudança no padrão de funcionamento dos ecossistemas e de sua habilidade de prover serviços fundamentais, além do aumento das emissões de gases de efeito estufa.

O futuro da produção agropecuária no Brasil não demanda a derrubada de nenhuma árvore. Temos escutado isso no discurso de vários representantes do agronegócio, inclusive do atual ministro da Agricultura, Blairo Maggi, em evento recente em Washington (EUA).



---

**O WWF-BRASIL TEM DEFENDIDO A ADOÇÃO DO CONCEITO DE “COMPENSAÇÃO PRIORITÁRIA”, QUE CANALIZA A COMPENSAÇÃO PARA AS ÁREAS DE MAIOR RELEVÂNCIA SOCIOAMBIENTAL, GARANTINDO A SUA PROTEÇÃO E AFASTANDO A POSSIBILIDADE DE SEREM DESMATADAS LEGALMENTE**

---

Estudos estimam que, com aumentos de produtividade e recuperação de terras degradadas, o Brasil poderia atingir todas as metas de produção de commodities sem precisar desmatar um só hectare, pelo menos até 2040 (Strassburg et al., 2014).

Por essa razão, o WWF-Brasil recomenda que setores privados e públicos assumam compromissos que incluam não só a conformidade legal, como também metas e um sistema de incentivos que apoiem a transição para uma economia rural altamente produtiva, com baixo nível de emissões, que conserve a biodiversidade e os ecossistemas. E com desmatamento zero.

A excessiva permissividade legal ao desmatamento no âmbito do Código Florestal contrasta com a crescente demanda internacional pela conservação do que resta de vegetação nativa, frente às mudanças climáticas, ao dramático quadro de extinção de espécies e colapsos de ecossistemas e serviços ambientais.

Países e grandes corporações internacionais vêm progressivamente assinando compromissos de desmatamento zero, a exemplo da New York Declaration on Forest, The Consumer Goods Forum commitment, Bank Environment Initiative e diversos outros.

O alcance da meta de desmatamento zero é uma pauta global, e os acordos internacionais firmados pelo governo brasileiro nos exigem ações concretas, como a Contribuição Nacionalmente Determinada apresentada no âmbito da Convenção do Clima, as Metas de Biodiversidade de Aichi e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Ferramentas multissetoriais para rastreamento do desmatamento em cadeias de suprimento estão em pleno processo de desenvolvimento e aprimoramento, tais como a Moratória da Soja na Amazônia, a Global Forest Watch, a Transparency for Sustainable Economies (Trase), a Roundtable on Sustainable Soy (RTRS), o Mapbiomas.

Avançam também as ferramentas contratadas individualmente por empresas, a exemplo daquelas construídas pela Agrotools e Agrossatélite. Ferramentas públicas de monitoramento do desmatamento também são fundamentais, e o Brasil é um exemplo internacional com os sistemas de monitoramento Prodes e Deter na Amazônia, operados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe). Espera-se inclusive que tais sistemas possam também ser usados para o controle do desmatamento do cerrado.

O potencial do SICAR para combater o desmatamento é enorme, dada a maior resolução das imagens utilizadas, a categorização feita anualmente e as delimitações dos polígonos das propriedades e das áreas desmatadas

– o que confere nas checagens uma relação de causa e efeito ou a direta associação entre desmatador e desmatamento.

São diversos os temas no debate sobre a implementação qualificada do Código Florestal. Destacamos a transparência, análise e validação do CAR; a regulamentação do PRA; os desafios associados com a restauração, recuperação e regeneração da vegetação nativa ilegalmente desmatada; e o uso do mecanismo de compensação de Reserva Legal de forma a garantir ao mesmo tempo simplicidade, segurança jurídica e preços competitivos, aliados ao máximo ganho em conservação da natureza.

O WWF-Brasil tem defendido a adoção do conceito de compensação prioritária, que canaliza a compensação para as áreas de maior relevância socioambiental, garantindo a sua proteção e afastando a possibilidade de serem desmatadas legalmente. O Brasil já possui mapas oficiais de Áreas Prioritárias para a Conservação e o Uso Sustentável, o que favorece enormemente esse processo.

Estima-se que o passivo total de Reserva Legal represente 16,4 milhões de hectares (Soares-Filho et al., 2014). Boa parte dessa área será direcionada à compensação. E, se ela for conduzida de forma desorganizada, poderá representar a perda de uma oportunidade histórica de proteger áreas de alto valor para a conservação.

Como visto, quando o tema em pauta é o Código Florestal, não há debates, negociações ou ensaios de regulamentação que não tomem grandes proporções, o que é natural frente às dimensões da legislação, de suas ferramentas e às múltiplas funções que poderá representar aos diferentes setores da sociedade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

B. Soares-Filho, R. Rajao, M. Macedo, A. Carneiro, W. Costa, M. Coe, H. Rodrigues, A. Alencar. Cracking Brazil's Forest Code. *Science*, 2014

Bernardo B.N. Strassburg, Agnieszka E. Latawiec, Luis G. Barioni, Carlos A. Nobre, Vanderley P. da Silva, Judson F. Valentim, Murilo Vianna, Eduardo D. Assad. When enough should be enough: Improving the use of current agricultural lands could meet production demands and spare natural habitats in Brazil. *Global Environmental Change*, 2014. Disponível em: <http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0959378014001046>

Bernardo B. N.; Strassburg, Thomas; Brooks, Rafael; Feltran-Barbieri, Alvaro; Iribarrem, Renato; Crouzeilles, Rafael; Loyola, Agnieszka E.; Latawiec, Francisco J. B.; Oliveira Filho, Carlos A. de M.; Scaramuzza, Fabio R. Scarano; Britaldo Soares-Filho; Andrew Balmford. Moment of truth for the Cerrado hotspot: Despite projections of a severe extinction event, a window of opportunity is now open for a mix of policies to avoid biodiversity collapse in the Cerrado hotspot. *Nature Ecology & Evolution*, 2017

Machado, Frederico; Anderson, Kate. Novo código florestal brasileiro: guia para tomadores de decisão em cadeias produtivas e governos. WWF-Brasil, Brasília (DF), 2016. Disponível em: <http://www.wwf.org.br/informacoes/?uNewsID=50605>

# O CÓDIGO FLORESTAL E O PORTAL DE JANO

*Por Gerd Sparovek,  
Flávio Luiz Mazzaro de Freitas e  
Vinícius Guidotti*



Em 25 maio de 2012, abriu-se um portal entre o passado – representado por tudo que veio antes da lei 12.651, promulgada naquela ocasião, instituindo o novo Código Florestal – e o futuro, com tudo o que se seguiu após a entrada em vigor da lei.

Naquela data, Jano – deus romano das mudanças e transições, detentor do poder sobre todos os começos – viu, claramente com sua face voltada para o passado, os registros históricos e as narrativas daqueles que participaram do longo processo de formulação das ideias de proteção das florestas, culminando com as exacerbadas discussões do novo dispositivo legal que acabava de nascer.

A primeira visão alcançou a data de 1821 e capturou instruções redigidas por José Bonifácio de Andrade e Silva: “Em todas as vendas que se fizerem e sesmarias que se derem, porá a condição que os donos e sesmeiros deixem, para matos e arvoredos, a sexta parte do terreno, que nunca poderá ser derrubada e queimada sem que se faça nova plantação de bosques, para que nunca falem as lenhas e madeiras necessárias”. Atualizando a mensagem, José Bonifácio já propunha, em meados do século 19, uma espécie de desmatamento líquido zero.

A visão pretérita de Jano iluminou ainda tentativas com êxitos e lógicas questionáveis que acumularam ao longo de 191 anos um passivo de 50 milhões de hectares de inconformidades. A lei nascida em 2012 cancelou 60% da dívida, alegando que a incapacidade de pôr ordem era generalizada e justificava um grande perdão em troca de não se repetir a incivildade do passado. Aqueles que, por uma razão ou outra, não acumularam dívidas também seriam convocados a declarar a sua situação.

A face de Jano que no começo de 2012 olhava para o futuro estava certamente muito confusa. A fase final das discussões da nova lei beirou – e até superou – os limites da selvageria e da insensatez. No vale tudo que se instalou em Brasília, reinou solto o oportunismo com pouca consideração de consequência. Factoides empacotados como ciência – e a falta desta em momentos cruciais –, alterações de última hora, campanhas públicas pedindo o veto, acusações, ânimos e desânimos. Tudo menos a serenidade que a razão precisa para se manifestar.

Faltou também a leitura atenta do texto final da lei. E, mesmo que houvesse leitura atenta e isenta, não haviam ainda conhecimentos consolidados sobre os eventuais efeitos dos intrincados mecanismos previstos, caso realmente funcionassem.



**GERD  
SPAROVEK**

*Professor Titular  
da USP/Esalq,  
Coordenador do GeoLab*



**FLÁVIO LUIZ  
MAZZARO DE FREITAS**

*Eng. Agrônomo  
(USP/Esalq), MSc  
pela KTH-Suécia,  
atualmente PhD pela  
KTH-Suécia*



**VINÍCIUS  
GUIDOTTI**

*Engenheiro Florestal,  
MSc pela USP/Esalq,  
coordenador da área  
de Geoprocessamento  
do Imaflora*



*Pantanal - Mato Grosso*

● ● A face de Jano que no começo de 2012 olhava para o futuro estava certamente muito confusa. A fase final das discussões da nova lei beirou - e até superou - os limites da selvageria e da insensatez. ● ●

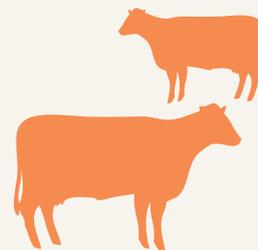
A lei promulgada naquele 25 de maio transferiu aos Estados enorme responsabilidade quanto à sua regulamentação, fato pouco corriqueiro em matérias jurídicas ambientais complexas. Para isso, cada unidade da federação precisaria se aventurar na realização de diversos estudos, acomodar visões em seus processos legislativos – tão ou mais conflitantes do que o trâmite no parlamento federal. Para ser efetiva, a nova regra também dependia da designação de recursos públicos para as diversas tarefas enumeradas entre seus artigos e parágrafos que cabiam ao governo.

O sistema nervoso da nova lei, o Cadastro Ambiental Rural (CAR), a ser constituído a partir da declaração dos detentores de propriedades ou posses rurais, necessitava não apenas de adesão dos proprietários, mas também de uma infraestrutura de tecnologia de informação de robustez e complexidade enormes. Não se sabia, por incapacidade dos cientistas e de suas ciências, a dimensão real da suficiência daquilo que ficou conservado, ou se houve exagero no que ficou vulnerável.

A melhor síntese, em minimalismo extremo, seria chamar tudo de a “grande incerteza”. As regras do perverso e infundado jogo resultante da briga entre conservação e produção haviam mudado profundamente. E nenhum dos lados podia ainda ter clareza dos efeitos das mudanças. A única certeza que havia em 25 de maio de 2012 era a perda de mais uma oportunidade real, que o destino temia em oferecer em raríssimas ocasiões, de dar o primeiro passo numa estrada em que produção e conservação se fundiriam num único ideal. Faltou o ideal republicano, faltou estratégia, faltou a visão da importância do que estava sendo tratado. Jogou-se tudo no toma-lá-dá-cá do oportunismo político e corporativo.

Nesse conturbado cenário, a face de Jano voltada para o futuro vislumbrou um amplo espectro de possibilidades que variava desde a repetição do fracasso até um eventual sucesso da implementação da letra da lei, embora com resultados práticos de conservação ainda nublados no horizonte.

Transcorridos cinco anos, as nuvens em parte já se dissiparam, e os contornos do horizonte começam a ser revelados. O CAR está praticamente consolidado. Não apenas as complexas ferramentas de informática foram desenvolvidas com brilhantismo, mas a adesão foi quase total, impulsionada, diga-se, pelas lideranças do próprio setor produtivo. O cadastro nacional dos imóveis rurais antes restrito a algumas iniciativas estaduais, hoje está presente nas transações imobiliárias, nas bases de consulta de responsabilidade corporativa de grandes traders, na linha de frente da oferta de crédito agrícola, nas bases de dados dos pesqui-



sadores. Ganhou espaço no cotidiano da nossa produção agropecuária. Algo bem diferente de quando a lei foi aprovada, época em que o CAR chegou a ser tachado por muitos como peça de ficção.

O CAR, pela primeira vez, revelou a malha fundiária completa do Brasil, abrangendo terras públicas, privadas e aquelas ainda sem destino. Isso permite identificar claramente de modo inédito não apenas quem são os donos das terras do Brasil, como também quem são os donos de seu carbono, de sua água, biodiversidade, patrimônio cultural e cênico, da sua produção de alimentos e de outros serviços ambientais associadas a terra que são vitais para nossa existência. Uma visão incrível, reveladora e com enorme poder de convocação para diversas agendas de enorme interesse para aprimorar o gerenciamento dos recursos naturais do Brasil.

Em 2012, havia um punhado de cientistas brasileiros dedicados ao Código Florestal. Hoje temos muita gente estudando com afinco essa lei no Brasil e fora daqui também. Seus efeitos revelam-se com clareza cada vez maior.

Algo que ficou cristalino é o fato de que a anistia dada pela lei foi demasiada. Dos 114 milhões de hectares de terras com vegetação natural que ficaram desprotegidos, apenas uma pequena parte, algo entre 15 e 35 milhões de hectares, apresentam vocação para sustentar uma produção agrícola eficiente e cada vez mais exigente em qualidade de terras para acolher a complexidade tecnológica sobre a qual a produção se realiza. O agronegócio se expandiu primeiro sobre as terras boas. O que ficou coberto de matas, savanas, caatinga, pampa ou pantanal não foi por acaso. Para a produção, não interessou no passado, não interessa hoje e não terá interesse no futuro.

Para o benefício coletivo da sociedade, a maior parte das terras ainda coberta por vegetação nativa é mais bem usada para os serviços ambientais e ecossistêmicos, mas muitas ficaram sem a proteção que deveriam ter para manifestar permanentemente esta real vocação.

Diversos estudos também deixam clara uma enorme interdependência das ações que visam equilibrar conservação e produção. A arena desse jogo de dicotomia até há pouco era muito viciada em ressaltar os mecanismos legais de comando e controle sob a forma de leis ambientais, como o próprio Código Florestal, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, os zoneamentos, entre outras.

Com o desfecho de 25 de maio de 2012, cada vez mais precisamos olhar para o mercado e para os consumidores finais. As moratórias, os compromissos com desmatamento zero, as mesas redondas e a certificação voluntária ganharam ainda maior relevância. Esses mecanismos que atuam mais próximo do mercado são atualmente as opções de que dispomos para

---

**COM O SUCESSO DO CAR E OS INCRÍVEIS INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO QUE ESTÃO SENDO ELABORADOS, PODEMOS PREVER QUE, EM BREVE, TEREMOS UMA SITUAÇÃO DE CONFORMIDADE PLENA COM A LEI**

---

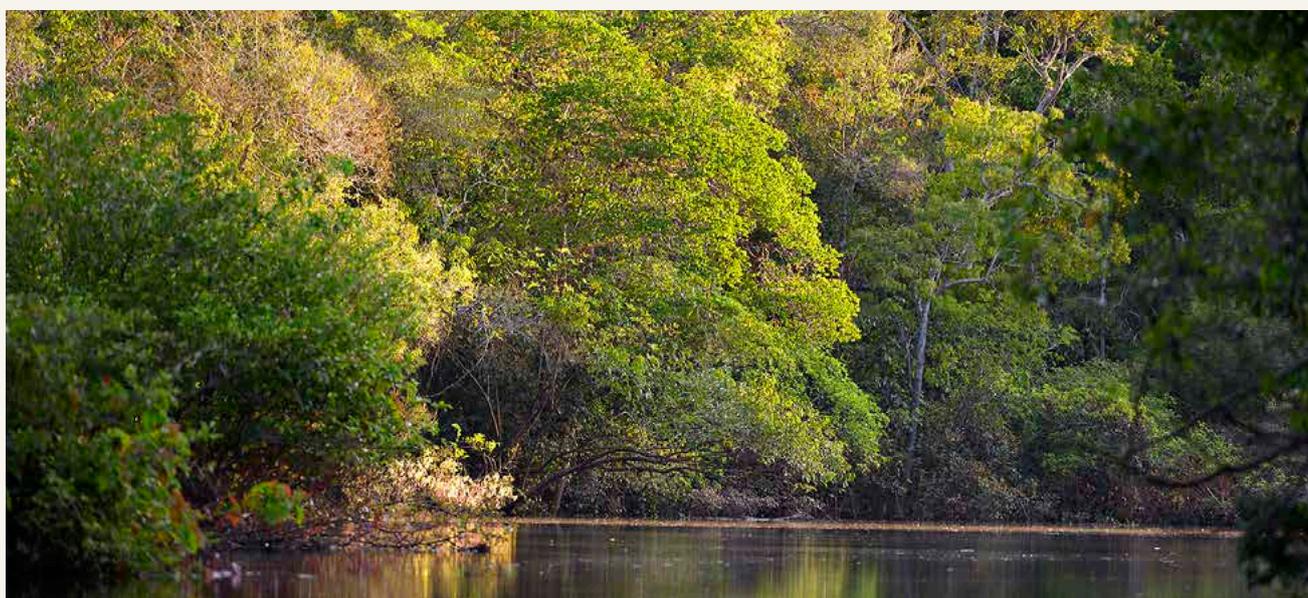
proteger aquilo que ficou desprotegido com o advento da nova lei. São instrumentos de gestão incríveis, ágeis, eficientes e muito focalizados.

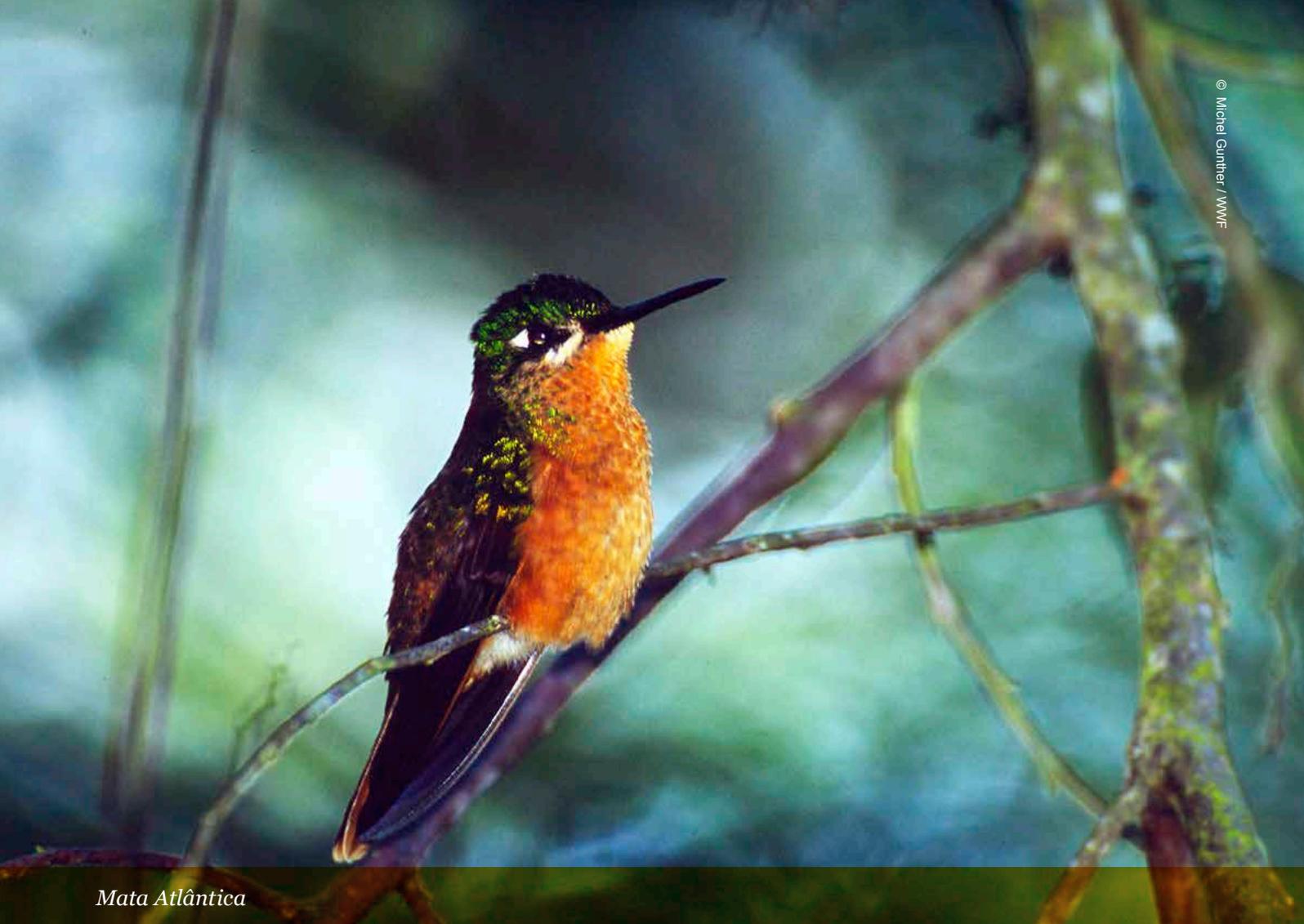
A nova lei criou capilaridade entre o Poder Executivo e a sociedade. Implementar essa lei virou um grande negócio. Pessoas foram mobilizadas. ONGs e seus financiadores colaboraram, profissionais liberais e suas empresas ofereceram serviços, bolsas e recursos de pesquisa foram ofertados.

Por enquanto, a maior parte desta mobilização visa formalizar a adesão à lei, mas é só o começo. Logo virá a oportunidade de implementar os ajustes, outro enorme negócio. Restaurar florestas, desenvolver tecnologia de restauração que seja cada vez mais eficiente e barata, monitorar a implementação da nova lei e as áreas ofertadas como compensação de Reserva Legal. O enorme contingente de pessoas e empresas do governo ou fora dele que foram mobilizadas certamente irá permanecer engajada e estará disposto a continuar com os seus negócios, que tem a lei 12.651/2012 como sustentação.

A segurança jurídica está aos poucos sendo fortalecida. As ações que sugeriram inconstitucionalidades estão sendo analisadas. Logo saberemos o resultado. A nova lei vai também se consagrando pelo próprio uso e tradição. Fica difícil questionar o CAR depois de o cadastro estar plenamente estabelecido e com a adesão que teve. Se o CAR fosse falho, desacreditado, inútil, seria letra morta, não um ser pujante como o vemos hoje.

Mas, acima da segurança jurídica, vem a segurança de agendas. Produtores, conservacionistas, governo, sociedade e mercado, a atual geração e a que segue a esta, temos todos pela frente um futuro que vai ficando





*Mata Atlântica*

● ● O cadastro nacional dos imóveis rurais, antes restrito a algumas iniciativas estaduais, hoje está presente nas transações imobiliárias, nas bases de consulta de responsabilidade corporativa de grandes *traders*, na linha de frente da oferta de crédito agrícola, nas bases de dados dos pesquisadores. ● ●

mais claro e sólido. Sabemos que a maior parte da natureza que ficou desprotegida não tem valor para a produção agropecuária. Para que ela continue a nos servir com seus atributos essenciais, precisamos evitar que ela seja devastada pela especulação ou pela ganância de poucos. Sabemos exatamente onde estão estas terras e sob qual CPF.

O que era uma ampla guerra, com enormes exércitos mobilizados, virou guerrilha. Os alvos são estratégicos, bem localizados e vulneráveis apenas em aspectos muito específicos. Ficou fácil saber onde o jogo que não gera benefícios para a sociedade está sendo jogado. Abre-se assim a possibilidade de um acordo de benefício mútuo que permita a preservação de terras que nada irão agregar à produção agropecuária nacional, mas que são de extrema importância ambiental. Acordos desse tipo, estratégicos, de localização cirúrgica, precisos e ágeis, quem conhece é o mercado e a sociedade organizada. O jogo fora da lei passou a ser tão importante como o jogo dentro da lei.

Com o sucesso do CAR e os incríveis instrumentos de monitoramento da implementação que estão sendo elaborados, podemos prever que, em breve, teremos uma situação de conformidade plena com a lei. A guerra acabou e deixou duas opções para o futuro. A sua continuidade numa guerrilha com muitas frentes e muitas estratégias ou um pacto abrangente em torno da razão, do espírito republicano.

Se em 2012 não optamos diretamente pelo caminho da razão, talvez seja porque não estávamos preparados para dar este passo, pelo menos não de uma só vez. Optamos por resolver parte do problema, aquela parte que mais interessava a quem detinha mais poder na decisão. Mas, com ou sem intenção, deixamos aberto um longo caminho a ser percorrido. Um caminho com pouca definição, algo a ser feito devagar. Estado por Estado, produtor por produtor, etapa por etapa. O tempo ficou a nosso favor. Um caminho com mais tempo para pensar, serenar e deixar a razão prevalecer. Neste caminho, a mentalidade do soldado, que segue ordens sem questionar, perdeu a utilidade.

Podemos seguir com a mentalidade astuta do guerrilheiro, travar uma luta estratégica, cirúrgica, mas, ainda assim, apenas uma outra modalidade de conflito. Ou, quem sabe, mudar para a mentalidade superior dos sábios, dos iluminados, e buscar a paz na diplomacia, na conversa franca e aberta, na conciliação. Não cabe o sentimento de orgulho quando se ganha um conflito. O que resta é tão somente uma sensação de superioridade. A conciliação, mesmo que por vezes exija um esforço maior, pressupõe a construção de uma solução a muitas mãos, onde o sentimento é de orgulho compartilhado entre todos que se dispuseram à aventura.

Talvez Jano, que em 2012 estava triste e confuso, agora esteja um pouco mais aliviado e um tanto otimista com aquilo que vê no futuro.

# CÓDIGO FLORESTAL: O FUTURO DEPENDE DE MUDANÇAS ESTRUTURAIS

*Por Luís Fernando Guedes Pinto*



Um olhar para o futuro do novo Código Florestal (lei 12.651/2012) merece uma reflexão, agora mais distanciada, do seu processo de elaboração e aprovação. Em seguida, devemos avaliar o seu atual estágio de implementação e, finalmente, especular sobre o seu futuro.

Em primeiro lugar, é importante reconhecer que o processo de construção dessa lei foi demasiadamente conturbado em decorrência de uma inconsequente e incompetente articulação do governo federal com o Congresso Nacional e a parcela da sociedade envolvida no debate naquele momento.

Apesar de ter havido um processo formal de consulta, não se considerou a pluralidade de pontos de vista envolvidos, nem houve a isenção e o equilíbrio necessários à formulação de uma lei tão importante para o país.

Na verdade, o processo foi contaminado por vieses internos ao próprio governo e pela alta pressão de interesses externos. Com isso, o resultado não espelhou a diversidade dos pontos de vista na redação do texto final.

É importante destacar ainda a desconexão entre a formulação de política pública e a melhor ciência disponível no país naquele momento. Em uma matéria altamente complexa do ponto de vista do conhecimento científico, as decisões basearam-se em critérios meramente políticos.

É certo que, apesar de os cientistas chegarem um tanto atrasados ao debate, houve grande esforço de um conjunto de pesquisadores de alto nível para tentar aportar cientificidade na fundamentação da lei. Só que essa articulação não foi suficiente para influir na tomada de decisão.

Somente com a lei já aprovada no Congresso Nacional, tivemos uma noção mais clara de seus impactos sobre a cobertura da vegetação nativa do Brasil – um dos principais objetos da lei.

Depois de tudo decidido, passamos a saber o quanto a nova lei desprotegeu a vegetação nativa nos diferentes biomas. E mesmo assim essa noção se deu em uma ordem de grandeza grosseira, pois, dependendo da escala dos mapas e bases de dados a serem utilizados nesta análise, os resultados podem ser muito díspares.

Em síntese, o que se pode afirmar é que a anistia dada pela lei aos desmatamentos realizados até o ano de 2008 e as mudanças de requisitos de Reservas Legais (RL) e Áreas de Preservação Permanente (APP) deixaram desprotegidos milhões de hectares em todo o território nacional e diminuíram a obrigatoriedade de restauração de outros tantos milhões.



**LUÍS FERNANDO  
GUEDES PINTO**

*Engenheiro agrônomo, com doutorado em Fitotecnia pela ESALQ-USP. Atualmente, é gerente do Instituto de Manejo e Certificação Agrícola e Florestal (Imaflora)*



*Mata Atlântica - Espírito Santo*

● ● Em síntese, o que se pode afirmar é que a anistia dada pela lei aos desmatamentos realizados até o ano de 2008 e as mudanças de requisitos de Reservas Legais (RL) e Áreas de Preservação Permanente (APP) deixaram desprotegidos milhões de hectares em todo o território nacional e diminuíram a obrigatoriedade de restauração de outros tantos milhões. ● ●

Tais medidas aprovadas no âmbito da lei disponibilizaram uma imensa área, antes devida à vegetação nativa, para o uso agropecuário, mesmo considerando que o crescimento da safra e a expansão do setor nas próximas décadas não dependem do aumento da área cultivada.

Fato é que, passados cinco anos da aprovação da lei, ela está longe de atingir seus objetivos, visto que nem sequer está plenamente implementada, pairando ainda dúvidas cruciais sobre suas consequências práticas.

Não há como estimar se a implementação da lei, de fato, implicará impactos ou mudanças sobre a safra ou o montante da produção agropecuária brasileira. Muito menos se isso terá alguma repercussão sobre a oferta de alimentos ou a geração de riqueza, renda e empregos no campo.

Por outro lado, temos estimativas sobre o quanto precisa ser restaurado e algumas aproximações sobre o custo desta restauração. Contudo, outras questões tão ou mais relevantes precisam ser respondidas urgentemente.

Por exemplo: não sabemos as consequências caso o Código Florestal não seja devidamente implementado e nem o quanto de floresta é necessário haver em cada região específica do território brasileiro para que os serviços ambientais por ela fornecidos sejam assegurados.

Estudo publicado na revista Science com a participação de pesquisadores brasileiros indicou que, para a conservação da biodiversidade na Mata Atlântica, por exemplo, é necessário termos 30% de uma determinada paisagem coberta com vegetação nativa.

Também sabemos, com base em pesquisas, que o desmatamento na região do Parque Indígena do Xingu, no Mato Grosso, aumenta a temperatura do ar e reduz a precipitação fora da área protegida, mudando o regime de chuvas e ameaçando a produtividade agrícola na região.

Também aprendemos que a cobertura vegetal da floresta na Amazônia é importante para a regulação climática e para o regime de chuvas no Sudeste e para a produtividade da região centro-sul do país. E que a cobertura vegetal no cerrado é fundamental para as principais bacias hidrográficas brasileiras. E o código não está necessariamente alinhado com nada disso.

Não conseguimos fazer a conexão entre floresta, água, agricultura, energia, indústria, transporte. E a lei florestal segue desarticulada de outras políticas públicas de meio ambiente, energia, agricultura e mudanças climáticas.



---

**O MERCADO JÁ  
DEU SINAIS DE QUE  
EXIGIRÁ DO BRASIL O  
CUMPRIMENTO DA SUA  
LEGISLAÇÃO**

---

A despeito do grande avanço de termos conseguido colocar de pé o cadastro ambiental dos imóveis rurais, o CAR, o cadastramento autodeclaratório de todas as propriedades e posses rurais nem sequer foi concluído.

E ainda falta validar esses cadastros para que, finalmente, tenhamos um instrumento real capaz de apoiar a gestão ambiental e a implementação da lei. Somente com validação e a aprovação dos Planos de Regularização Ambiental (PRAs) pelos Estados é que a lei começa a repercutir no mundo real.

E ainda é preciso considerar que os instrumentos econômicos previstos na lei e que seriam seu componente mais inovador estão longe de serem criados efetivamente. Estamos ainda discutindo como fazer isso.

Em suma, tanto do ponto de vista da sua formulação e aprovação como da sua implementação, o Código Florestal encontra-se distante do princípio dez da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (RIO 92) e dos fundamentos de Governo Aberto, que tratam da democracia ambiental e da participação, transparência e *accountability* das políticas públicas.

## DIANTE DISSO, O QUE ESPERAR PARA O FUTURO?

Os produtores rurais sérios já fizeram a lição de casa, mas a força política agropecuária mais conservadora, que se manifesta na bancada ruralista que domina o Congresso Nacional, deixa claro que qualquer desvio dos seus interesses de curto prazo não será tolerado.

Os ruralistas estão prontos para boicotar, fazer e desfazer regulamentos e determinar as leis que pegam e as que não pegam. O interesse público e qualquer princípio de precaução, até mesmo sobre o longo prazo da atividade agropecuária, têm passado longe do Congresso e das Assembleias Legislativas estaduais.

Neste contexto, poderíamos especular alguns cenários ou variáveis que podem colaborar para a implementação do Código Florestal no médio prazo. Certamente, os desejados avanços ocorrerão pela combinação de várias dessas variáveis.

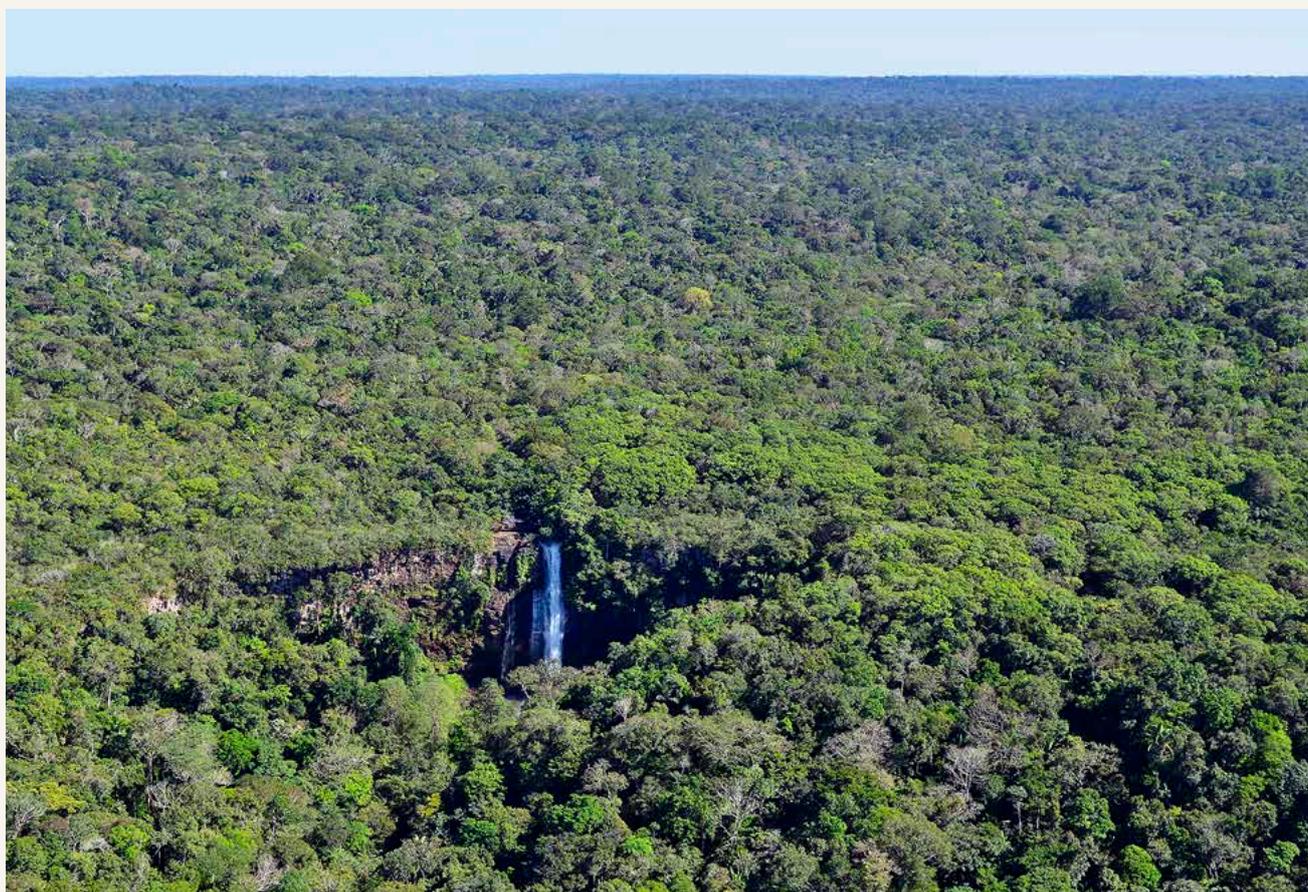
A primeira via é a da influência do mercado sobre a efetivação da lei. O mercado já deu sinais de que exigirá do Brasil o cumprimento da sua legislação, o fim do desmatamento e de atividades predatórias ao longo de sua cadeia produtiva do agronegócio.

Essa via pode resultar em algum avanço, embora parcial, pois há diversos e grandes mercados internacionais, além do nacional, que não exigem este tipo de garantia do governo, dos produtores e de empresas.

O segundo fator que pode impulsionar a implementação do Código Florestal é crise ambiental. Uma situação dramática de ameaças à economia ou à segurança de algumas atividades ou grupos sociais exigiria a conservação dos recursos naturais e dos seus essenciais serviços ecossistêmicos providos pelas florestas.

Todavia, as crises hídricas de São Paulo e, mais recentemente, do Distrito Federal demonstraram que, para os líderes dos poderes Executivos e Legislativo, as crises não assustam. Seria necessária uma catástrofe em grande escala para uma mudança de mentalidade?

O outro caminho seria pela consciência do reconhecimento do valor da vegetação nativa para a agropecuária, a economia e a humanidade em geral. Acabaria a falsa dicotomia entre produção e conservação, considerando que as duas atividades são interdependentes e complementares, e entraríamos em um jogo de ganha-ganha oportuno e necessário.



© WWF-Brazil / Adriano Gambarini



*Floresta Amazônica - Roraima*

● ● Em resumo, para termos uma lei florestal que funcione a despeito dos desvios da definição das regras atuais, precisamos de vontade política e liderança dos governos federal e estaduais, dos produtores e das empresas e suas cadeias produtivas. E sem jogar a conta nas costas do cidadão e do consumidor, ainda confusos ou alheios a este tema tão complexo e aparentemente longe do seu cotidiano. ● ●

Nesse contexto, o Código Florestal seria implementado pelo seu valor intrínseco e poderia até ser revisto – para melhor –, de modo a garantir ainda mais o longo prazo da relação natureza-produção, incluindo aí medidas de precaução, até que tenhamos todas as respostas que a ciência ainda poderá revelar.

A última e utópica mudança para implementarmos o Código Florestal irá ocorrer quando tivermos uma mudança na sociedade brasileira que resulte em numa nova e real representação dos interesses públicos e de longo prazo na esfera política.

Em resumo, para termos uma lei florestal que funcione, a despeito dos desvios da definição das regras atuais, precisamos de vontade política e liderança dos governos federal e estaduais, dos produtores e das empresas das suas cadeias produtivas. E sem jogar a conta nas costas do cidadão e do consumidor, ainda confusos ou alheios a este tema tão complexo e aparentemente longe do seu cotidiano.

É necessário assumir que não está tudo bem com a agropecuária brasileira. Não é só uma questão de alguns ajustes no setor. O problema é mais complexo.

Não basta eliminar as piores práticas, acabar com o desmatamento ilegal, se registrar no CAR e acabar com o trabalho escravo. Isso é apenas o começo de uma trajetória que vai levar o Brasil à real liderança da produção de alimentos e energia sustentável.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável lançados pela Organização das Nações Unidas deixam claro que os nossos desafios para um mundo próspero e justo são amplos, multidisciplinares e interconectados – e requerem uma multiplicidade de políticas públicas muito bem amarradas.

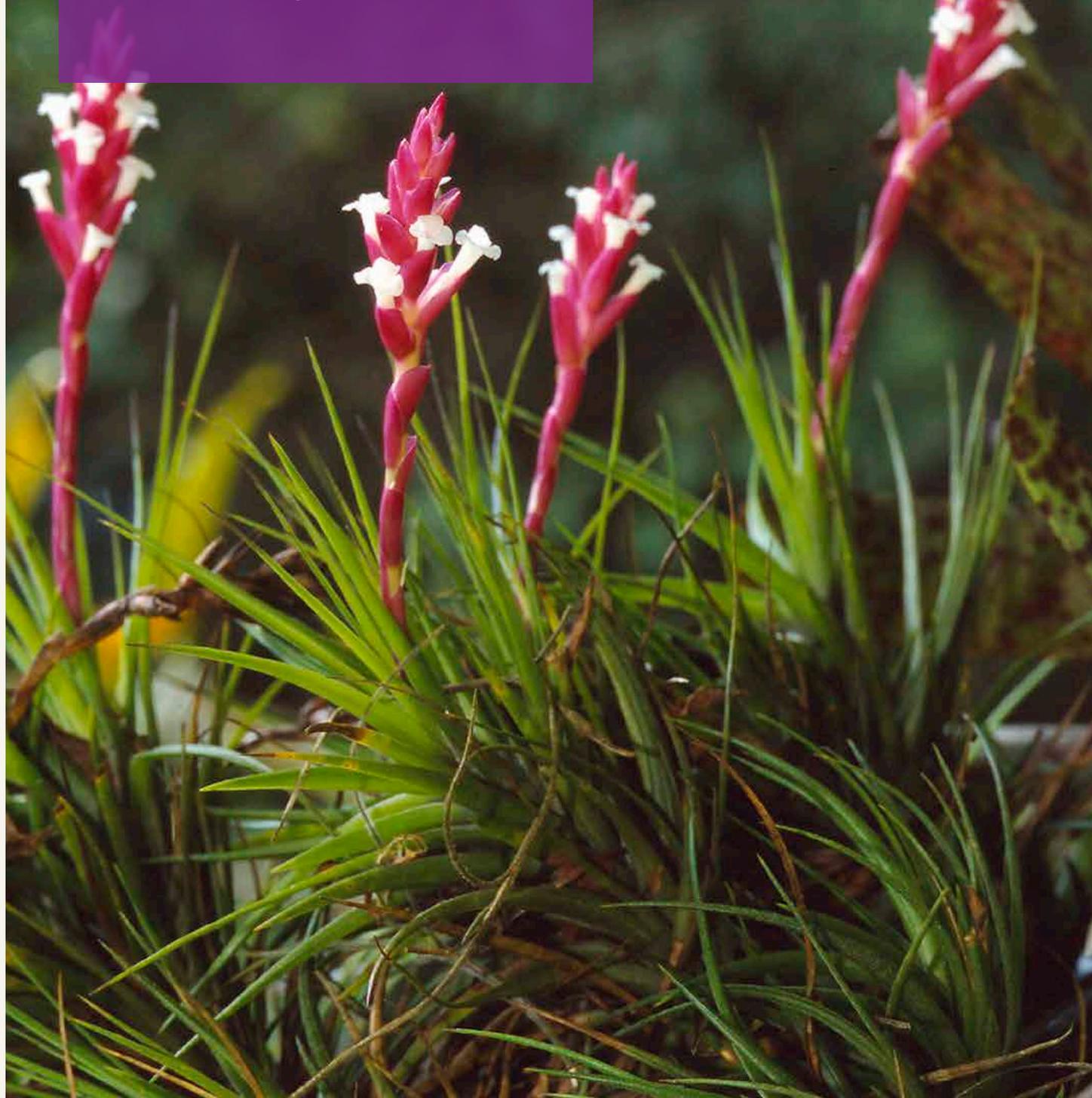
Por exemplo, ao tratar dos instrumentos econômicos no âmbito do Código Florestal, temos de englobar temas de fundo, tais como se queremos pagar juros ao setor financeiro, investir recursos públicos e privados na conservação do meio ambiente, distribuir riqueza. São escolhas econômicas mais profundas.

O Código Florestal é somente uma peça dentro de um projeto para o Brasil e excelente exercício para a sociedade enfrentar a construção desse projeto.

E, claro, os investimentos em transparência, pesquisa e educação são condições necessárias para que possamos almejar qualquer mudança nesse sentido.

# CÓDIGO FLORESTAL, A MAIS ABRANGENTE LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

*Por Marcelo Weyland Barbosa Vieira*



O agronegócio brasileiro tem crescido de maneira sustentável nos últimos anos e deve permanecer nesse caminho, pois tem um potencial extraordinário. Temos hoje uma das legislações ambientais mais abrangentes do mundo, o Código Florestal.

Fruto de um amplo debate democrático e aprovado em 2012, concilia proteção ambiental e consolidação de áreas produtivas. Com a implantação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), estamos progredindo no processo de regularização ambiental de propriedades rurais.

Os mecanismos de fiscalização e controle de desmatamento previstos na lei 12.651/12 impõem normas rígidas para a atividade agropecuária. Ao mesmo tempo, com a preservação obrigatória de 20% a 80% das áreas dos imóveis (a depender da localização da propriedade), os produtores rurais têm a chance de transformar as restrições em oportunidade, valorizando seu produto no mercado externo com garantias legais de respeito ao meio ambiente.

O setor está se ajustando às novas regras. Praticamente toda a área produtiva já está cadastrada no CAR: 4,2 milhões de imóveis, representando 411 milhões de hectares, permitindo o mapeamento da atividade rural no Brasil em sua quase totalidade.

Averigua-se a preservação de 166 milhões de hectares, entre vegetação nativa, reserva legal e áreas de preservação permanente, dentro das propriedades, segundo o Serviço Florestal Brasileiro (SFB).

Ligado ao Ministério do Meio Ambiente, esse órgão é responsável pela assistência técnica aos Estados na implementação dos Programas de Regularização Ambiental (PRA), ferramenta destinada à regularização ambiental de propriedades. Treze dos 27 Estados já estabeleceram seus PRAs, determinando quais áreas devem ser recuperadas. O Estado de São Paulo ainda não conseguiu implementar seu programa de regularização ambiental, questionado na Justiça.

A partir do estabelecimento dos PRAs nos Estados, cabe aos produtores rurais encontrar formas de regularização, e uma alternativa é a compensação ambiental dos passivos de vegetação nativa. O PRA complementa o CAR e se baseia em um sistema de gestão territorial que auxilia os produtores na compensação de passivos, atendendo às determinações do Código Florestal.

O dono de uma propriedade que tenha mais área preservada do que exige a lei poderá vender ou disponibilizar o excedente, através de servidão ambiental, para produtores que precisam compensar seus déficits.



**MARCELO WEYLAND  
BARBOSA VIEIRA**

*Presidente da  
Sociedade Rural  
Brasileira*



*Terra do Meio - Pará*

● ● A partir do estabelecimento dos PRAs nos Estados, cabe aos produtores rurais encontrar formas de regularização, e uma alternativa é a compensação ambiental dos passivos de vegetação nativa. O PRA complementa o CAR e se baseia em um sistema de gestão territorial que auxilia os produtores na compensação de passivos, atendendo às determinações do Código Florestal. ● ●

A Cota de Reserva Ambiental (CRA), que prevê a criação de um título nominativo equivalente a ativos e passivos ambientais, é uma ferramenta relevante para que propriedades com déficit de área preservada possam se regularizar. O custo de oportunidade, ou seja, os valores produtivos e ecológicos de cada área em relação às áreas de compensação, está no centro do debate atual.

Existem hoje Ações Diretas de Inconstitucionalidade em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF) que questionam diversos dispositivos do Código Florestal. Na visão da SRB, esses questionamentos prejudicam a implementação do Código Florestal, que resultou de um dos maiores debates no Congresso Nacional desde a Constituição de 1988, trazendo consigo mecanismos de conservação ambiental sem comparativos nos países desenvolvidos.

O resultado preliminar de um estudo encomendado pelo Comitê de Sustentabilidade da SRB compara legislações ambientais de diferentes países e indica que as políticas florestais e trabalhistas do Brasil estão entre as mais abrangentes do mundo.

Os dispositivos do Código Florestal estão na base do que o Brasil acordou em Paris, durante da 21ª Conferência das Partes (COP21). As Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDC, na sigla em inglês) do Brasil comprometem o país a reduzir emissões de gases de efeito estufa em 43%, em relação aos níveis de 2005, até 2030.

Para isso, o país se compromete a restaurar e reflorestar 12 milhões de hectares de florestas, restaurar 15 milhões de hectares de pastagens degradadas, implementar 5 milhões de hectares de integração lavoura-pecuária-floresta, aumentar a participação de bioenergia sustentável na sua matriz energética para aproximadamente 18% e alcançar uma participação estimada em 45% de energias renováveis na composição dessa matriz.

A Sociedade Rural Brasileira participa dos debates sobre a implementação das NDCs por meio da Coalizão Brasil Clima, Agricultura e Florestas, que reúne diversas entidades ligadas à área ambiental e produtiva.

Na visão da entidade, a contribuição para o combate às mudanças climáticas é um fator positivo para a produção agropecuária nacional, pois atribui ao país, já considerado celeiro do mundo, a característica de fornecedor social e ambientalmente responsável.

Com base nessa característica, é papel da SRB e foco da gestão atual trabalhar a imagem do agronegócio brasileiro no mercado externo, valorizando adequadamente sua produção, garantindo acesso ao mercado mundial e dando destaque ao papel do produtor rural como agente fundamental para a segurança alimentar mundial.



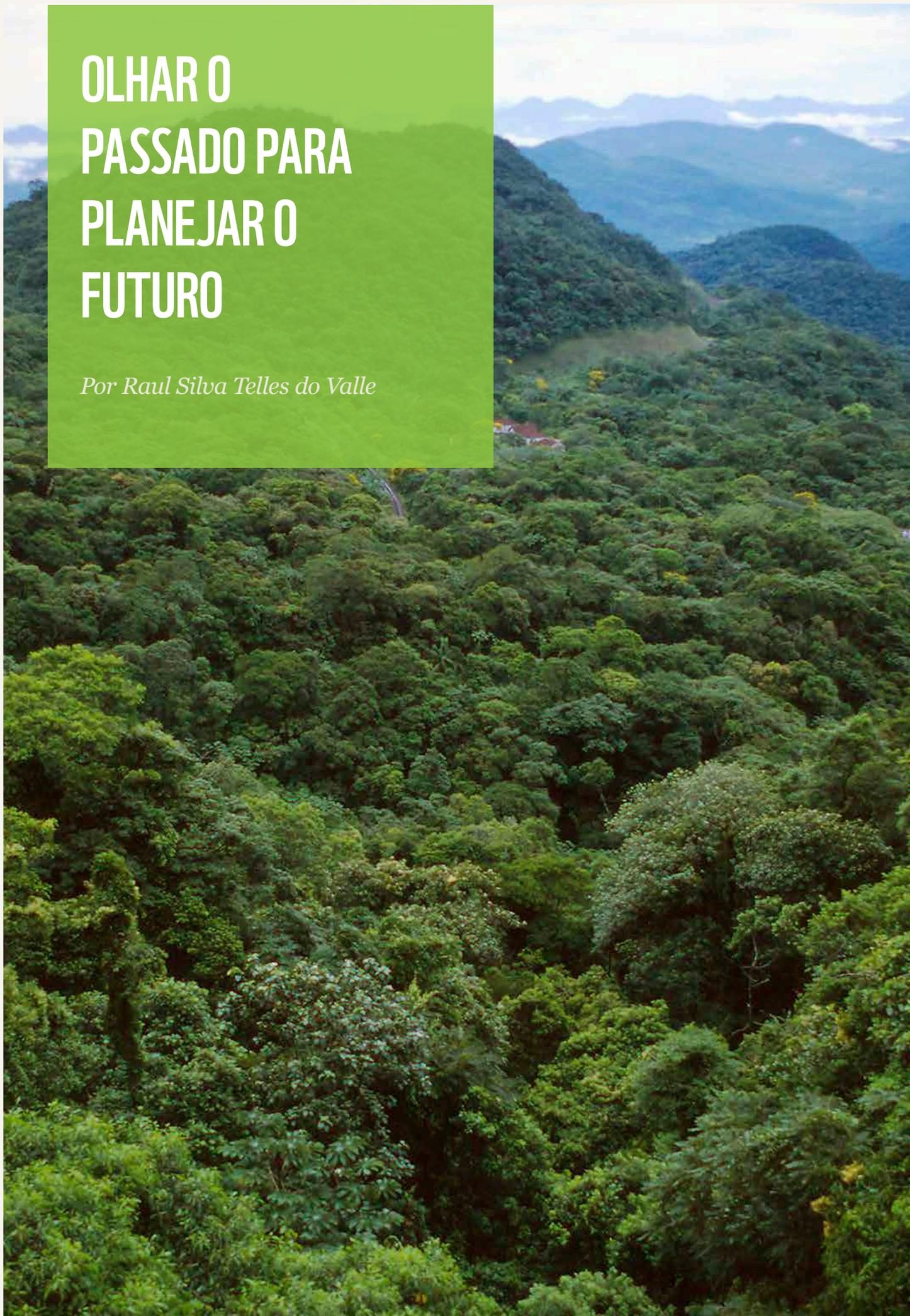
---

**A SOCIEDADE RURAL  
BRASILEIRA PARTICIPA  
DOS DEBATES SOBRE  
A IMPLEMENTAÇÃO  
DAS NDCs POR MEIO  
DA COALIZÃO BRASIL  
CLIMA, AGRICULTURA E  
FLORESTAS**

---

# OLHAR O PASSADO PARA PLANEJAR O FUTURO

*Por Raul Silva Telles do Valle*



Para analisar o futuro do “novo” Código Florestal e avaliar se ele realmente poderá ter papel relevante como indutor de um padrão mínimo de sustentabilidade nas atividades agropecuárias do país, importante olhar, antes, para o seu passado.

## O PASSADO E SEUS ERROS

Muito se falou que a lei 4.771/65, o antigo Código Florestal, foi revogada porque teria sido uma lei “que não pegou”, ou seja, que não era cumprida. Essa é uma afirmação apenas parcialmente verdadeira.

O código anterior, instituído pelo decreto federal 23.793, de 1934, trazia um complexo sistema de controle, baseado em conselhos florestais locais, que deveriam zelar pela observância, por parte dos produtores rurais, de alguns padrões genéricos, como a proteção às áreas de “grande beleza cênica” e “vulneráveis à erosão”.

Como, apesar dos diversos comandos, não havia, na prática, nenhuma forma de controle, o desmatamento seguiu avançando sem respeitar qualquer tipo de regra legal ou parâmetro ecológico. Já em 1945, Luciano Pereira da Silva, que relatara o código de 1934 no Congresso Nacional, reconhecia a precariedade na execução de seus dispositivos, decorrente da “inércia, por displicência, das autoridades estaduais e municipais, quando não a resistência passiva e deliberada” (Ahrens, 2005, p. 88).

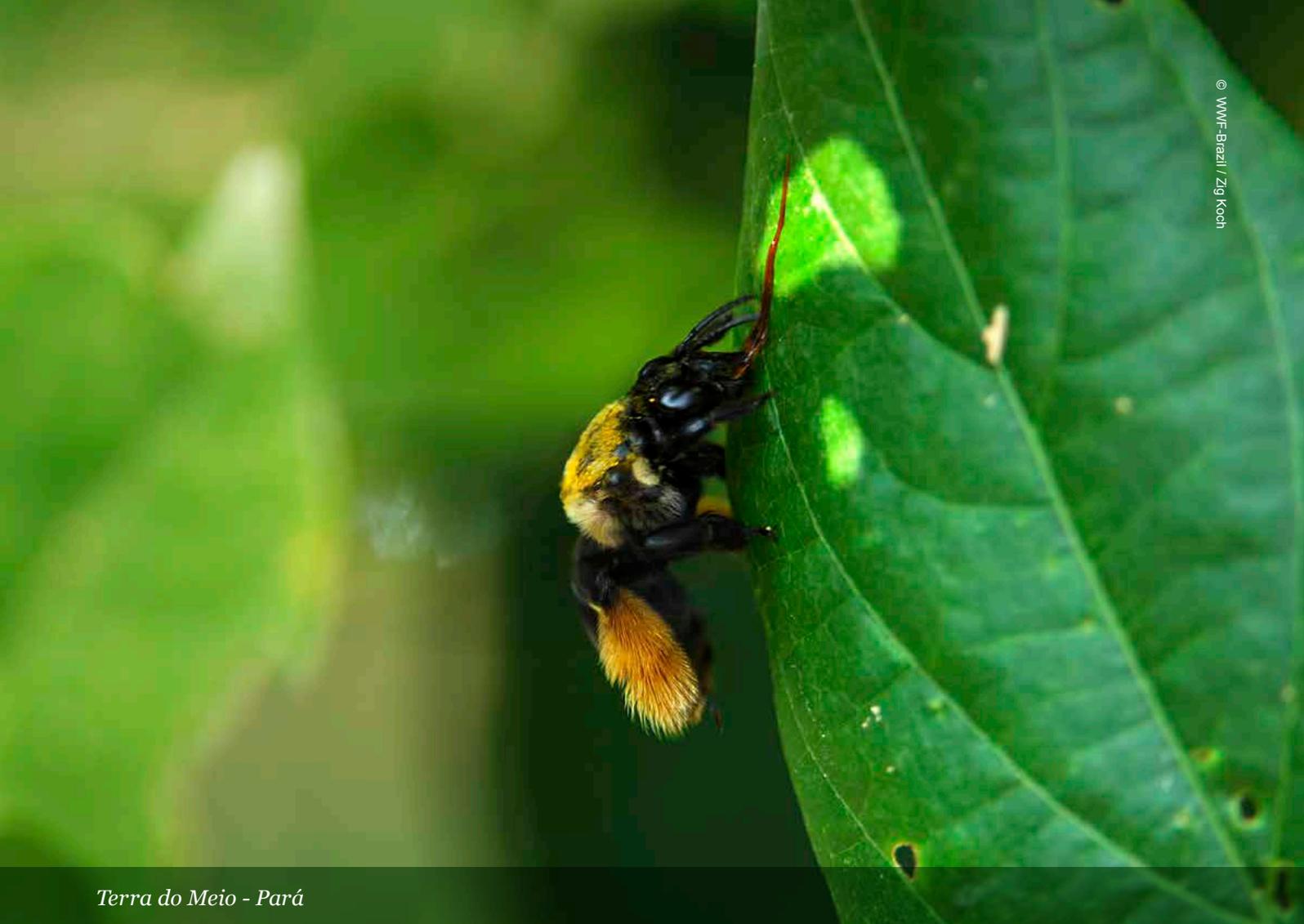
O código de 1965 veio para tentar dar algum grau de cumprimento às regras pré-existentes. Ele definia comandos melhores e, assim, simplificava o controle. Por décadas, foi igualmente ignorado. As razões foram várias, passando pela ausência de uma política de comunicação social que explicasse seu conteúdo e objetivo ao público alvo (produtores rurais), pela existência de políticas públicas que continuavam a estimular a abertura de novas áreas florestais e, principalmente, pela absoluta incapacidade administrativa para monitorar e fazer valer a aplicação da lei.

A partir dos anos 1990, no entanto, a situação começou a mudar. Inspirado pela reabertura democrática e empurrado pelo nascente movimento ambientalista, o país começou finalmente a criar alguma estrutura para fazer o controle do desmatamento. Órgãos ambientais foram implementados nos três níveis federativos, imagens de satélite começaram a ser utilizadas para monitorar a derrubada, o ordenamento jurídico ambiental foi sendo aperfeiçoado – com destaque para a lei de crimes ambientais (lei



**RAUL SILVA  
TELLES DO VALLE**

*Advogado, mestre em Direito Econômico pela Universidade de São Paulo e atual chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal*



*Terra do Meio - Pará*

● ● “Por um lado, o CAR entrará na sua fase mais delicada, de validação dos dados cadastrados. Não é surpresa para ninguém que na região Norte a área hoje inserida no sistema é maior do que a possível de ser cadastrada; em Estados como o Acre e Roraima, essa relação é superior a 200%. Isso só é possível porque o sistema “autodeclaratório” estabelecido foi compreendido como útil pelas redes de operação da grilagem, que viram nele um meio simples e barato de dar aparência de legitimidade à ocupação irregular de terras públicas. ● ●

9605/98). Além disso, o Ministério Público passou a zelar também pela proteção do meio ambiente.

Hoje, o aparato de controle é impressionante. São quase 10 mil policiais ambientais em todo o país e mais de mil promotores de justiça, que, de alguma forma, trabalham com a área ambiental. Centenas de operações de combate ao desmatamento são levadas a cabo anualmente tanto pelo Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) como pelos órgãos estaduais. Novas tecnologias de monitoramento permitem detectar desmatamento quase em tempo real e ações judiciais e penalidades administrativas, em número crescente, fazem valer os termos da lei florestal. Apenas em 2013, o Ibama, sozinho, aplicou, só na Amazônia Legal, 3,5 mil autos de infração por desmatamento ilegal, com um valor total de multas superior a R\$ 1,5 bilhão (Ibama, 2014, p. 22).

Portanto, foi apenas a partir da década de 1990, um quarto de século após a aprovação do Código Florestal de 1965 e passados quase 60 anos da entrada em vigor do código de 1934, que os elementos centrais para uma adequada aplicação da lei passaram a existir: conhecimento de sua existência e de suas regras, consciência social da importância de sua efetiva implementação, órgãos de controle com poder e estrutura para fiscalizar e punir. Com isso, a lei começou a ter algum efeito.

Uma pesquisa realizada para avaliar o grau de cumprimento da manutenção da Reserva Legal (RL) em regiões distintas do bioma cerrado traz dados que indicam uma mudança de padrão. Usando dados georreferenciados de 37.275 imóveis rurais, coletados em 2014, a pesquisa mostra que no Estado de São Paulo, situado na área de ocupação agropecuária mais antiga do país e onde a RL é de 20% do imóvel, apenas 16% das fazendas analisadas mantinham preservado o percentual determinado em lei, enquanto 49% tinham menos vegetação do que o mínimo estabelecido e 35% não apresentavam qualquer vegetação nativa para formar a RL. Ou seja, estavam completamente desmatadas.

No cerrado do Piauí, que começou a ser ocupado com grandes plantações apenas nos anos 2000 e onde a RL é de 30% do imóvel – percentual estabelecido por lei estadual e maior do que em São Paulo, portanto –, 90% das fazendas analisadas cumpriam integralmente o determinado em lei e apenas 2% haviam desmatado completamente sua RL (Oliveira, 2015, p. 64).

No total, enquanto no cerrado fora da Amazônia Legal apenas 43% dos imóveis analisados cumpriam integralmente a lei, dentro da região, pal-

co de ocupação agropecuária mais recente, o número chega a 61%. Se olharmos para as fazendas que não têm nada de RL, a diferença é ainda maior: cerca de 16% dos imóveis fora da Amazônia Legal estavam nessa situação enquanto, dentro da região, apenas 3% tinham desmatado completamente a RL (Oliveira, 2015, p. 60).

Outra pesquisa, realizada também em 2014 e que levantou dados de imóveis rurais de três municípios da bacia do Xingu (região da nova fronteira agrícola) traz, dados que corroboram essa tendência. Fazendo uma análise minuciosa em 299 imóveis rurais inseridos no Cadastro Ambiental Rural (CAR), escolhidos por meio de método estatístico de um universo de 2.725 imóveis, o Instituto Socioambiental descobriu, por exemplo, que no município de Canarana (MT), grande produtor agrícola, 88% das Áreas de Preservação Permanente (APPs) estavam preservadas ou em recuperação, número que sobe para 92% em Querência (MT), um dos maiores produtores de soja do país. A título de comparação, o levantamento realizado em 200 imóveis na bacia hidrográfica do Rio Pardo, no Rio Grande do Sul, também uma região de produção agropecuária, mostrou que apenas 38% das APPs estavam conservadas (Sema/RS, 2005, p. 167).

Por que em algumas regiões há um nível médio de cumprimento da legislação florestal maior do que em outras? O fato de que são regiões em processo de ocupação, nas quais o desmatamento ainda pode vir a ocorrer, é uma parte da resposta, mas não toda. Em Canarana, por exemplo, o desmatamento já se estabilizou há quase uma década. Provavelmente o fato de que essas regiões começaram a presenciar a “abertura” de novas áreas agropecuárias num momento histórico em que os sistemas de controle já estavam funcionando melhor é altamente relevante.

Estando mais cientes das obrigações legais, bem como da possibilidade de que poderiam efetivamente ser responsabilizados pelo descumprimento das mesmas, os produtores rurais dessas regiões – muitos deles vindos de outras regiões agrícolas do país – estavam mais propensos a respeitar os ditames da lei, já que não só tinham mais consciência da importância de se preservar matas ciliares e cumprir a lei (aspecto moral), como sabiam que os custos derivados da ilegalidade podem ser, em diversos casos, muito maiores do que os ganhos decorrentes da exploração agropecuária da área irregularmente desmatada (aspecto racional/econômico).

Essa maior eficiência na aplicação da lei florestal, no entanto, não se repetiu quando tratamos da restauração florestal. Apesar de existir, desde o começo da década de 2000, entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça de que áreas protegidas (RL e APP) ilegalmente ocu-

padas devem ser recuperadas pelo atual proprietário ou possuidor, e de um crescente número de autuações administrativas e acordos firmados com o Ministério Público obrigando produtores rurais a fazer o reflorestamento, muito pouco foi realizado até o momento.

Embora não exista no país uma estimativa segura da área que já foi objeto de restauração, especialistas no assunto avaliam que ainda não superamos o patamar dos 300 mil hectares restaurados em território nacional. Isso é uma fração dos 21 milhões de hectares que, pela nova lei florestal aprovada em 2012 deve ser restaurada ou compensada em todo o país (SAE, 2013; Soares-Filho et al., 2014).

Por que, mesmo com a existência de um razoável aparato institucional, não foi possível avançar na recuperação de passivos? A resposta é simples: o custo privado é alto, pois não só o reflorestamento pode implicar alguma perda de produção agropecuária – marginal na maior parte das vezes – como sua implantação ainda é relativamente cara. Estudo feito pelo Instituto Escolhas calculou que a restauração do total de passivo florestal no país, mesmo que reduzido em relação ao que era na lei anterior, demandará um investimento da ordem de R\$ 52 bilhões. Para casos mais sérios de degradação florestal, algo comum nas regiões mais antigamente ocupadas por atividades agropecuárias, o custo pode variar de R\$ 7 mil a R\$ 10 mil por hectare.

Para muitos dos produtores rurais das regiões de agricultura consolidada, sobretudo os pequenos e médios, os custos associados à recuperação ambiental de seus imóveis são proibitivos, simplesmente porque não têm renda suficiente para incorporá-los ao seu fluxo de caixa. Para os médios e grandes produtores capitalizados, os custos são suficientemente altos para justificar a contratação de advogados que possam questionar e postergar o máximo possível o cumprimento da obrigação. Para ambos, o efeito dissuasório das multas e demais penalidades administrativas não foram suficientes.

## O FUTURO E ONDE NÃO PODEMOS ERRAR

Fica claro, portanto, quais são os limites do modelo brasileiro, baseado quase que exclusivamente em ações de comando e controle. Se, por um lado, ele tem mostrado alguma eficiência para conter o desmatamento, por outro ele se provou insuficiente para induzir a restauração daquilo que foi ilegalmente desmatado. É com esse olhar que devemos pensar o futuro da aplicação da lei.



---

**SE, POR UM LADO,  
ELE TEM MOSTRADO  
ALGUMA EFICIÊNCIA  
PARA CONTER O  
DESMATAMENTO,  
POR OUTRO ELE SE  
PROVOU INSUFICIENTE  
PARA INDUZIR A  
RESTAURAÇÃO DAQUILO  
QUE FOI ILEGALMENTE  
DESMATADO**

---

Aparentemente continuamos no caminho do aperfeiçoamento dos sistemas de controle. Para além do monitoramento anual da Amazônia e do monitoramento quinquenal para a Mata Atlântica, ambos realizados pelo INPE, o governo federal criou um Projeto de Monitoramento do Desmatamento dos Biomas Brasileiros por Satélite (PMDBBS) que em breve trará séries anuais ou bianuais para todos os demais biomas, sofisticando nosso olhar sobre o desmatamento. O próprio CAR, por mais problemas que tenha, vem sendo implementado com algum sucesso, tendo registrado mais de 4 milhões de imóveis rurais até o momento.

A melhoria no controle, no entanto, pode estar próxima de alcançar seus limites. Por um lado, o CAR entrará na sua fase mais delicada, de validação dos dados cadastrados. Não é surpresa para ninguém que na, região Norte, a área hoje inserida no sistema é maior do que a possível de ser cadastrada; em Estados como o Acre e Roraima, essa relação é superior a 200%. Isso só é possível porque o sistema “autodeclaratório” estabelecido foi compreendido como útil pelas redes de operação da grilagem, que viram nele um meio simples e barato de dar aparência de legitimidade à ocupação irregular de terras públicas.



© WWF-Brazil / Alex Silveira

Mesmo em Estados onde o sistema não vem sendo utilizado para esquentar ocupações irregulares, será necessário um grande esforço dos órgãos ambientais para analisar caso a caso e filtrar as informações reais e úteis ao estabelecimento de políticas públicas. O Serviço Florestal Brasileiro, que gerencia o Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural em nível nacional, promete entregar um moderno sistema de análise automática, que daria escala a esse trabalho. Até o momento, no entanto, a promessa não foi cumprida. Se essa validação tardar anos, ou for feita apenas para casos isolados, estaremos jogando fora uma poderosa ferramenta, talvez o melhor aporte da nova lei.

Mas não só isso. Há muitos sinais de que, com as alterações recentes nas leis ambientais e um arrefecimento na responsabilização pelo desmatamento ilegal, mesmo o CAR vem perdendo seu efeito dissuasório. Estudo feito pelo Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (Ipam) demonstra que, no Mato Grosso e no Pará, onde o cadastro existe há mais tempo, a falta de punição aos proprietários de imóveis que praticaram desmatamento ilegal fez com que o desmatamento “monitorado”, mas não punido, tenha crescido vertiginosamente. Ou seja, se no começo os produtores acharam que, por serem vigiados por satélite, seriam mais facilmente pegos e punidos, ao verem que nada acontecia, passaram a entender o sistema quase como um salvo-conduto.

Se o controle já demonstra seus limites, é na parte do incentivo à conservação que ainda temos muito a avançar. Nenhum dos países que conseguiram recuperar florestas em escala, como Estados Unidos, Coreia do Sul, Costa Rica e China, por exemplo, o fez sem que o Estado tivesse um papel central, seja no fornecimento de conhecimento e assistência técnica, seja, sobretudo, no oferecimento de estímulos financeiros para que produtores rurais recuperassem áreas agrícolas.

Nos EUA, o Conservation Reserve Program promove, nacionalmente, a restauração de 11,5 milhões de hectares de áreas antes destinadas à agricultura, sendo que, em 2007, o total de área em restauração por esse programa era de 15 milhões de hectares (NSAC, 2015), ou cerca de 3,6% do total da área agrícola americana, números muito semelhantes – superiores inclusive – às metas da atual lei brasileira. Mas isso tem um custo: entre 2014 e 2018, o Departamento de Agricultura prevê despende US\$ 28 bilhões em programas de conservação.

No Brasil, em nível nacional, com as crises política e fiscal instaladas, nada de novo ocorreu nos últimos cinco anos para mudar o cenário de ausência de qualquer tipo de apoio ou benefício econômico aos produtores

---

**VALE MENÇÃO O CASO  
DO ESPÍRITO SANTO,  
O ÚNICO ESTADO  
DA FEDERAÇÃO  
A ADOTAR UMA  
POLÍTICA INTEGRAL  
DE PAGAMENTO POR  
SERVIÇOS AMBIENTAIS**

---

*Mata Atlântica - Rio de Janeiro*

● ● Se o controle já demonstra seus limites, é na parte do incentivo à conservação que ainda temos muito a avançar. Nenhum dos países que conseguiram recuperar florestas em escala, como os Estados Unidos, Coreia Sul, Costa Rica e China, por exemplo, o fez sem que o Estado tivesse um papel central, seja no fornecimento de conhecimento e assistência técnica, seja, sobretudo, no fornecimento de estímulos financeiros para que os produtores rurais recuperassem áreas agrícolas. ● ●

que queiram recuperar a vegetação nativa em suas terras. Nos Estados, essa agenda avançou mais, mas ainda a passos de tartaruga.

Vale menção o caso do Espírito Santo, o único Estado da federação a adotar uma política integral de pagamento por serviços ambientais, o Programa Reflorestar, que já apoiou a recuperação de mais de 6 mil hectares de florestas e tem uma fonte de rendimentos razoavelmente permanente, embora variável, que são os royalties do petróleo.

São Paulo também tem um programa interessante, embora de menor escala, que tenta vincular detentores de passivo ambiental, como APPs degradadas, identificados por meio do CAR, a devedores de compensação florestal, como loteadores imobiliários, que apoiariam a recuperação. Segundo dados da secretaria estadual de Meio Ambiente, há 5.500 hectares em processo de restauração atualmente. O Distrito Federal lançou seu Programa de Regularização Ambiental com a previsão de que produtores que tenham suas áreas conservadas ou em restauração possam ser beneficiados, por exemplo, com preços superiores aos de referência, como uma forma de remuneração por serviços ambientais e estímulo para a recuperação. Mas o programa ainda não foi implementado.

As iniciativas, embora interessantes, são ainda isoladas e tímidas para o desafio que temos adiante. Não haverá restauração de paisagens – que é o que nos interessa – sem apoio do Estado, se não como executor, pelo menos como indutor. A conta é alta e não será paga isoladamente pelos produtores rurais, pois isso não aconteceu em nenhum lugar do mundo nem acontecerá aqui. Temos de olhar para o passado para entender como fazer melhor no futuro. E temos muito o que fazer.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Ahrens, Sérgio. 2005. O Código Florestal brasileiro e o uso da terra: histórico, fundamentos e perspectivas (uma síntese introdutória). *Revista de Direitos Difusos*, 6(31).

Oliveira, Gustavo Bediaga de. 2015. O Novo Código Florestal e a Reserva Legal do Cerrado. Dissertação de Mestrado. Brasília: Universidade de Brasília.

Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Rio Grande do Sul – Sema/RS. 2005. Consolidação do conhecimento sobre os recursos hídricos da Bacia do Rio Pardo e elaboração do Programa de Ações da Sub-Bacia do Rio Pardo. Disponível em [http://www.comitepardo.com.br/plano\\_pardo/relatorio\\_diagnostico/REA\\_completo.pdf](http://www.comitepardo.com.br/plano_pardo/relatorio_diagnostico/REA_completo.pdf)

Soares-Filho, Britaldo et al.. 2014. Cracking Brazil's Forest Code. *Science*, 344.

United States Department of Agriculture – USDA. Conservation Reserve Program – monthly summary, February 2015.

Valle, Raul S.T., “Reflorestar um pouco do Brasil: um objetivo utópico?”, in Moraes, M. A. (org). *Restauração de Florestas e Paisagens no Brasil*. Brasília, UICN, 2016.

# CUMPRIR O QUE HÁ DE POSITIVO, COMPENSAR OS PONTOS NEGATIVOS

*Por Sarney Filho*



O Código Florestal, para mim, é um grande exemplo de que nada resiste ao trabalho árduo em defesa de uma causa importante. O clima a partir do qual o debate sobre a matéria se deu foi dos mais difíceis. O processo se apresentava mais como uma tentativa de ganhos para alguns, à custa da sustentabilidade, do que propriamente um estatuto regulatório, capaz de garantir segurança jurídica e preservação em um corpo orgânico.

O desequilíbrio das forças também pesou muito, pois éramos menos de dez deputados defensores do meio ambiente. Justamente por isso, tivemos de lançar mão de todos os expedientes regimentais para que não tivéssemos perdas mais profundas. Primeiro, não queríamos que fosse aprovado; depois, buscamos uma redução de danos.

Como parlamentar, atuei fortemente antes, durante e depois da criação da lei florestal. Foram dez emendas à proposta, tratando da recomposição da reserva legal com espécies nativas e da extensão a ser recomposta; restrição de benefícios para a participação no PRA, o Programa de Regularização Ambiental; proteção de ecossistemas e biomas frágeis, tais como o Pantanal e as várzeas; proteção de áreas indígenas; delimitação com mais rigor das áreas de preservação permanente; proposição da diminuição da anistia, com a adoção da data do primeiro decreto da Lei de Crimes Ambientais, de 21 de setembro de 1999, e não da data de 22 de julho de 2008. Ao manter essa última data, a lei permitiu a ampla anistia e passou a não punir quem desafiou e desmatou onde não era permitido, desestimulando assim quem cumpriu a legislação.

Sabíamos que o resultado não poderia ter sido positivo. Um fato marcante e triste nesse período foi o assassinato do casal de extrativistas Zé Cláudio e Maria do Espírito Santo, em uma emboscada, no Pará. Eles morreram no dia da votação do código na Câmara dos Deputados. E isso, claro, serviu para tensionar ainda mais o ambiente no Congresso.

A lei foi sancionada justamente nesse clima, no dia 25 de maio de 2012, pela então presidente da República, Dilma Rousseff. E aí começaram os esforços para acompanhar a implementação do Código Florestal e suas consequências. Criei um grupo de trabalho na Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara, incentivando, por meio da Frente Parlamentar Ambientalista, a replicação desses grupos nas assembleias estaduais.

No ano seguinte, a Procuradoria Geral da República moveu ações diretas de inconstitucionalidade questionando vários artigos do código. Essas



**SARNEY  
FILHO**

*Ministro do Meio  
Ambiente*

ações ainda não foram julgadas pelo Supremo Tribunal Federal, o que tem provocado ainda mais insegurança jurídica na área ambiental. A questão da proteção das nascentes, inclusive as intermitentes, e das faixas marginais precisa ser revista.

Foram muitos os retrocessos. O aumento nas taxas de desmatamento nos últimos dois anos não foi motivado somente pela falta de comando e controle, mas também por uma sinalização do Código Florestal de que se podia desmatar e de que a lei não atingia aqueles que cometiam irregularidades ambientais. Os grandes retrocessos foram os da anistia e da falta de proteção de nascentes, rios e áreas de preservação permanente (APP).

Agora, todos os esforços são voltados para cumprir o que há de positivo e compensar os pontos negativos do Código. O artigo 61, por exemplo, serviu de base para um ofício que encaminhamos, por meio da Frente Ambientalista, que eu coordenava à época, aos governadores de São Paulo, Rio, Minas e Espírito Santo e ao ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, sugerindo medidas para a recuperação de faixas desmatadas nas margens de rios, reservatórios e nascentes, que são consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs).

O ministro acolheu a proposta e solicitou aos governadores dos quatro Estados que apresentassem diretrizes de recuperação ou conservação da vegetação naquelas áreas, acima do estabelecido na lei florestal, conforme uma excepcionalidade permitida pelo artigo.

Conseguimos alguns avanços importantes, como o Cadastro Ambiental Rural – CAR, destinado ao registro eletrônico de informações ambientais georreferenciadas de todos os imóveis rurais do país. A ferramenta, ademais, possui filtros automatizados para agilizar a análise. Usa base de dados da Funai, ICMBio, Ibama e Incra para checar se há sobreposição com outros imóveis e com territórios indígenas, unidades de conservação, áreas embargadas pelo Ibama e assentamentos fundiários, permitindo a integração de políticas públicas. Como bem diz o diretor-geral do Serviço Florestal Brasileiro, Raimundo Deusdará, uma das belezas do CAR é que, se as sobreposições existem desde as capitâneas hereditárias, hoje podemos vê-las.

São mais de 4,1 milhões de imóveis rurais já cadastrados. Cerca de 408 milhões de hectares, ou seja, quase metade do território brasileiro. Vinte e um estados usam o Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar), desenvolvido pelo governo federal. A maioria dos demais Estados, que desenvolveram sistemas próprios, está integrada integrada ao Sicar. Apenas o Espírito Santo e o Mato Grosso do Sul ainda estão em fase de integração.



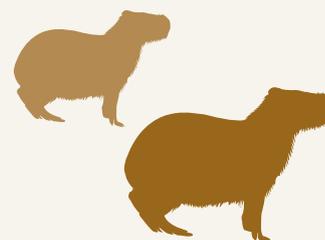
© Juan Praigneses / WWF

É hora de os estados fazerem a sua parte no que diz respeito à análise das inscrições do CAR e à regularização das propriedades cujas irregularidades até 2008 poderão ser anistiadas – como determinam as partes mais polêmicas do código. Até o fim deste ano, os 21 Estados que usam o Sicar vão ter apoio do Ministério do Meio Ambiente na implementação do módulo e na capacitação dos seus técnicos.

Desde novembro de 2016, os dados públicos do CAR estão disponíveis no site do Serviço Florestal Brasileiro, permitindo que a sociedade visualize informações relacionadas aos cadastros, como perímetros das propriedades, Áreas de Preservação Permanente e áreas de Reserva Legal. Isso garante transparência, participação e controle social.

Lançamos, este ano, pelo Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis), o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor). É outra importante ferramenta para o controle da origem de produtos e subprodutos florestais, como parte de um sistema nacional que integra os dados dos diferentes entes federativos, coordenado, fiscalizado e regulamentado pelo órgão federal competente do Sisnama. Funcionando de forma integrada com o CAR, o Sinaflor veio proporcionar mais segurança para a floresta e para quem a explora de forma sustentável.

O Sicar (Sistema de Cadastro Ambiental Rural) é a principal fonte de dados para o Programa Plantadores de Rios, lançado pelo Ministério do Meio Ambiente, e que pode se tornar uma das ações mais significativas deste governo na área ambiental. Já são mais de 15 milhões de hectares de áreas de preservação permanente mapeadas, dos quais mais de 6 milhões de hectares precisam ser recuperados.





*Paragominas, Pará*

●● É hora de os Estados fazerem a sua parte no que diz respeito à análise das inscrições do CAR e à regularização das propriedades cujas irregularidades até 2008 poderão ser anistiadas – como determinam as partes mais polêmicas do código. ●●

Foram também cadastradas no sistema cerca de 1 milhão e meio de nascentes, e temos diagnósticos das condições de conservação de cada uma delas, indicando os potenciais de recuperação e manutenção.

Vê-se, assim, que a implementação do Código está começando a dar bons frutos, não só diretamente, com as consequências que instrumentos como o CAR e o Sinaflor trazem em seus objetivos precípuos, como também alimentando com informações programas e políticas públicas, como o Plantadores de Rios.

Não podemos parar! Aprendi nessa experiência do Código Florestal que é preciso trabalhar cada vez mais. Considero o diálogo e a parceria com a sociedade civil e com a classe produtiva grandes avanços desta gestão. Há divergências entre os diferentes setores, mas, no fundo, todos queremos garantir as condições de produção e a qualidade de vida.

Comandamos uma pauta robusta, marcada pelo combate ao desmatamento e pelo fomento do desenvolvimento sustentável e de uma economia verde, que alia melhoria das condições de vida da população, através da geração de emprego e renda, à proteção dos recursos naturais.

Para isso, temos fortalecido os órgãos de fiscalização, criado unidades de conservação, qualificado o turismo nos parques nacionais, licenciado florestas para o manejo sustentável de madeira, estimulado as atividades extrativistas, incentivado as fontes limpas e renováveis de energia, ao mesmo tempo tirando incentivos de geração de combustíveis fósseis, buscado aprimorar o licenciamento ambiental, de forma favorável tanto para o setor produtivo quanto para o meio ambiente, entre diversas outras frentes de atuação.

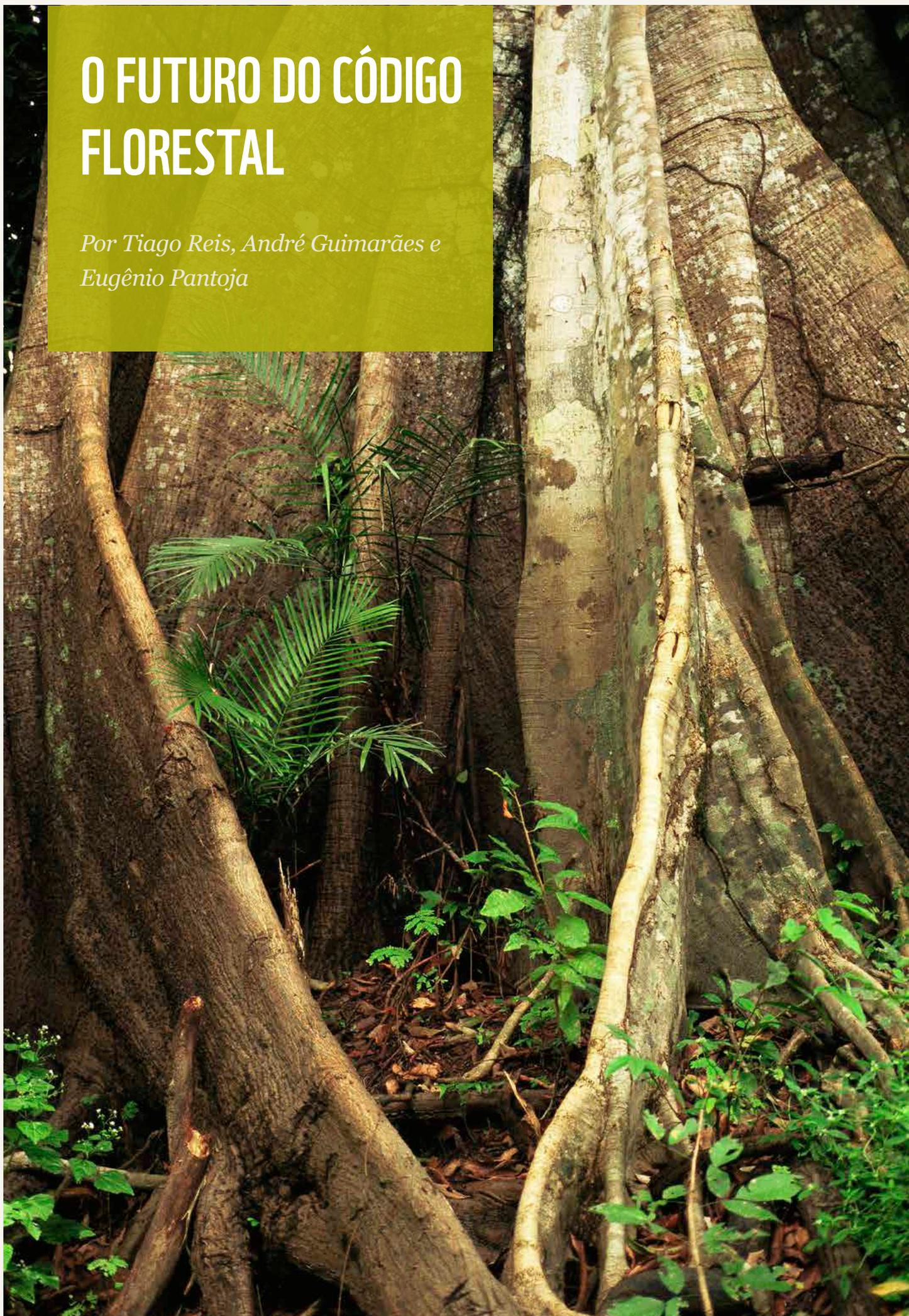
Essas ações integram-se aos compromissos internacionais do Brasil, com especial destaque para o Acordo de Paris sobre mudança do clima e a Convenção sobre Diversidade Biológica.

Cito essa agenda de trabalho do ministério para mostrar que, embora o Código Florestal tenha tido um impacto negativo grave e inquestionável, transformar a realidade socioambiental exige a ação do Estado e da sociedade para utilizar nosso aparato legal e político da maneira mais virtuosa possível.

Portanto, não podemos nos ater às lamentações pelas perdas. Precisamos, sim, agir. E agora, mais do que nunca, lutar por novas e importantes conquistas para preservar o que temos de mais valioso e tentar garantir um ambiente equilibrado e saudável para os nossos filhos, netos e para as gerações futuras.

# O FUTURO DO CÓDIGO FLORESTAL

*Por Tiago Reis, André Guimarães e Eugênio Pantoja*



A lei 12.651/2012, conhecida como Código Florestal, completa neste ano de 2017 cinco anos de aprovação. A lei é fruto de um intenso debate político, jurídico e social que envolveu diversos setores da sociedade. Não se pode desprezar seu processo de formulação que, embora não tenha agradado completamente a todas as partes interessadas, conseguiu ter uma abrangência e participação bastante relevantes, dentro dos limites da história republicana do Brasil.

Apesar das inúmeras críticas e dos potenciais riscos ecológicos, ele traz muitas inovações e oportunidades. Além do fato de, finalmente, o Estado brasileiro ter a chance de implementar uma legislação ambiental efetiva, à qual o produtor rural está submetido e que tem o potencial de gerar benefícios ambientais e econômicos concretos a todos. Em outras palavras, finalmente há uma legislação ambiental com potencial concreto de sair do papel, justamente por contar com a adesão do produtor rural brasileiro, o que é evidenciado pelas mais de quatro milhões de inscrições no Cadastro Ambiental Rural.

O Código Florestal, como a principal lei regulando a proteção de vegetação nativa em imóveis rurais no Brasil, desempenha um papel fundamental não somente na produção de alimentos, mas também na geração de serviços e produtos ambientais a toda a sociedade brasileira e global. Além disso, a lei estabelece instrumentos econômicos e de mercado para a sustentabilidade, com o objetivo de promover a regularidade ambiental e o uso sustentável das áreas produtivas por meio de incentivos positivos que reconhecem e valorizam a importância do produtor rural na conservação ambiental.

A manutenção ou recomposição das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legais, prescritas aos proprietários e possuidores de imóveis rurais, resguardam o solo, mantêm os rios vivos, conservam o patrimônio genético e os polinizadores que auxiliam a produção agrícola. Isso sem falar no papel ecológico e climático relacionado ao reabastecimento dos aquíferos e lençóis freáticos, de manutenção do ciclo e padrão de chuvas, no papel de manutenção da temperatura local e regional, bem como de regulação do clima global, ao remover e estocar gases causadores do efeito estufa.

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é o instrumento instituído pelo Código Florestal mais conhecido, difundido e implementado. O CAR, se utilizado de forma adequada e inteligente, dará a possibilidade de produto-



**TIAGO REIS**

*Pesquisador de Políticas Ambientais – IPAM*



**ANDRÉ GUIMARÃES**

*Diretor Executivo – IPAM*



**EUGÊNIO PANTOJA**

*Diretor de Políticas Públicas e Gestão Territorial – IPAM*



© Michael Günther / WWF

*Mata Atlântica - Rio Grande do Sul*

● ● Considerando um cenário menos crítico, de prosseguimento da implantação efetiva do Código Florestal, seu futuro passa por sua consolidação como uma das principais políticas públicas para que o Brasil se transforme no maior gerador e exportador de serviços ambientais e de commodities agrícolas sustentáveis. ● ●

res, Estados e municípios conhecerem melhor seus imóveis e territórios e poderem planejar o uso do solo, a produção agropecuária, florestal e a conservação das florestas e vegetação nativa para o provimento de serviços ambientais.

A partir do CAR e das informações declaradas espacialmente, é possível conhecer os passivos ambientais florestais dos imóveis rurais e planejar as melhores formas de recuperá-los. Mas o Código Florestal não é só controle do Estado sobre os imóveis rurais, é também o reconhecimento de que conservar ativos ambientais merece uma retribuição com benefícios monetários ou não. Por isso, o Código traz outros dois preceitos inovadores: o Programa de Apoio e Incentivo à Conservação do Meio Ambiente (art. 41) e as Cotas de Reserva Ambiental (CRAs) (art. 44).

Essas inovações são importantes porque trazem o reconhecimento jurídico e estatal de que há valor econômico nas ações de conservação e recuperação. Dentro do programa de incentivos, há, por exemplo, previsão de isenção tributária em imposto territorial e na aquisição de insumos e equipamentos para ações de recuperação, crédito a taxa de juros diferenciada, preferência de compra em programas de aquisições governamentais, pagamento direto por serviços ambientais, previsão da criação de um mercado nacional de carbono, entre outros.

Já as Cotas de Reserva Ambiental, títulos nominativos representativos de área com vegetação nativa, permitem estabelecer entre produtores que possuem passivos e aqueles que possuem excedentes de Reserva Legal uma relação de servidão ambiental para equacionar os passivos florestais de imóveis por meio da aquisição de CRA.

Em outras palavras, é um arrendamento do direito de desmatar e, basicamente, transfere recursos de atividades agrícolas mais rentáveis para que aquelas menos rentáveis não desmatem o que poderia ser legalmente convertido. Ou seja, há um conjunto de medidas e instrumentos que visam favorecer os produtores rurais que cumprem o Código Florestal e, principalmente, aqueles que preservam mais do que o exigido por lei.

Considerando as inovações, os avanços, as fragilidades e as resistências que decorrem ou incidem sobre a lei 12.651/12, o futuro do Código Florestal passa por duas perspectivas:

- a) Aumento da resistência de parte do setor agropecuário no cumprimento da lei.
- b) Seguimento da implantação efetiva do Código Florestal como uma política de Estado.



---

**NO FUTURO, O CÓDIGO  
PODERÁ SER A  
CREDENCIAL JURÍDICO-  
INSTITUCIONAL DE  
SUSTENTABILIDADE  
PARA AS EXPORTAÇÕES  
BRASILEIRAS**

---



**CONSIDERANDO QUE O PRINCIPAL AVANÇO ATÉ O MOMENTO É O CAR, TORNA-SE FUNDAMENTAL TER UM PLANO COORDENADO E COM FASES CLARAS DE EFETIVAÇÃO DO CÓDIGO FLORESTAL**

No caso de haver um aumento da resistência de parte do setor agropecuário ao cumprimento da lei e, considerando o poder econômico e político deste segmento da sociedade, particularmente exercido sobre os poderes Executivo e Legislativo da República, poderá ocorrer uma interferência direta na efetividade da implementação do Código Florestal. As consequências dessa interferência serão: (i) descrédito da política e da capacidade de o Estado brasileiro implementar uma política ambiental efetiva, (ii) perda de credibilidade e qualidade ambiental na exportação de commodities agropecuárias e, por conseguinte, redução na participação brasileira no mercado global.

Além da eventual pressão do setor agropecuário sobre os poderes republicanos para criar obstáculos à implementação do Código Florestal, outros fatores apresentam-se como barreiras: (i) a conjuntura política, econômica e social atual, que envolve recessão, econômica, crise fiscal, polarizações sociais ideológico-partidárias e escândalos de corrupção, (ii) as fragilidades encontradas pela falta de um agente ou de agentes políticos no Poder Executivo capazes de liderar um processo agregador entre os setores e de estabelecer um diálogo construtivo para a implementação do Código Florestal, (iii) o risco de iniciativas revisionistas da lei no âmbito legislativo.

Nesse cenário crítico, o futuro do Código Florestal estaria colocado em xeque. E a tendência seria a substituição por um marco jurídico que não atenderia às necessidades de proteção, conservação e recuperação das vegetações e florestas nativas e provavelmente não conteria instrumentos econômicos e financeiros de valorização e retribuição aos produtores que mantêm seus imóveis rurais com as florestas e as vegetações preservadas e conservadas em padrões ambientais atuais. Esse cenário precisa ser evitado sob pena um grande retrocesso em termos ambientais para o Brasil e, certamente, com uma repercussão negativa internacional.

Considerando um cenário menos crítico, de prosseguimento da implantação efetiva do Código Florestal, seu futuro passa por sua consolidação como uma das principais políticas públicas para que o Brasil se transforme no maior gerador e exportador de serviços ambientais e de commodities agrícolas sustentáveis. Para que isso aconteça, é necessário reorganizar o processo de implementação do Código Florestal como uma política pública. Considerando que o principal avanço até o momento é o CAR, torna-se fundamental ter um plano coordenado e com fases claras de efetivação do Código Florestal.



Isso exige uma liderança político-institucional com poder convocatório e de mediação dos interesses dos setores interessados no tema. Ademais, é fundamental fortalecer o papel dos Estados e das organizações não governamentais na regulamentação dos instrumentos e programas estabelecidos, e, por fim, deixar de lado as vaidades institucionais para que se consiga atingir esse objetivo comum.

Nesse contexto, é imediata a necessidade de o governo federal regulamentar com diretrizes mínimas todos os instrumentos do código, além de fornecer os sistemas de gestão e instrumentos tecnológicos. Ainda será necessário ampliar a capacitação de técnicos dos Estados e municípios com vistas a compreender a importância do código para a gestão mais eficiente de seus territórios, de modo a dinamizar a produção agropecuária e o provimento de serviços ambientais.

No plano a ser eventualmente proposto, é imprescindível que os bancos sejam mobilizados a contribuir para o cumprimento do código, especialmente na redefinição de critérios de concessão de crédito, entendendo isso



*Floresta Nacional de Altamira - Pará*

● ● As empresas que compram os produtos agropecuários não podem aceitar o descumprimento, sob risco de estarem promovendo a ilegalidade no meio rural e contaminando seus produtos finais, reduzindo assim seus ganhos e oportunidades de negócios no mercado nacional e internacional. ● ●

não somente como seu papel na sociedade, mas também como um elemento de risco de financiamento e de diferenciação dos clientes.

As empresas que fornecem insumos agrícolas também precisam levar informações, meios e possibilidades de adequação ao código para seus clientes, além de exigir cumprimento do código, entendendo que isso é critério de sustentabilidade do negócio.

As empresas que compram os produtos agropecuários não podem aceitar o descumprimento, sob risco de estarem promovendo a ilegalidade no meio rural e contaminando seus produtos finais, reduzindo assim seus ganhos e oportunidades de negócios no mercado nacional e internacional. As organizações da sociedade civil, por sua vez, têm o papel não só de monitorar a implementação do código, mas principalmente de diagnosticar problemas, propor soluções e atuar diretamente para que os objetivos da política sejam alcançados.

O programa previsto no artigo 41 do Código Florestal, de apoio e incentivo à conservação do meio ambiente, adoção de tecnologias e boas práticas que conciliem a produtividade agropecuária e florestal, com redução dos impactos ambientais, apresenta-se como fundamental para se estabelecer um mercado de serviços ambientais capaz de mobilizar recursos financeiros e outros incentivos econômicos, fiscais e de desenvolvimento tecnológico, como forma de promoção do desenvolvimento ecologicamente sustentável. Assim, a regulamentação do artigo 41 é imprescindível e imediata.

Em resumo, o futuro do Código Florestal depende do engajamento e convergência coletivos. O futuro do Brasil, considerado o peso do agronegócio na economia do país, depende da implementação efetiva do Código Florestal. Essa lei é a principal oportunidade de o Brasil diferenciar o produto nacional no mercado global de alimentos e se colocar como protagonista, gerador e beneficiário de recursos provenientes de serviços ambientais oriundos das florestas.

No futuro, o código poderá ser a credencial jurídico-institucional de sustentabilidade para as exportações brasileiras, não só de commodities agropecuárias, mas também de ativos ambientais como água, clima regulado, biodiversidade e outras. Mas, para isso, ele precisa ser efetiva e adequadamente implantado.

# O FUTURO DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO PARA A PROTEÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DAS FLORESTAS

*Por Yuri Feres*



O ano de 2012 foi um marco histórico para a gestão territorial e a proteção de florestas no Brasil. Naquele ano, nascia o novo Código Florestal Brasileiro, pela lei 12.651/12, o mais completo marco legal para a gestão territorial e proteção de florestas no mundo. Sua entrada em vigor trouxe grandes inovações, incluindo a ampliação do objetivo original pela incorporação da proteção e o uso sustentável das florestas e demais formas de vegetação nativa, demonstrando a importância de se harmonizar a proteção ambiental e o desenvolvimento econômico e social.

Fruto de um amplo debate que se estendeu por mais de 20 anos, o novo Código Florestal representa, em minha opinião, um dos maiores movimentos em direção ao uso sustentável do território brasileiro e um ponto de inflexão no histórico embate entre a agricultura e a proteção da biodiversidade e florestas.

É evidente que qualquer negociação deste porte não está livre de críticas e possibilidades de melhoria, mas um sinal indiscutível da qualidade do debate que precedeu a aprovação da lei é o fato de que nenhuma das partes envolvidas saiu 100% satisfeita com o resultado, demonstrando que houve um grande esforço e flexibilidade de todos para se chegar no texto atual do código.

É importante, também, considerar a importância do Código Florestal Brasileiro no contexto internacional e nos grandes debates sobre os riscos e efeitos das mudanças climáticas. Essa legislação nasceu em meio a discussões sobre a agenda climática global, cujos resultados práticos ainda estão muito aquém dos necessários para garantir a estabilidade do clima, segundo especialistas do IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas).

O Brasil é reconhecidamente o país que, individualmente, mais contribuiu para a redução das emissões globais de gases de efeito estufa (GEE), com a redução em quase 80% do desmatamento na Amazônia. O país também é pioneiro em assumir metas para a redução absoluta de suas emissões de gases de efeito estufa dentre os países em desenvolvimento, durante as negociações do Acordo de Paris.

Contudo, a real importância e o impacto do Código Florestal só podem ser dimensionados quando incluímos no debate o papel do Brasil na produção global de alimentos, bem como as expectativas em relação ao país no atendimento a uma demanda crescente. Segundo a ONU, a exigência



**YURI  
FERES**

*Mestre em tecnologias ambientais,  
atual gerente de Sustentabilidade da Cargill*

mundial por alimentos deverá aumentar em 70% até 2050, para atender a uma população que ultrapassará os 9 bilhões de habitantes. Espera-se, ainda, que o Brasil seja responsável por 40% do incremento da oferta de alimentos no mundo até 2030.

Considerando o fato de o país ser hoje o segundo maior produtor de soja, de carne bovina e de frango, e que boa parte da balança comercial está ancorada na produção e exportação agropecuária, começamos a compreender o relevante papel do Código Florestal não apenas na proteção de florestas, da biodiversidade e no combate às mudanças climáticas, mas também na gestão do território e desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Portanto, não existem dúvidas sobre sua relevância para a proteção da biodiversidade e do clima, tão pouco sobre o seu potencial impacto na economia brasileira e na produção global de alimentos. Contudo, toda essa discussão só faz sentido se ela se traduzir em ações reais, com garantias à proteção ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável. É no pragmatismo da aplicação dos mecanismos previstos no Código Florestal que poderemos verdadeiramente avaliar sua efetividade atual e as perspectivas e efeitos de sua aplicação no futuro.

## NA PRÁTICA

Dentre as inovações incluídas na legislação florestal, o Cadastro Ambiental Rural (CAR) é uma das principais ferramentas para garantir a regularização ambiental das propriedades rurais e a gestão de seus ativos ambientais, incluindo as florestas. Desde 2014, quando o CAR foi regulamentado, o Brasil presenciou uma das maiores mobilizações nacionais para a regularidade ambiental.

O engajamento massivo do setor agrícola surpreendeu a todos por sua velocidade e abrangência. Em 31 de março de 2017, o site do Serviço Florestal Brasileiro (SFB) indicava que mais de quatro milhões de imóveis rurais haviam sido registrados no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural. Isso equivale a uma área superior a 405 milhões de hectares ou aproximadamente 50% do território nacional.

Em pouco mais de dois anos, o Brasil criou o mais completo e detalhado cadastro territorial de sua história, possibilitando, pela primeira vez, relacionar uma referência no mapa com um proprietário real, de forma digital.

O CAR também contribuiu para a criação de um registro detalhado sobre ativos ambientais, recursos hídricos e áreas produtivas nas propriedades



particulares. Não se trata de um registro perfeito, pois foi feito de forma autodeclaratória por parte dos proprietários e possuidores de imóveis rurais e ainda deverá passar por um longo processo de verificação.

Mas, independentemente disso, o CAR inicia a solução de um dos maiores desafios para a gestão territorial no Brasil: a simples identificação de propriedade. Sem ela, nenhum mecanismo de controle e gestão pode ser implementado de maneira efetiva, de forma a trazer a responsabilização objetiva pelo imóvel rural por eventuais impactos adversos ao meio ambiente.

Além da ampliação da capacidade de gestão governamental do território, o CAR também criou a oportunidade para que empresas que se relacionam comercialmente com produtores possam ampliar e aprimorar a gestão de suas cadeias de valor, seja por meio da cobrança pela regularização ambiental das propriedades, seja por meio de análises geoespaciais que podem facilitar a aplicação de critérios ambientais nos processos de compras.

Apesar de suas imperfeições, o CAR, por si só, já representa uma revolução na forma e nas possibilidades de se gerenciar o território e os ativos e passivos ambientais.

Entretanto, ele é apenas a primeira etapa de um conjunto de mecanismos e processos que, além de documentar a realidade do território, irão garantir a proteção dos ativos ambientais existentes e permitir a recuperação dos passivos nas propriedades privadas, definidos pelos critérios do Código Florestal.

A segunda etapa para a implementação da legislação florestal é a elaboração e estabelecimento dos Planos de Regularização Ambiental (PRAs). Todo o proprietário rural que eventualmente possua passivos ambientais, de acordo com os critérios da lei, deverá criar um PRA que inclua detalhadamente as ações a serem realizadas para a recuperação desses passivos.

Os PRAs representam o caminho para os produtores rurais atenderem aos requisitos de conservação e recuperação ambiental estabelecidos pelo Código Florestal e definirão, de forma pragmática, como essas ações irão se refletir em ganhos reais para a recuperação dos ativos ambientais no país.

Traduzir os passivos ambientais identificados no CAR e previstos no PRA dos produtores rurais em ações efetivas de recuperação ambiental, portanto, é o grande desafio para a implementação do Código Florestal. Nesse sentido, a lei também estabeleceu novos mecanismos que poderão

---

**OLHANDO PARA  
O FUTURO, ESTÁ  
CLARO QUE O CÓDIGO  
FLORESTAL PODE TER  
UM PAPEL CENTRAL  
NA CONSERVAÇÃO E  
RECOMPOSIÇÃO DE  
ATIVOS FLORESTAIS E  
DA BIODIVERSIDADE**

---



*Altamira - Terra do Meio - Amazônia*

● ● É importante, também, considerar a importância do Código Florestal Brasileiro no contexto internacional e nos grandes debates sobre os riscos e efeitos das mudanças climáticas. Essa legislação nasceu em meio a discussões sobre a agenda climática global, cujos resultados práticos ainda estão muito aquém dos necessários para garantir a estabilidade do clima, segundo especialistas do IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas). ● ●

viabilizar a recuperação de passivos ambientais, sendo o mais inovador as Cotas de Reserva Ambiental (CRAs).

As CRAs são títulos que representam uma área de cobertura de vegetação natural em uma propriedade com excedente de ativos florestais, que podem ser usados para compensar a falta de Reserva Legal em uma outra. Trata-se, portanto, de uma ferramenta inteligente para manter maciços florestais nativos intactos, ao mesmo tempo em que permite que áreas já em uso para produção agrícola continuem produtivas sem prejuízos adicionais ao meio ambiente.

Não cabe aqui detalhar todos os mecanismos previstos em lei. O intuito, porém, é demonstrar a seriedade, a complexidade e o potencial que a completa implementação do Código Florestal pode ter na proteção de florestas e biodiversidade, aliada ao desenvolvimento econômico e social. Contudo, nem tudo são flores, e o verdadeiro desafio está apenas começando.

## O FUTURO DO CÓDIGO FLORESTAL

Olhando para o futuro, está claro que o Código Florestal pode ter um papel central na conservação e recomposição de ativos florestais e da biodiversidade, no combate às mudanças climáticas, na gestão do território nacional, no desenvolvimento econômico e até na segurança alimentar global. Mas quais são as barreiras que podem impedir o Código Florestal de atingir seus objetivos?

Com base no histórico de sua efetivação desde a aprovação, em 2012, é possível levantar algumas questões que podem minimizar ou anular os benefícios previstos em lei. A primeira e, talvez, a principal barreira é a falta de estrutura e recursos governamentais para dar andamento aos processos de regularização ambiental.

A título de exemplo, de acordo com o Serviço Florestal Brasileiro, dos mais de quatro milhões de CARs registrados pelos proprietários rurais, menos de 1% foi efetivamente avaliado. Ou seja, a natureza autodeclaratória do CAR pressupõe que as estruturas governamentais estejam preparadas para analisar e processar toda a informação recebida.

Sem essa análise, não é possível dar andamento ao processo de regularização ambiental e, portanto, os resultados práticos do Código para a proteção de ativos e recuperação de passivos florestais não se realizam. A falta da análise dos CARs também cria um ambiente de insegurança jurídica que não estimula os proprietários de passivos florestais a se engajarem na sua recuperação.

Outro importante impeditivo ligado à falta de estrutura governamental está na regulamentação de alguns dos mecanismos previstos no código, tais como o PRA e o CRA. Essas ferramentas só podem ser colocadas em prática após o detalhamento e regulamentação pelos 27 Estados da Federação. Até o momento, poucos Estados fizeram isso, o que tem impedido a evolução do processo.

Adicionalmente, é preciso destacar os questionamentos jurídicos dos critérios estabelecidos no código por alguns atores sociais, que colocam em risco a integridade dos resultados alcançados até o momento. Para se ter uma ideia da relevância deste ponto, caso alguma alteração seja feita nos critérios de cálculo de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente, todos os quatro milhões de CARs já cadastrados terão de ser atualizados e ajustados para eventuais critérios adicionais.

Tal medida poderia gerar ainda mais demora na implementação do código e adiar os esforços para a recomposição e recuperação dos passivos florestais. Não se trata de discutir o mérito dos pleitos, mas sim de trazer para o debate o real impacto que tais medidas poderiam causar, caso sejam aprovadas.

Há outras questões de natureza conceitual que também merecem atenção e podem afetar a efetividade e o futuro do código. A principal delas é se os níveis de proteção previstos serão suficientes para o Brasil alcançar seus compromissos e metas relacionadas à proteção de florestas e da biodiversidade, para o controle das emissões nacionais de gases de efeito estufa e para atender aos requisitos dos mercados consumidores internacionais.

Em um contexto em que parte dos mercados consumidores busca eliminar de suas cadeias de fornecimento qualquer tipo de desmatamento, mesmo este sendo legal e dentro dos limites estabelecidos, teremos que criar mecanismos de compensação que estimulem os proprietários rurais a abrir mão de seus direitos de propriedade e de expansão legal de suas áreas produtivas para investir e utilizar áreas já antropizadas com aptidão agrícola.

O tema do “desmatamento zero” também abre caminho para a discussão de questões sociais, uma vez que o conceito estabelece limitações que afetam, além do grande produtor de commodities agrícolas, os pequenos e médios, que dificilmente poderiam abrir mão de suas propriedades e direitos sem impactar sua capacidade de gerar valor e renda para suas famílias. Essas são questões sensíveis e que demandarão um

---

**O ENGAJAMENTO SEM PRECEDENTES DOS PRODUTORES RURAIS EM SE ADEQUAR AO CÓDIGO E A PRECIOSA BASE DE DADOS GERADA PELO CAR CRIARAM UMA OPORTUNIDADE PARA O BRASIL TRANSFORMAR PROFUNDAMENTE A FORMA DE GERIR SEU TERRITÓRIO**

---

amplo debate e o estabelecimento de mecanismos robustos para que se tornem viáveis.

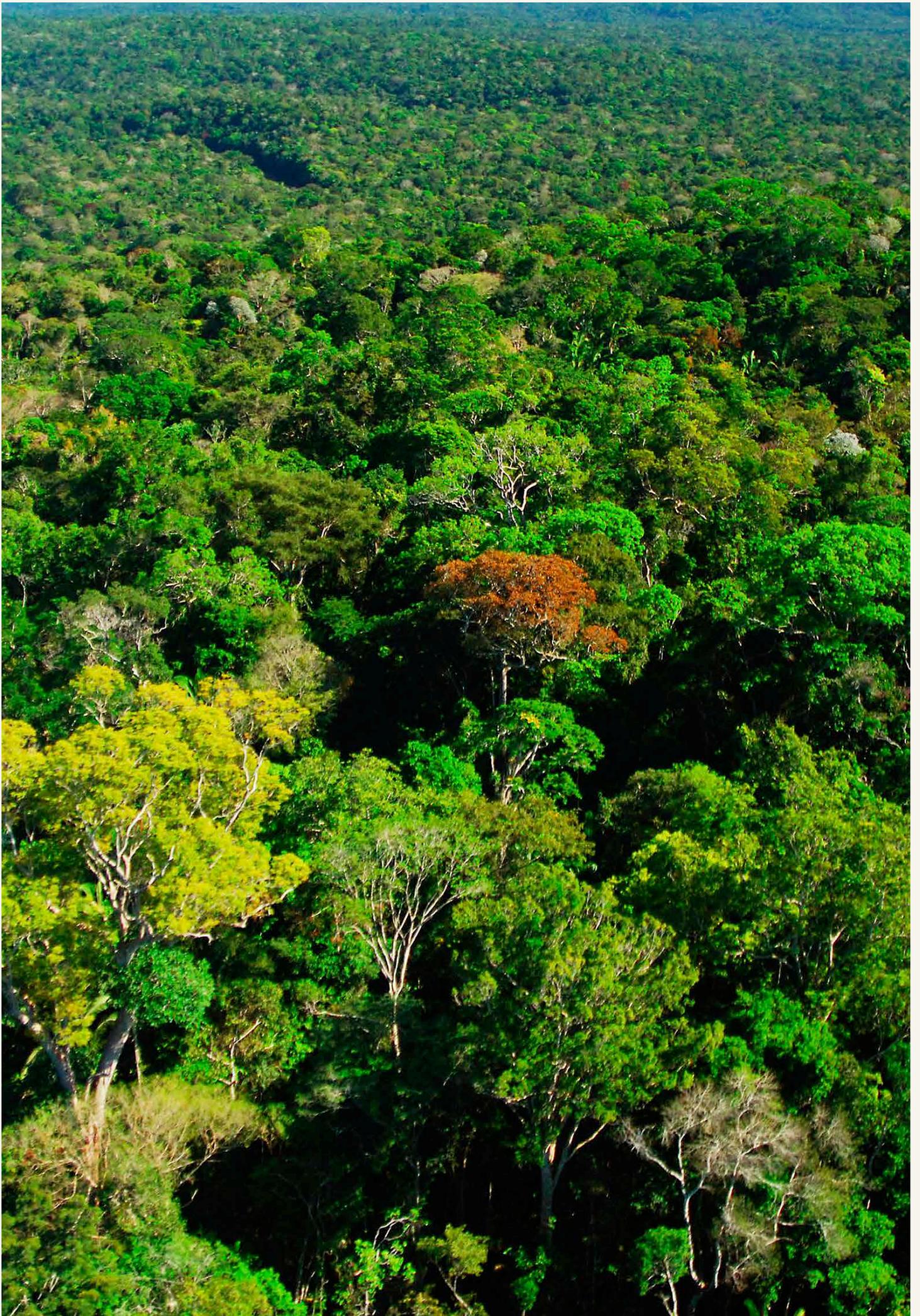
Por fim, é importante discutir, também, a suficiência ou não da legalidade. É comum considerarmos a legalidade como uma condição mínima para qualquer atividade. Contudo, quando observamos a robustez do Código Florestal, é impossível comparar os níveis de proteção previstos pela lei como um simples critério básico de entrada.

Ao considerarmos o bioma amazônico, por exemplo, onde o código estabelece que, no mínimo, 80% da área das propriedades rurais privadas devem ser reservados para a proteção das florestas, qualquer discussão sobre ir além da lei torna-se impeditiva para o proprietário rural. O que mais é possível exigir de um produtor além da proteção de 80% de sua propriedade sem inviabilizar sua atividade econômica? Esse debate reforça a importância de se estabelecer mecanismos de compensação que estimulem o proprietário a ir além do que estabelece a lei.

Considerando o tamanho dos ativos florestais que o Brasil possui e sua importância como produtor global de alimentos de base agropecuária, fica clara a importância do Código Florestal e de sua efetiva implementação para se garantir níveis adequados de proteção ambiental aliado ao desenvolvimento econômico, social e à segurança alimentar. O engajamento sem precedentes dos produtores rurais em se adequar ao código e a preciosa base de dados criadas por meio do CAR criaram uma oportunidade para o Brasil transformar profundamente a forma de gerir seu território e ativos florestais de modo a se consolidar como uma liderança global no desenvolvimento sustentável.

Por outro lado, ainda dependemos de estrutura, procedimentos e regulamentos governamentais para que se viabilize a efetiva implementação do Código Florestal e se materializem os benefícios previstos pela lei. A falta de regulamentação do PRA e da CRA, por exemplo, impede o avanço do processo de regularização ambiental e gera atrasos para o grande desafio de se recuperar os passivos florestais no país. Esse atraso não apenas reduz o potencial impacto positivo da lei, mas também coloca em dúvida a relevância do código.

Olhando para o futuro do código, estou convencido de que todos os elementos necessários para que o Brasil se consolide como uma referência global no desenvolvimento sustentável estão presentes, mas precisaremos de muito esforço, flexibilidade e pragmatismo para tornarmos este potencial em realidade.









# CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO: HAVERÁ FUTURO?

## CÓDIGO FLORESTAL TORNA-SE LEI EM 2012

Começa a implementação. CAR e o PRA são essenciais para dar concretude à lei.

## ADESÃO AO CAR

Já são mais de 4 milhões de inscritos. Passivo de vegetação nativa varia entre 19 e 24 milhões de hectares.

## PRAS

Cerca de 80% dos imóveis rurais têm passivo ambiental. Produtores precisam resolver, mas falta regulamentação pelos Estados.

## VALIDAÇÃO DOS CADASTROS

Menos de 2% dos cadastros estão checados. Análise do CAR depende de vontade política e investimento dos Estados.

## INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Regulamentação do artigo 41 da lei deve criar incentivos para recuperar florestas.



### Por que estamos aqui

Para frear a degradação do meio ambiente e para construir um futuro no qual os seres humanos vivam em harmonia com a natureza.

[www.panda.org/amazon](http://www.panda.org/amazon)